



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 95

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			60
Atos do Poder Executivo	1	29	60
Casa Civil.....	3	33	60
Secretaria de Estado de Governo		34	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	35	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	61
Secretaria de Estado de Cultura	4	36	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		37	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	37	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		61
Secretaria de Estado de Obras.....	10	45	63
Secretaria de Estado de Saúde		46	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	51	67
Secretaria de Estado de Trabalho.....			75
Secretaria de Estado de Transportes	11	51	75
Secretaria de Estado de Turismo.....		52	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	52	75
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	53	76
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		54	76
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	12	54	76
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		58	77
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		59	79
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13		79
Secretaria de Estado da Mulher	15		
Secretaria de Estado da Criança.....		59	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		59	80
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		59	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		81
Ineditoriais			81

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.351, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Revoga o Decreto nº 34.350, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 34.350, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.352, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Altera o Decreto 33.253 de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Coordenação de Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria de Monitoramento de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, passa a denominar-se Coordenação Técnica de Parcerias, mantendo seu atual ocupante.

Art. 2º A Coordenação de Licenciamento de Obras Públicas, da Subsecretaria de Monitoramento de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, passa a denominar-se Coordenação de Contratos de Parcerias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.353, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.354, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Lago Norte e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/211 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no Art.37, da Constituição Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidos por esta Regional relativos aos meses de Janeiro à Abril de 2013. (dois mil e treze). Expedição 07/01/2013, Alvará 03/2013, Processo 136.282.277/1974, Razão Social JOÃO NUNES DA CRUZ, CPF 010.060.291-68, Área Total 240,00M², Endereço Lote 11, Conjunto 11, Setor Residencial, do Núcleo Bandeirante – Expedição 09/01/2013, Alvará 01/2013, Processo 136.000.286/2001, Razão Social FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 866.006.481-04, Área Total 260,95M², Endereço Lote 08, Rua 12, Metropolitana, do Núcleo Bandeirante – Expedição 15/01/2013, Alvará 02/2013, Processo 136.000.811/1987, Razão Social ALVERI DA SILVA RAMALHO, CPF 099.194.301-53, Área Total 199,23M², Endereço Lote 14, Rua Triangulo, Metropolitana, do Núcleo Bandeirante – Expedição 19/02/2013, Alvará 04/2013, Processo 136.000.836/1979, Razão Social ALICE MARIA ESTEVES FONSECA, CPF 995.742.411-49, Área Total 115,88M², Endereço Casa 17, Bloco 1780, 3º Avenida Residencial, Núcleo Bandeirante – Expedição 21/02/2013, Alvará 05/2013, Processo 136.000.426/2000, Razão Social PATRICIA GOMES NERES DA SILVA, CPF 498.116.221-91, Área Total 1.290,36M², Endereço Área Especial 10 Núcleo Bandeirante – Expedição 28/02/2013, Alvará 06/2013, Processo 136.000.437/2004, Razão Social DAICY MARILEI PEREIRA PASTRANA, CPF 602.934.381-53, Área Total 657,60M², Endereço 2º Avenida, Lote 1315-A, Núcleo Bandeirante – Expedição 19/03/2013, Alvará 07/2013, Processo 136.000.744/1986, Razão Social MARIA JOANA DE JESUS LIRA, CPF 291.405.441-68, Área Total 2.128,78M², Endereço Lote N-1, Área Especial 13, Avenida Contorno, Núcleo Bandeirante – Expedição 01/04/2013, Alvará 08/2013, Processo 136.136.546/1977, Razão Social MARISA RODRIGUES DA CRUZ e OUTRO, CPF 185.584.021-91, Área Total 268,18M², Endereço 2º Avenida, Bloco 1540, Lote 02, Núcleo Bandeirante – Expedição 09/04/2013, Alvará 09/2013, Processo 136.000.880/2007, Razão Social ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BIBLICOS, CNPJ 02187560/0001-22, Área Total 304,27M², Endereço Rua 01 Lote 01, Metropolitana do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/211 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no Art.37, da Constituição Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidos por esta Regional relativos aos meses de Janeiro à Março de 2013. (dois mil e treze). Expedição 31/01/2013, Habite-se 01/2013, Processo 136.001.448/1991, Razão Social MARIA LUIZA ALVES LOCH, CPF 143.646.541-91, Área Total 210,52M², Endereço Lote 27, Rua 03, Metropolitana do Núcleo Bandeirante – Expedição 15/02/2013, Habite-se 02/2013, Processo 136.000.586/2008, Razão Social ROBERTO GALVÃO EGEA, CPF 143.636.488-48, Área Total 186,50M², Endereço Lote 04, Rua 03-A, Metropolitana do Núcleo Bandeirante – Expedição 19/03/2013, Habite-se 03/2013, Processo 136.001.021/1987, Razão Social PAULO VIANA DA ROCHA, CPF 150.938.671-87, Área Total 333,13M², Endereço Lote 12, Rua 10 do Setor Engenheiros, Metropolitana do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/211 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no Art.37, da Constituição Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo da Licença de Obra Pública emitidos por esta Regional relativos aos meses de Março à Abril de 2013. (dois mil e treze). Expedição 19/03/2013, Licença 01/2013, Processo 0141-001131/2010, 0141-001113/2010, Razão Social BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 9040088/0001-42, Área Total 28,20M², Endereço Avenida Central, Lotes 790/796 nº 826, Núcleo Bandeirante – Ex-

pedição 09/04/2013, Licença 02/2013, Processo 136.000.104/2013, Razão Social FIBER GLASS CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 03819129/0001-14, Área Total 445,42M², Endereço Estacionamento do Cartório do Núcleo Bandeirante S/N, Núcleo Bandeirante – Expedição 09/04/2013, Licença 03/2013, Processo 136.000.105/2013, Razão Social FIBER GLASS CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 03819129/0001-14, Área Total 1.528,48ML, Endereço Placa das Mercedes S/N, Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 7 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Permissionário JOSÉ ANTONIO DE MELO, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 10, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, suspendemos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz. É admitida a transferência da permissão de uso em caso de falecimento, desaparecimento, invalidez permanente ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, passando os benefícios aos sucessores de direito. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 7 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Permissionário JOSÉ ANTONIO DE MELO, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 10, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, suspendemos Vossa Senhoria, tendo em vista que a permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e seu regulamento. Diante disso fica expressamente proibido vender, alugar, ceder ou emprestar. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 2 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Permissionário JOSÉ ANTONIO DE MELO, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no item VII, do artigo 25, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, suspendemos Vossa Senhoria, tendo em vista o desacato ao servidor da Administração pública no exercício de suas atribuições por várias vezes. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Permissionário SEBASTIÃO CÉSAR SOUZA PEREIRA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 25, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, suspendemos Vossa Senhoria, tendo em vista a utilização de qualquer aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Permissionário SEBASTIÃO CÉSAR SOUZA PEREIRA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no item IX, do artigo 24, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, suspendemos Vossa Senhoria, tendo em vista a insistência em desrespeitar o local demarcado para a instalação de sua banca. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Permissionário SEBASTIÃO CÉSAR SOUZA PEREIRA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no item IX, do artigo 24, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, suspendemos Vossa Senhoria, tendo em vista a insistência em desrespeitar o horário de funcionamento da Feira. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público pela utilização do espaço localizado na Quadra 603 – Praça da Paróquia de São José Operário, – Recanto das Emas – DF, para realização do evento Festa do Padroeiro São José Operário, com apoio desta Administração Regional, nos dias 10, 11, 12 de maio de 2013, conforme processo 145.000.314/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 03 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 040.001935/2009, 050.000776/2009, 053.000141/2006, 053.000392/2008, 054.000605/2009, 054.001397/2009, 060.003580/2006, 080.009819/2008, 080.023607/2008, 080.034007/2007, 131.001262/2009, 144.000440/2005, 147.000112/2008, 170.000235/2005, 272.000327/2008, 300.000575/2006, 380.001849/2009 e 480.001831/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 31/05/2013, o prazo dos processos 011.000346/1987, 052.001397/2008, 145.000948/2008 e 380.000017/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/1998-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.123 – Região Administrativa do Riacho Fundo II;

UG 190.123 – Região Administrativa do Riacho Fundo II.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5147	33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar as comemorações do 18º Aniversário do Riacho Fundo II.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

GERALDA GODINHO SALES

Titular da UO Cedente

Administradora Regional do Riacho Fundo II

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.112 – Região Administrativa do Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa do Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5575	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o evento gospel em comemoração aos 44º Aniversário do Guará.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Titular da UO Cedente

Administrador Regional do Guará

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2013.

PROCESSO: 080.000351/2010. INTERESSADO: Centro de Educação BIT Company Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.000351/2010, resolve: a) tornar sem efeito a retificação relativa a despachos do Secretário, de 10 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 63, de 28 de março de 2012, página 3.

PROCESSO: 084.000121/2013. INTERESSADO: Daniel Oghale Erijo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000121/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 55/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniel Oghale Erijo, concluídos em 1994, no Government College Lagos, em Lagos, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 410.000107/2012. INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora Aparecida Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000107/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 59/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, no Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no SNCL 218, Lote E, Santa Maria – Distrito Federal, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

PROCESSO: 410.000096/2012. INTERESSADO: Colégio Isaac Newton Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000096/2012,

HOMOLOGO o PARECER Nº 60/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 19 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo, com sede no mesmo endereço; b) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF; c) observar o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

PROCESSO: 410.000990/2011. INTERESSADO: Colégio Batista de Brasília Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000990/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 61/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS 905, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

PROCESSO: 410.000717/2011. INTERESSADO: Escola Mundo Inocente Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000717/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 62/2013-CEDF, de 4 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 2 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Casa 12, Condomínio Privê, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2013-CEDF; c) observar o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

PROCESSO: 084.000076/2013. INTERESSADO: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000076/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 63/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren – DF, situado no SDS – Edifício Eldorado, Loja 36, 2º Subsolo, Brasília – Distrito Federal, nos termos do citado parecer.

PROCESSO: 080.009019/2011. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.009019/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 67/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) considerar que o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE não pode ter continuidade, nos próximos anos letivos, nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, por contrariar a legislação educacional e normas vigentes; b) validar os estudos realizados pelos estudantes no Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE, em 2012, conforme listagem constante do anexo único do citado Parecer; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal, projeto pedagógico, visando à implantação do ensino médio regular nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos moldes da legislação vigente, com início do ano letivo no segundo semestre do ano civil, a fim de contemplar principalmente, mas não exclusivamente, os estudantes concluintes do 2º segmento, equivalente aos anos finais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos – EJA; d) determinar o arquivamento do citado processo; e) enviar cópia do citado parecer ao interessado e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT.

PROCESSO: 080.007400/2012. INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.007400/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 68/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) advertir o Instituto São José, situado na Quadra 4, Área Especial 1, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, situada na Rua Calcedônia, nº 282, Prado, Belo Horizonte – Minas Gerais, por certificar, de formar irregular, como concluinte da educação básica, ou seja, antes da conclusão do ensino médio, a aluna M.H.C., infringindo a legislação vigente; b) determinar que o citado parecer seja anexado ao processo que trata de solicitação de recredenciamento do Instituto São José; c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que, após a homologação do citado parecer, faça inspeção in loco no Instituto São José para verificar se a certificação de alunos concluintes do ensino médio, nos últimos três anos, ocorreram com regularidade; d) determinar ao Instituto São José que, no prazo de 30 dias, a contar da data de homologação do citado parecer, faça as correções nos registros escolares da aluna M.H.C., observando o disposto na análise do citado parecer e apresente cópias dos documentos, após

correção, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, e esta, ao CEDF; e) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer ao Instituto São José, à mantenedora da citada instituição educacional, e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal - PROEDUC/MPDFT.

PROCESSO: 410.000264/2012. INTERESSADO: Escola Bem-Me-Quer Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000264/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 69/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 21 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2017, a Escola Bem-Me-Quer, situada na SRES Quadra 5, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir os mantenedores da Escola Bem-Me-Quer, pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO: 084.000179/2013. INTERESSADO: Lucas Vieira Goldschmidt Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000179/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 72/2013-CEDF, de 24 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Vieira Goldschmidt, concluídos em 2012, no Colegio Internacional, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, credenciado pela Portaria nº 6 de 12/01/2012 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Daniella Mendes Lima, 22, 09; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Armino Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE-SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Ana Paula Lopes de Carvalho, 480, 61; Érica Pereira da Silva 481, 61; Fabiane de Souza Pinto, 482, 61; Solange Cristina Souza da Silva, 483, 62; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Karita Michele Rodrigues de Lima 484, 62; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Charles Magno Cabral Moreira Reg. nº 2342- CIP- Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 17, Albano de Moura Reis, 4936, 46; Aldeneide Alves da Silva Medeiros, 4937, 46; Aldenir Rosa de Oliveira Guedes, 4938, 46; Amanda Alves de Oliveira, 4939, 47; Amanda dos Santos Dias, 4940, 47; Ana Carolina de Andrade Rodrigues, 4941, 47; Ana Claudia Cardoso Ribeiro, 4942, 48; Ana Claudia Araujo dos Santos, 4943, 48; Andrea Lanna da Costa Marcineiro, 4944, 48; Antônia Claudeene de Sá da Conceição, 4945, 49; Brenda Lohara Sousa Brandão, 4946, 49; Brunelly Martins Rodrigues, 4947, 49; Carla Luane Santos Rabello, 4948, 50; Carlos Moreira dos Santos, 4949, 50; Cláudia Cardoso Dias, 4950, 50; Daiane Rodrigues Costa, 4951, 51; Dailva Soares da Silva, 4952, 51; Daniela da Rocha Lima, 4953, 51; Dayane Vieira Araujo, 4954, 52; Débora Maryane Martins, 4955, 52; Dircelene de Jesus Dutra, 4956, 52; Eliane Maria Silva Pinto, 4957, 53; Eliane Nunes Ribeiro Matos, 4958, 53; Elizabete Pereira dos Santos Rodrigues, 4959, 53; Elzilene Boaes Rodrigues da

Hora, 4960, 54; Érica Xavier Guimarães, 4961, 54; Érica Tôrres Pereira, 4962, 54; Fabiana dos Santos Pereira, 4963, 55; Fabiola de Oliveira França, 4964, 55; Fabrícia Fabiane de Alecrim, 4965, 55; Fernanda Moreira da Silva, 4966, 56; Fernando Costa de Sousa, 4967, 56; Flamarion Soares de Oliveira, 4968, 56; Flavia Alves da Cunha, 4969, 57; Flávia Farias Rodrigues Pessôa, 4970, 57; Francilene Ferreira de Macedo, 4971, 57; Franklin Cardoso de Oliveira, 4972, 58; Gabriella Carvalho de Souza, 4973, 58; Gabryelle Fernandes da Silva, 4974, 58; Gildezia Rodrigues dos Santos, 4975, 59; Heid Fátima de Brito, 4976, 59; Hilzeni Brandão de Oliveira, 4977, 59; Ieda de Araujo Abade, 4978, 60; Ivani Beserra Pereira, 4979, 60; Izabela Lorena Renovato França, 4980, 60; Jayde Souza Andrade, 4981, 61; Jéssica Alves Gouveia, 4982, 61; Jéssica Queiroz Marques, 4983, 61; Jéssica Rodrigues dos Santos, 4984, 62; Joana Sousa de Oliveira, 4985, 62; Johnny Luiz Pereira dos Santos, 4986, 62; Joana Sousa de Oliveira, 4987, 63; Judite Nery Santiago, 4988, 63; Juliana Meira dos Santos, 4989, 63; Juliana Piassi Braga, 4990, 64; Kamila da Conceição Gomes Melo, 4991, 64; Kamila Nayara Lima da Silva Cardoso, 4992, 64; Karmem Lucia Rodrigues Souza, 4993, 65; Karolyne Machado Ribeiro, 4994, 65; Keyla Cristina Silva Moreira, 4995, 65; Kelson Dantas Arruda, 4996, 66; Larissa Magalhaes de Almeida, 4997, 66; Lauane Ribeiro Gomes, 4998, 66; Lecticia Rezende de Menezes, 4999, 67; Leidimara Ribeiro do Nascimento, 5000, 67; Leidyene Nunes Fernandes, 5001, 67; Leliton Alves Calaça, 5002, 68; Leonardo Araujo dos Santos, 5003, 68; Lucinelia Rocha de Jesus, 5004, 68; Marcia de Santana Gomes, 5005, 69; Maira Cardoso Dias, 5006, 69; Maria Auxiliadora Alves dos Santos, 5007, 69; Maria Cilene da Silva Neves, 5008, 70; Maria Clara da Costa Campos, 5009, 70; Marilene Silva Abreu, 5010, 70; Marinalva Josefa Silva, 5011, 71; Maria de Lourdes Moreira Lima, 5012, 71; Maria do Socorro Santana Almeida, 5013, 71; Maria Elisa Gomes Pereira, 5014, 72; Marilia Souza Reis Soares, 5015, 72; Melissa de Araujo Leal, 5016, 72; Michele Rayane Medeiros Barbosa, 5017, 73; Miriã Cristiani Duarte Lins, 5018, 73; Natalia Alves de Lima, 5019, 73; Nathalia de Souza Ribeiro, 5020, 74; Paloma Santiago dos Reis, 5021, 74; Plinssida Thais Freitas Menezes, 5022, 74; Rafaella Saldanha Santos Costa, 5023, 75; Regina Celia Rodrigues, 5024, 75; Renata Lodyane de Oliveira Caser, 5025, 75; Rita de Cássia Avelar Caetano, 5026, 76; Rosimeire da Silva, 5027, 76; Rosimeire Sabino de Moraes, 5028, 76; Rutilene Oliveira Resplandes, 5029, 77; Sandra da Paixão Farias, 5030, 77; Sara Alessandra Silva Cardoso, 5031, 77; Silvanete Santos da Silva, 5032, 78; Sirlei Silva Lima, 5033, 78; Suelen Cristina Lopes Quirino, 5034, 78; Talita Grasiela de Sousa Reis, 5035, 79; Tatiane Nunes Ferraz, 5036, 79; Thais Brants Gomes, 5037, 79; Thatiana Chaves de Sousa, 5038, 80; Tiago da Silva Bandeira, 5039, 80; Ulisses Gonçalves Ribeiro Aires, 5040, 80; Vanessa da Silva Bueno, 5041, 81; Vilma Alves Pereira, 5042, 81; Victor Hugo Campos de Assunção, 5043, 81; Lorena Soares Santos, 5044, 82; Vanessa Feitosa Gomes, 5045, 82; Angela Silva Fantino, 5046, 82; Maria Caroline Rodrigues de Oliveira, 5047, 83; TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO Altair Paulo Barboza, 5048, 83; Ana Lucia Carvalho dos Santos, 5049, 83; Anderson José Moraes da Silva Sampaio, 5050, 84; Daniel Moreira Alves Vieira, 5051, 84; Gesica Rodrigues de Lima, 5052, 84; Katia de Sousa Matos, 5053, 85; Keliane Brito de Sousa, 5054, 85; Layane Cristina das Graças Fernandes, 5055, 85; Lindomar Inácio da Silva, 5056, 86; Marcos Fabiano da Silva, 5057, 86; Mateus Muniz Amario, 5058, 86; Nilson Moraes de Siqueira, 5059, 87; Paula Lorrana Nunes Alves, 5060, 87; Paulo Henrique Martins de Sousa, 5061, 87; Regina Maria da Cruz Melo Machado, 5062, 88; Sabrina Barbosa Lima de Azevedo, 5063, 88; Shirley Evangelista Malveira, 5064, 88; Tatiane Barreira Barros, 5065, 89; RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃO EM RADIO-DIAGNÓSTICO, Agnelo Lemes Aguiar, 5066, 89; André Luis da Silva Ramos, 5067, 89; Antonia Ferreira Moraes, 5068, 90; Carlos Alberto Nobrega Sousa, 5069, 90; Cleide Pereira Gomes da Silva, 5070, 90; Debora da Silva Araujo, 5071, 91; Denis Rodrigues do Monte, 5072, 91; Diogo Rodrigues da Silva, 5073, 91; Eduardo Romeu Freitas, 5074, 92; Gabriela Mariano da Silva, 5075, 92; Gessica Nicassio de Carvalho, 5076, 92; Higor Vilela Pontes, 5077, 93; Irismar Ferreira Soares, 5078, 93; Itayara Agnis Mello Alves da Silva, 5079, 93; Jaqueline Edvigens Souza dos Santos, 5080, 94; Léa Cristina da Silva, 5081, 94; Luciana Larcher de Pádua, 5082, 94; Luciana Ribeiro, 5083, 95; Monica de Jesus Berredo Gomes, 5084, 95; Rafael Bernardo Ferreira, 5085, 96; Raniele Vieira Dantas, 5086, 96; Rayane dos Santos Pinto, 5087, 96; Selma Silva Dantas, 5088, 97; Simoni Costa da Silva Rocha, 5089, 97; Tatiana Silva Pereira, 5090, 97; Valéria Aparecida de Souza, 5091, 98; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretária Escolar Francisca Aldenizi Bezerra Góes Reg. nº 1183-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 26 Adônís dos Santos Batista, 15342, 117; Alexandre Augusto Pinheiro Paiva, 15343, 117; André Dourado de Souza, 15344, 117; Ângela Raquel Pinheiro dos Santos, 15345, 118; Angela Terumi Tinen, 15346, 118; Armando Queiroz Fukuhara, 15347, 118; Arthur Schwantz Bezerra de Alencar, 15348, 119; Beatriz de Lima Vieira, 15349, 119; Brayner Wertmuller Santos Ramos de Oliveira, 15350, 119; Bruno Feliciano Figueiredo, 15351, 120; Caio Rabelo Torres, 15352, 120; Cleiciane Batista dos Santos, 15353, 120; Cristiane Borges de Carvalho, 15354, 121; Cristiane Maria Leandro, 15355, 121; Cristoff Norton Alves Farias Camelo de Freitas, 15356, 121; Dayane da Paixão de Moura, 15357, 122; Debora Regina Souza Santos Resende, 15358, 122; Ednalva Barbosa Cabral Vilela, 15359, 122; Eduardo Oliveira dos Santos, 15360, 123; Efigênia Oliveira de Souza Lira, 15361, 123; Elcileide Freitas Silva, 15362, 123; Eliane dos Santos Neves, 15363, 124; Elisângela Leão Paiva de Araújo, 15364, 124; Eneida Leite de Oliveira, 15365, 124; Ernéia Ribeiro de Brito, 15366, 125; Estenio Melo Cavalcante Júnior, 15367, 125; Eva Rita dos Santos Paulino, 15368, 125; Felipe Cruz Pimentel de Melo, 15369, 126; Francisca Odilene Tavares Evangelista, 15370, 126; Gabriel Anderson Silva Cazuza Vieira, 15371, 126; Gabriel Rocha dos Santos, 15372, 127; Gabriela Buarque Faleiro, 15373, 127; Geo-

vana Cristina Pereira de Freitas, 15374, 127; Isaque Furtado Santos Pereira, 15375, 128; Janaina de Souza Xavier, 15376, 128; Jefferson Alves Afonso, 15377, 128; Jhonatan Luiz Gomes Dias da Rocha, 15378, 129; João Batista Yamanaka, 15379, 129; Joelmo Dias Soares, 15380, 129; Jonnathan Sacakura, 15381, 130; Jorge Airoto Araujo, 15382, 130; Jose Gonzaga de Santana Santos, 15383, 130; José Jalmir Dantas Júnior, 15384, 131; José Sousa de Jesus, 15385, 131; Josemara dos Santos, 15386, 131; Julio Cesar Alves Lopes, 15387, 132; Jussara Maria Carvalho Silva, 15388, 132; Kaio Alves Almeida Malva, 15389, 132; Lais Occhiucci Kawaata, 15390, 133; Leda de Sousa Silva, 15391, 133; Lucas Barros Gomyde Porto, 15392, 133; Lucas Costa Macêdo, 15393, 134; Lucas Santos de Sousa Borges, 15394, 134; Luciana Amaro da Silva, 15395, 134; Luciene Pereira de Moura, 15396, 135; Ludimira Santos Costa da Silva, 15397, 135; Luis Antônio Braga da Silva Filho, 15398, 135; Madson Profiro Araújo, 15399, 136; Marco Tulio de Carvalho Candido de Paula, 15400, 136; Maria Aparecida Rodrigues Rezende, 15401, 136; Maria de Lourdes dos Santos, 15402, 137; Maria Elizete Ramos Pereira da Silva, 15403, 137; Nathália Brilhante Galvão, 15404, 137; Nelci Vicente da Cruz, 15405, 138; Patricia Ferreira da Costa, 15406, 138; Paulo Antonio da Silva Rodrigues Alves, 15407, 138; Pedro Pereira Matta, 15408, 139; Rafael Monteiro Moraes, 15409, 139; Raiane Oliveira Cardoso, 15410, 139; Raquel Canavezes Viegas, 15411, 140; Renata Afonso Brayner, 15412, 140; Ricardo Moura Marques, 15413, 140; Rita de Cássia de Oliveira, 15414, 141; Robyem Berge Freitas Silva, 15415, 141; Rodrigo Otávio da Silva Cavalcante, 15416, 141; Rosangela Bertouza Julio da Silva, 15417, 142; Rubens Cardoso dos Santos, 15418, 142; Samuel Medeiros, 15419, 142; Sandra Maria dos Santos, 15420, 143; Sanne Kaisy Paiva, 15421, 143; Silvani dos Santos, 15422, 143; Simone Cristina Teixeira Pinto, 15423, 144; Társsia Vieira dos Santos, 15424, 144; Téo Pini de Oliveira, 15425, 144; Thaisa Gonçalves Sussuarana, 15426, 145; Thiago Ribeiro Gomes, 15427, 145; Valtênio Antonio de Oliveira, 15428, 145; Vinicius Sant'Anna Ribeiro, 15429, 146; Viviane de Sousa Costa, 15430, 146; Rosimeire Francisca Lima Miranda, 15431, 146; Zilani Cristina Rosa, 15432, 147; Adriana Siqueira Alves, 15433, 147; Adriano Dimas Rocha Filho, 15434, 147; Adriano Soares da Silva, 15435, 148; Alessandro Pereira de Lima, 15436, 148; Ana Carine do Nascimento Carneiro, 15437, 148; Ana Lídia Bergo Anadão, 15438, 149; Ana Maria Sousa Lima, 15439, 149; André Barboza Costa, 15440, 149; André Pereira Portugal Cordeiro, 15441, 150; André Freire da Silva, 15442, 150; Angélica da Conceição Rodrigues, 15443, 150; Antonia Pereira da Silva, 15444, 151; Antonia Rocherlane de Souza, 15445, 151; Aparecido Alves dos Santos, 15446, 151; Bruno Vinicio Soares Gontijo de Souza, 15447, 152; Carlos Eduardo Melo de Oliveira, 15448, 152; Claudia Inacio de Freitas, 15449, 152; Cleicilene de Oliveira Pereira, 15450, 153; Cleiton Soares Santos, 15451, 153; Daniele Feitosa de Sena, 15452, 153; Dayana Cristina Batista de Sousa, 15453, 154; Déa dos Santos, 15454, 154; Diogo Meneses Benite, 15455, 154; Elza de Menezes Porto, 15456, 155; Emyli Ratimyer Oliveira da Silva, 15457, 155; Eric Samuel do Ouro, 15458, 155; Fabricio Teixeira, 15459, 156; Feiling Zheng, 15460, 156; Felipe Dantas Silva, 15461, 156; Felipe Dornelas Pinelli, 15462, 157; Fidelquino do Nascimento Valério, 15463, 157; Flavia Marciana Domingos Fernandes, 15464, 157; Flavia Silva Medeiros dos Santos, 15465, 158; Francisca Maria da Silva Santos, 15466, 158; Francisco de Assis Mendes Júnior, 15467, 158; Gírlene dos Santos Silva, 15468, 159; Gustavo Magalhães Lima, 15469, 159; Hérica Cunha de Carvalho, 15470, 159; Irineia Eulalia Gomes, 15471, 160; Isabella de Freitas Gonçalves, 15472, 160; Itamar Moreira dos Santos Junior, 15473, 160; Jefferson Araujo Alves da Silva, 15474, 161; João Batista Moura de Sousa Filho, 15475, 161; João Vítor Vieira Rosa Santos, 15476, 161; Joelsson Gonçalves dos Santos, 15477, 162; José Roberto Ferreira, 15478, 162; Josenildo de Araujo Santos, 15479, 162; Kamila Ingryd Leal Silva, 15480, 163; Kamila Lucena, 15481, 163; Leonardo Nahuz Cardoso, 15482, 163; Lídia Magalhães da Silva, 15483, 164; Livia Maria da Silva Florindo Corrêa, 15484, 164; Lucas Souza Delevedove, 15485, 164; Luciana Gabriela Mendes Mota, 15486, 165; Marcelle Lima, 15487, 165; Márcia Cordeiro de Brito, 15488, 165; Marcos Felipe Lima Santos, 15489, 166; Maria de Fátima dos Santos Silva, 15490, 166; Maria de Fátima Martins, 15491, 166; Maria do Nascimento Cruz, 15492, 167; Marianne Marques de Oliveira Cammarota, 15493, 167; Marina Albuquerque Viana, 15494, 167; Marisa Campos da Silva, 15495, 168; Miriam Pereira da Silva, 15496, 168; Murilo Eduardo de Souza Nascimento, 15497, 168; Nilceane Silva Cirqueira Benjamim, 15498, 169; Pablo Jeanshenn de Mendonça Brandão, 15499, 169; Paulo André dos Reis de Souza Bernardo, 14500, 169; Pedro Daniel Martins Brito, 14501, 170; Rafael de Paula e Silva, 14502, 170; Rafaela Carvalho das Neves, 14503, 170; Ramona Albertun Leandro, 14504, 171; Rônnia Marra Rosena, 14505, 171; Sergio Marques de Paiva, 14506, 171; Silvana Maria dos Santos, 14507, 172; Tatiana Ferreira Nunes da Silva, 14508, 172; Thalita Pereira Farias, 14509, 172; Tiago Henrique Rosa Nunes, 15510, 173; Valdemar Santana Soares Filho, 15511, 173; Victor Hugo de Freitas da Silva, 15512, 173; Waldenias Dias de Lima, 15513, 174; Wilton Pereira da Silva, 15514, 174; Yuri Rodrigues da Silva, 15515, 174; Eduardo Francisco dos Santos, 15516, 175; Alessandra do Nascimento Nepomuceno, 15517, 175; Camila da Silva Campos, 15518, 175; Denise Gervasio de Souza, 15519, 176; Aline Rayane Alves Nogueira, 15520, 176; Andrearia de Souza Maia, 15521, 176; Camila Vieira da Costa Moura, 15522, 177; Edna Soares Moreira, 15523, 177; Gilka dos Santos de Almeida, 15524, 177; Jéssica Alves Barbosa, 15525, 178; Jeziel Gomes Senhorinho Neto, 15526, 178; Lucio Shiguelo Koyama, 15527, 178; Lindalva da Silva de Jesus, 15528, 179; Eloisa Fátima Silva Oliveira, 15529, 179; Leonardo de Oliveira Xavier, 15530, 179; Lucas Felix dos Santos, 15531, 180; Ana Sophia Leite Lelis, 15532, 180; Diretor Igor Tiradentes Souto DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Elizete Luiza Lima Passos Reg. nº 711-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Livro 04, Adão Teixeira Batista, 1693, 01; Alaide Moura da Silva, 1694, 01; Amailce Caldeira de Moura, 1695, 01;

Ana Claudia Ferreira da Costa, 1696, 02; Anameri Avelino da Rocha Conceição, 1697, 02; Andréa Beatriz dos Santos, 1698, 02; Antonio José Oliveira Lima, 1699, 03; Aparecida Alves de Oliveira Souza, 1700, 03; Benedita Soares de Assis, 1701, 03; Carlos Roberto Nunes de Souza, 1702, 04; Cleilson de Siqueira Lisboa, 1703, 04; Cleide Felisse de Alvarenga, 1704, 04; Darci Vieira Batista, 1705, 5; Derisvalda de Sene Dias da Silva, 1706, 5; Diane Pinheiro Flores, 1707, 05; Dileusa Felix da Silva Plácido, 1708, 06; Dirce de Souza Leite, 1709, 06; Divina Ione Alves Araújo, 1710, 6; Donatila de Moraes, 1711, 7; Dorótianne Mesquita Pinheiro, 1712, 07; Ducilene Fernandes de Freitas e Souza, 1713, 7; Dulce dos Santos Macedo, 1714, 08; Edileusa Barros de Sousa, 1715, 08; Edna Lima Marques Claudino, 1716, 08; Edna Maria de Carvalho Barbosa, 1717, 09; Elane Barbosa de Oliveira, 1718, 09; Eleuza Maria Gomes dos Santos, 1719, 09; Eliane Ribeiro Sarraff, 1720, 10; Elizabete Almeida de Oliveira, 1721, 10; Enaura Aparecida Nascimento dos Santos, 1722, 10; Eronice Rodrigues da Silva Pereira, 1723, 11; Esmeralda Gomes de Almeida, 1724, 11; Euzilene Pereira de Souza, 1725, 11; Flávio Galvão de Brito, 1726, 12; Francisca Machado Silva, 1727, 12; Francisca Pereira de Souza, 1728, 12; Francisco Ferreira Leite, 1729, 13; Geny das Dôres Feitosa, 1730, 13; Gessy Felix Carvalho Eloi, 1731, 13; Gildete Nunes dos Santos, 1732, 14; Guiomar de Jesus Nunes Assunção Costa, 1733, 14; Helena Rodrigues Cipriano, 1734, 14; Hildete Rodrigues de Medeiros Lima, 1735, 15; Ila Regina Souto Pereira de Oliveira, 1736, 15; Ilma Brandão Pereira, 1737, 15; Iône de Sousa Costa, 1738, 16; Irany de Abreu Lima, 1739, 16; Irida Araujo do Nascimento, 1740, 16; Itajaci Tavares de Souza Silva, 1741, 17; Janice Antônio da Silva, 1742, 17; Joana Barbosa Zavadski, 1743, 17; Joana Maria Pereira da Silva, 1744, 18; João Batista Penha, 1745, 18; Joilson Bruno dos Santos, 1746, 18; José Nogueira Alves, 1747, 19; Josélia Rosa de Jesus Silva, 1748, 19; Josenisia de Cassia Pinheiro Maia, 1749, 19; Jucirene Martins, 1750, 20; Justina Rodrigues da Luz, 1751, 20; Lindomar José de Souza, 1752, 20; Lourdes Vargas, 1753, 21; Lucineide da Rocha Lima, 1754, 21; Lucy Rosa Melo de Moraes, 1755, 21; Lusineide Ferreira Silva, 1756, 22; Luzia Balduino Ferreira, 1757, 22; Luzia França de Oliveira, 1758, 22; Luzia Lázaro da Silva, 1759, 23; Maisa Andrade Batista, 1760, 23; Maria Alice de Souza Viana, 1761, 23,304806890803; Maria Amélia Lopes de Oliveira, 1762, 24; Maria Amélia Viana da Silva, 1763, 24; Maria Antonia Ribeiro Braga de Souza, 1764, 24; Maria Aparecida Matos Limas, 1765, 25; Maria Celestine Rodrigues da Silva, 1766, 25; Maria Consuelo Alvarenga dos Santos, 1767, 25; Maria da Natividade Melo Santos, 1768, 26; Maria das Graças Rodrigues de Sousa, 1769, 26; Maria do Carmo Nascimento de Oliveira, 1770, 26; Maria do Livramento Costa Rodrigues, 1771, 27; Maria do Socorro dos Santos Ferreira, 1772, 27; Maria Elza de Sousa Costa, 1773, 27; Maria Ilda Jorge do Carmo, 1774, 28; Maria Ivonete Alves de Araujo, 1775, 28; Maria José da Silva, 1776, 28; Maria José Henrique da Rocha, 1777, 29; Maria José Mendes de Sousa, 1778, 29; Maria Jose Pereira Rocha, 1779, 29; Maria José Ribeiro, 1780, 30; Maria Julia Pazzi Alves da Rocha, 1781, 30; Maria Leopoldina da Silva, 1782, 30; Maria Lúcia Ferreira dos Santos, 1783, 31; Maria Lúcia Gomes, 1784, 31; Maria Lúcia Miguel de Sousa, 1785, 31; Maria Lucineide Lino de Sousa, 1786, 32; Maria Luzineide de Souza Maciel, 1787, 32; Maria Marlucia da Silva, 1788, 32; Maria Nazario Martins de Oliveira, 1789, 33; Maria Raimunda Silva, 1790, 33; Maria Rilza Soares de Souza, 1791, 33; Maria Vangelucia Felix, 1792, 34; Maria Vilma Silva Santos, 1793, 34; Maria Vitória da Silva, 1794, 34; Maria Zair Nunes Verde, 1795, 35; Maria Zelia da Silva, 1796, 35; Marilda Teixeira Fernandes, 1797, 35; Marilucia Barros dos Santos, 1798, 36; Marise Rodrigues Bizerra, 1799, 36; Mariusa Pereira da Silva, 1800, 36; Marlise Abreu de Santana, 1801, 37; Maurani de Oliveira Brito dos Santos, 1802, 37; Meiry Dalva Coelho Silva, 1803, 37; Mirian Barbosa de Sousa, 1804, 38; Neomisia Francisca Silva Mota, 1805, 38; Nilza Barbosa de Almeida, 1806, 38; Osmarina Ferreira de Sousa, 1807, 39; Ozana Gonçalves Magalhães, 1808, 39; Raquel Pereira da Silva, 1809, 39; Reginalda Regis Araujo, 1810, 40; Rita Dorada Alves da Silva, 1811, 40; Roque Dapper, 1812, 40; Rosa Neves de Santana Bonfim, 1813, 41; Rosalina Pereira de Araujo, 1814, 41; Rosemeire Braga Dias, 1815, 41; Rosimeire Amorim Vieira de Sousa, 1816, 42; Sandra Fernandes Alves, 1817, 42; Sebastiana das Graças de Araújo Borges, 1818, 42; Sebastiana Ribeiro Pinto, 1819, 43; Silvio Carlos Rodrigues de Moraes, 1820, 43; Sirlei Aparecida Brandão, 1821, 43; Sônia Regina Martins Guimarães, 1822, 44; Tania Maria dos Santos, 1823, 44; Terezinha Luiza Ramos da Mota, 1824, 44; Valdecilia Marques de Oliveira Amaral, 1825, 45; Valdelice Santos Silva, 1826, 45; Valdete Martins da Silva, 1827, 45; Valéria Soares de Souza, 1828, 46; Wanderléia Soares Lima, 1829, 46; Wilna Jerônimo da Silva, 1830, 46; Zilda Sousa Porto Santos, 1831, 47; Zildete Queiroz de Carvalho, 1832, 47; Zirlena Maria da Silva, 1833, 47; TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR, Abimael Vieira da Silva, 1834, 48; Abinael Amorim Silva, 1835, 48; Adalene Brito, 1836, 48; Adelia Maria da Cunha, 1837, 49; Adelina Pereira do Amaral, 1838, 49; Adinália Martins de Sousa, 1839, 49; Aimar Alves dos Santos, 1840, 50; Albertinamar da Silva, 1841, 50; Alderina Pereira da Rocha, 1842, 50; Alzira Fernandes Azenha Marques, 1843, 51; Ana Barbosa da Cruz, 1844, 51; Ana Cleyde Costa Lopes, 1845, 51; Ana Cristina Alves Quintanilha, 1846, 52; Ana de Farias Marques, 1847, 52; Ana Lucia de Abreu Sousa, 1848, 52; Ana Lucia Santos, 1849, 53; Ana Luiza Magalhães Alves, 1850, 53; Ana Maria Carvalho dos Santos, 1851, 53; Anerci Umbelina da Fonsêca Lima, 1852, 54; Angela Agnela Trindade, 1853, 54; Angela Maria da Natividade Ribeiro, 1854, 54; Angela Maria Dutra Dias da Silva, 1855, 55; Angelita Ferreira de Miranda, 1856, 55; Antonia Casé de Jesus, 1857, 55; Antonia Diolindo de Jesus Sousa, 1858, 56; Antônia Eliana Alves da Silva, 1859, 56; Antonia Fátima Moreira dos Santos, 1860, 56; Antonia Neide da Silva Santos, 1861, 57; Antonia Portela Marques Gonçalves, 1862, 57; Antonia Silva Sousa, 1863, 57; Antonieta Pereira de Sousa Araujo, 1864, 58; Antonio Alves Machado, 1865, 58; Antonio Alves Silva, 1866, 58; Antonio Leite da Silva, 1867, 59; Antonio Pereira das Neves, 1868, 59; Aparecida Alves Martins, 1869, 59; Arciene da Silva Santos Pinto, 1870, 60; Aurélio Bandeira de Farias Gomes, 1871, 60;

Aurenir da Rocha Soares Caixeta, 1872, 60; Beatriz Lopes da Silva, 1873, 61; Benedita Maria Oliveira de Almeida, 1874, 61; Benedito Carlos da Silva Assunção, 1875, 61; Carlos Alberto de Souza Oliveira, 1876, 62; Carmen Costa, 1877, 62; Carmosi Maria de Oliveira Trindade, 1878, 62; Celia Dantas de Oliveira, 1879, 63; Celia Regina Garcez de Paula, 1880, 63; Clarice Romano, 1881, 63; Claudete de Lima Nascimento, 1882, 64; Claudio Romeiro, 1883, 64; Cleia da Conceição Moura Batista, 1884, 64; Cleonice Antonia Martins Ferreira, 1885, 65; Cleonice Rodrigues de Almeida, 1886, 65; Cleusa Ramos Pacheco, 1887, 65; Cleuton Melo Rocha, 1888, 66; Conceição de Fátima Oliveira, 1889, 66; Conceição de Maria Freire, 1890, 66; Creulene Chaves de Oliveira, 1891, 67; Dagmar Cardoso Pereira da Silva, 1892, 67; Dalva Rosa da Silva, 1893, 67; Damiana Inácio da Silva Pirêto, 1894, 68; Delma Gomes da Silva de Carvalho, 1895, 68; Delzair Maria Ramos de Oliveira, 1896, 68; Denilza Mendonça de Jesus Silva, 1897, 69; Dijario Lopes Reis, 1898, 69; Dilvania Lemos da Silva, 1899, 69; Dinalva Amelia Moreira da Silva, 1900, 70; Dione Aparecida Alves, 1901, 70; Dirciney Leandro da Silva, 1902, 70; Divina Laia de Araujo Alves, 1903, 71; Dolôres Montelo da Silva, 1904, 71; Domingas Rodrigues de Souza, 1905, 71; Domingos Nazario Nascimento de Araujo, 1906, 72; Dulcinéia Miriam Pereira Cardoso, 1907, 72; Ederis Luiz Xavier, 1908, 72; Edilva Soares Bezerra, 1909, 73; Edinilza Rosa de Oliveira Ribeiro, 1910, 73; Edna dos Santos Vasconcelos, 1911, 73; Elena dos Santos Ribeiro, 1912, 74; Eliane Ribeiro dos Santos, 1913, 74; Elma Ribeiro Seabra, 1914, 74; Eluzia Sales Franco, 1915, 75; Elza Gomes de Andrade, 1916, 75; Eni de Sousa Santana, 1917, 75; Esmeralda Francisca dos Santos, 1918, 76; Ester Andrade Ferreira, 1919, 76; Eunice Ferreira Gomes, 1920, 76; Euripedes Vieira da Silva, 1921, 77; Euza Maria Ferreira Silva, 1922, 77; Evanísia Ferreira da Silva, 1923, 77; Francisca Alves Tsunematsu, 1924, 78; Francisca das Chagas Trindade, 1925, 78; Francisca do Nascimento Santos, 1926, 78; Francisca Mendes Ribeiro, 1927, 79; Francisca Pereira Clares, 1928, 79; Francisca Valdete Ferreira de Moraes, 1929, 79; Francisco Benicio Dantas, 1930, 80; Francisco Clóves de Assis, 1931, 80; Francisco Soares, 1932, 80; Francisco Vieira, 1933, 81; Genadir Rodrigues da Costa, 1934, 81; Gercira Oliveira de Souza Matos, 1935, 81; Geresa Barbosa da Silva Soares, 1936, 82; Gilda Lima Matos, 1937, 82; Gilvam Valentim Martins, 1938, 82; Gilvania de Souza, 1939, 83; Giovanni Amaral Duarte, 1940, 83; Gizelda Rodrigues da Silva, 1941, 83; Grez de Aquino Braga Lima, 1942, 84; Haroldo da Silva Trindade, 1943, 84; Helena Mendes Duque, 1944, 84; Helena Saraiva Rocha, 1945, 85; Idalice Alves das Neves, 1946, 85; Iolanda de Oliveira Campos, 1947, 85; Ione Luiz Teodoro, 1948, 86; Iramilde Moreira Matos, 1949, 86; Irene Delma Basilio de Araujo Neto, 1950, 86; Irene Ramos Santiago, 1951, 87; Isa Maria Alves de Miranda, 1952, 87; Isabel de Souza, 1953, 87; Isamis Pereira Alves, 1954, 88; Ivaldeci Salazar de Almeida, 1955, 88; Ivanete de Souza Lima Torinelli, 1956, 88; Ivonaldo Santos da Silva, 1957, 89; Jaime Alves Pereira, 1958, 89; Joana Darc Barros da Silva, 1959, 89; Joana Guimarães Brito, 1960, 90; João Dito Soares Chaves, 1961, 90; José de Arimatéa Ferreira Nascimento, 1962, 90; José dos Reis Galvão da Silva, 1963, 91; José Marques de Souza, 1964, 91; Joseany Lacerda dos Santos, 1965, 91; Joseliene Ferreira do Carmo, 1966, 92; Josimar Francisco de Sousa, 1967, 92; Jovelina Antonia de Sousa de Jesus, 1968, 92; Jucélia Mara Dias de Sousa, 1969, 93; Julia Oliveira Gonçalves, 1970, 93; Laura Maria de Melo, 1971, 93; Lazara Teixeira dos Santos, 1972, 94; Leonardo Oliveira de Souza, 1973, 94; Lidia Dutra Siqueira, 1974, 94; Lidia Nascimento Meira, 1975, 95; Lucas dos Reis Almeida, 1976, 95; Lúcia Maria da Cunha Daniel, 1977, 95; Lucia Maria Sousa Nascimento, 1978, 96; Lucimar Melo Chaves, 1979, 96; Luis José de Santana, 1980, 96; Luiz Carlos Miranda dos Santos, 1981, 97; Luiz Silva Santos, 1982, 97; Luzia Maria de Andrade da Costa, 1983, 97; Luzia Martins de Oliveira, 1984, 98; Luzia Valdeleide de Paiva da Silva, 1985, 98; Manoel Cicero Garcês Silva, 1986, 98; Manoel Torres da Paixão, 1987, 99; Márcia Maria Lima do Nascimento, 1988, 99; Márcia Ribeiro de Souza, 1989, 99; Maria Alves da Silva, 1990, 100; Maria Alzira Alves Pereira, 1991, 100; Maria Amelice Teixeira de Souza Santos, 1992, 100; Maria Antonia Negreiros da Silva, 1993, 101; Maria Aparecida de Medeiros Martins, 1994, 101; Maria Aparecida Silva de Oliveira, 1995, 101; Maria Aparecida Vieira Amancio, 1996, 102; Maria Auxiliadora Carneiro dos Santos, 1997, 102; Maria Auxiliadora de Carvalho, 1998, 102; Maria Auxiliadora de Jesus, 1999, 103; Maria Claudia Cardoso Alves, 2000, 103; Maria Clotildes do Nascimento Sousa, 2001, 103; Maria da Conceição Barbosa Gonçalves, 2002, 104; Maria da Gloria Araujo Jo, 2003, 104; Maria da Glória Francisca de Souza, 2004, 104; Maria da Guia Costa Rodrigues, 2005, 105; Maria da Luz, 2006, 105; Maria das Dores Avelino Moura, 2007, 105; Maria das Dores Barbosa Araujo, 2008, 106; Maria das Dores Ferreira da Costa Sousa, 2009, 106; Maria das Dores Rodrigues Nogueira Nascimento, 2010, 106; Maria das Graças Pinheiro Freitas, 2011, 107; Maria das Graças Silva França, 2012, 107; Maria das Mercês Aires Costa Nobre, 2013, 107; Maria de Fatima Brandão dos Santos, 2014, 108; Maria de Fatima da Silva, 2015, 108; Maria de Fátima Macêdo Santos, 2016, 108; Maria de Fátima Mendes, 2017, 109; Maria de Fátima Pereira Cezar, 2018, 109; Maria de Jesus Barros Duarte, 2019, 109; Maria de Lourdes Costa da Rocha, 2020, 110; Maria de Lourdes dos Santos Diogo, 2021, 110; Maria de Nazaré Barros Sobrinho, 2022, 110; Maria de Nazaré Ferreira Lima, 2023, 111; Maria de Nazareth Pereira Paes, 2024, 111; Maria Divina do Prado Mira, 2025, 111; Maria do Amparo Rodrigues da Conceição, 2026, 112; Maria do Carmo da Silva Fernandes, 2027, 112; Maria do Carmo de Jesus Ferreira, 2028, 112; Maria do Disterro Pereira Figueiredo, 2029, 113; Maria do Perpetuo Socorro Paixão e Silva Oliveira, 2030, 113; Maria do Rosário de Fatima dos Santos Oliveira, 2031, 113; Maria do Socorro da Conceição Guimarães, 2032, 114; Maria do Socorro da Ponte, 2033, 114; Maria do Socorro da Silva, 2034, 114; Maria do Socorro Oliveira Araujo Santos, 2035, 115; Maria do Socorro Oliveira da Silva, 2036, 115; Maria Elenilda Cunha de Castro, 2037, 115; Maria Felícia Bento Pereira, 2038, 116; Maria Francisca dos Santos, 2039, 116; Maria Gildete Gomes de Jesus, 2040, 116; Maria Gorete Alves Gomes, 2041, 117; Maria Helena Amorim, 2042, 117; Maria Helena de Souza Lima, 2043, 117; Maria Helena Pereira,

2044, 118; Maria Inês Jesus da Silva, 2045, 118; Maria Jose da Silva Filgueira, 2046, 118; Maria Jose de Almeida Rodrigues, 2047, 119; Maria José de Andrade da Cunha, 2048, 119; Maria José de Farias Rodrigues, 2049, 119; Maria José de Oliveira Pereira, 2050, 120; Maria José Vaz da Costa Cantuário, 2051, 120; Maria Leide Rocha, 2052, 120; Maria Lopes da Silva, 2053, 121; Maria Lourdes Santos Gomes, 2054, 121; Maria Luciêne de Oliveira de Souza, 2055, 121; Maria Luiza Costa, 2056, 122; Maria Madalena Batista dos Santos, 2057, 122; Maria Madalena Bezerra Santos, 2058, 122; Maria Moude Silva dos Reis Costa, 2059, 123; Maria Nice Ferreira da Silva, 2060, 123; Maria Nilce Lopes Rodrigues, 2061, 123; Maria Nilse dos Santos, 2062, 124; Maria Regina Silva de Souza, 2063, 124; Maria Rozenda Pereira, 2064, 124; Maria Socorro Araújo Oliveira, 2065, 125; Maria Sousa da Luz, 2066, 125; Mariangela Porto Ramos, 2067, 125; Marilda da Conceição Batista, 2068, 126; Marilda Martins dos Santos, 2069, 126; Marileia dos Santos, 2070, 126; Marileia Liberata Campolina, 2071, 127; Marilene Nunes da Silva, 2072, 127; Mariluci Fatima de Sousa, 2073, 127; Marina de Oliveira Costa, 2074, 128; Maristela de Oliveira do Rosário Silva, 2075, 128; Mariza Rodrigues dos Santos, 2076, 128; Marlene Martiniano Dias do Nascimento, 2077, 129; Marlene Rodrigues dos Santos Queiroz, 2078, 129; Marli Alves Viana Batista, 2079, 129; Marluce da Silva Santos Mendes, 2080, 130; Marta Pereira dos Santos Lima, 2081, 130; Maura da Silva Pereira, 2082, 130; Mauriluce Alves Martins, 2083, 131; Mercedes Correia da Silva, 2084, 131; Miguelita Rocha Mota, 2085, 131; Miria Marta Dias Coêlho, 2086, 132; Miriam dos Santos Nunes, 2087, 132; Modestina Chaves Francisco, 2088, 132; Naila Adriana de Souza, 2089, 133; Nailde Araujo Cunha, 2090, 133; Nanci de Cassia Pinto, 2091, 133; Nazaré do Socorro Cerbino, 2092, 134; Neide Corado dos Reis, 2093, 134; Neusa Maria de Oliveira Santos, 2094, 134; Neuza Maria Ferreira da Silva, 2095, 135; Nilma Correia Ferreira, 2096, 135; Nita Martins de Sousa, 2097, 135; Oezian Ribamar da Silva, 2098, 136; Osmar Pires da Silva, 2099, 136; Osmar Santiago de Sousa, 2100, 136; Osvaldo Jacinto da Silva, 2101, 137; Paula Pereira de Araujo, 2102, 137; Pedrina Ribeiro Gomes, 2103, 137; Pedro Antonio Veloso Neto, 2104, 138; Raimunda Pereira dos Santos, 2105, 138; Raimunda Rocha Araújo, 2106, 138; Raimundo Ataíde Torrês, 2107, 139; Raimundo da Conceição, 2108, 139; Regina Aparecida Ramos, 2109, 139; Regina Celia Alves Barbosa de Oliveira, 2110, 140; Regina Fátima da Silva, 2111, 140; Regina Pereira da Costa, 2112, 140; Rildo Ribeiro de Oliveira, 2113, 141; Rita Alves de Oliveira, 2114, 141; Rita de Cássia Amorim, 2115, 141; Rosa Maria Pereira Pinheiro, 2116, 142; Rosalina Soares Redusino, 2117, 142; Rosângela Lima Rodrigues Soares, 2118, 142; Rosângela Pereira Alves, 2119, 143; Rosângela Sá de Aguiar, 2120, 143; Rosiane da Cruz dos Santos, 2121, 143; Rosilene Brito, 2122, 144; Rosilene Pereira da Silva, 2123, 144; Rosimar Brito Gonçalves, 2124, 144; Rosimeire Nogueira, 2125, 145; Roziclé Fernandes Lopes Nery, 2126, 145; Sandra Regina Paixão Loureiro, 2127, 145; Sebastiana Alves Silva de Brito, 2128, 146; Sebastião Gomes de Faria, 2129, 146; Selma da Rocha Reis da Silva, 2130, 146; Semibaldo Rodrigues dos Santos, 2131, 147; Shirley do Couto, 2132, 147; Shirley Kátia Dias, 2133, 147; Silas José da Costa, 2134, 148; Silvia Maria de Fatima Fernandes Viana, 2135, 148; Sinomar Mariano de Oliveira, 2136, 148; Sonia Maria Viana de Lima Silva, 2137, 149; Sueli de Fátima Andrade da Silva, 2138, 149; Suely Batista de Souza, 2139, 149; Tânia Maria de Souza Ricardo, 2140, 150; Tânia Maria Gomes, 2141, 150; Terezinha da Costa Ferreira Almeida, 2142, 150; Terezinha Maria da Silva, 2143, 151; Valdeci Clarentino dos Santos, 2144, 151; Vera Lucia Duarte, 2145, 151; Vera Lucia Santiago, 2146, 152; Vicente Ferreira Gomes, 2147, 152; Vilma Aparecida Soares Silva, 2148, 152; Zenaide Pinto da Costa, 2149, 153; Zilda Figueiredo do Nascimento, 2150, 153; Zilda Maria de Moura, 2151, 153; TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, Albenise Alves Rodrigues de Jesus, 2152, 154; Alice Santos Soares, 2153, 154; Ana Lúcia Martins, 2154, 154; Anace Azenha Ribeiro, 2155, 155; Angela Maria Cunha Ribeiro, 2156, 155; Angela Maria Serra Pires, 2157, 155; Arielma Pereira Soares, 2158, 156; Arlete Moraes Reis, 2159, 156; Arminda das Dores Silva, 2160, 156; Berenice Cerqueira Kishimoto, 2161, 157; Carmelita Maria dos Santos, 2162, 157; Carmen Lúcia Gomes, 2163, 157; Cassia Roberta Andrade de Azevedo de Almeida, 2164, 158; Celia Maria Lopes Machado, 2165, 158; Claudete Claudino Pereira Lopes, 2166, 158; Cleide Barbosa de Sousa, 2167, 159; Cleide Silvestre dos Prazeres, 2168, 159; Cleonizias Soares de Brito, 2169, 159; Conceição de Maria Sousa, 2170, 160; Dalva de Souza Oliveira de Oliveira, 2171, 160; Denilce Gonçalves da Costa, 2172, 160; Déva Pereira dos Santos Neta, 2173, 161; Dolores dos Santos Soares, 2174, 161; Doraci Maria Francisca Castro Gomes, 2175, 161; Edna José Moraes de Oliveira, 2176, 162; Eleide Rodrigues Alves, 2177, 162; Eleuza Xavier da Silva, 2178, 162; Eliane Ribeiro de Oliveira, 2179, 163; Eliene Varela de Almeida, 2180, 163; Elisabete Coêlho dos Santos, 2181, 163; Floresmares Alberto de Alexandria, 2182, 164; Francinete Conceição da Silva, 2183, 164; Francisca das Chagas Oliveira, 2184, 164; Francisca Marques Leal, 2185, 165; Francisca Marques Pinheiro, 2186, 165; Genita Maria de Almeida Costa, 2187, 165; Geralda de Lima Soares, 2188, 166; Geralda Meira da Silva, 2189, 166; Helenice Costa da Silva, 2190, 166; Heloína do Socorro Figueiredo Correa da Silva, 2191, 167; Hilda Guimarães Ferreira Gonçalves, 2192, 167; Ilva Maria da Cunha, 2193, 167; Inez Lopes de Araujo, 2194, 168; Iolanda Lima de Carvalho, 2195, 168; Iraci dos Santos Leite, 2196, 168; Iris da Silva Jacobina, 2197, 169; Ivonete de Araujo Santos, 2198, 169; Jane de Souza Vieira, 2199, 169; Joana Ernestina Martins Pereira, 2200, 170; Juracy Pereira de Araujo, 2201, 170; Jussara Koppe de Oliveira Ribeiro, 2202, 170; Leiva Nery Alves Barros Freire, 2203, 171; Lindaura Maria de Jesus Santos, 2204, 171; Lucineide Ferreira Reinaldo de Oliveira, 2205, 171; Lucineide Paes Landim Ribeiro, 2206, 172; Luzia Oliveira Lima, 2207, 172; Marcolina Pereira dos Reis, 2208, 172; Maria Aparecida Dantas, 2209, 173; Maria Aparecida Fernandes de Oliveira, 2210, 173; Maria Aparecida Viegas Ferreira, 2211, 173; Maria Caetana Marinho Garcia, 2212, 174; Maria Conceição Neri da Silva, 2213, 174; Maria da Conceição Gomes Barbosa, 2214, 174; Maria da Silva Braga, 2215, 175; Maria das Dores Fernandes da Silva, 2216, 175; Maria das Graças Fi-

gueiredo Correa, 2217, 175; Maria das Neves Souza Lima, 2218, 176; Maria de Assunção Ceza dos Santos, 2219, 176; Maria de Fatima Gomes Monteiro, 2220, 176; Maria de Fatima Santos, 2221, 177; Maria de Fatima Silva Maia, 2222, 177; Maria de Jesus Dias Braga Chagas, 2223, 177; Maria de Lourdes Marques Barbosa, 2224, 178; Maria do Carmo Carvalho de Azevedo, 2225, 178; Maria do Livramento Nogueira Conceição, 2226, 178; Maria do Perpetuo Socorro Silva, 2227, 179; Maria dos Remédios Silva Mendonça, 2228, 179; Maria Eloisa Cunha de Castro, 2229, 179; Maria Eunice da Silva Santos, 2230, 180; Maria Feitosa Rodrigues, 2231, 180; Maria Helena Chagas Ferreira, 2232, 180; Maria Honorato da Silva, 2233, 181; Maria Ilza Gomes Laurindo, 2234, 181; Maria Jose da Silva, 2235, 181; Maria José de Souza Chagas, 2236, 182; Maria José Santos Silva, 2237, 182; Maria Lucia Moraes Duarte Soares, 2238, 182; Maria Luzimária de Melo Galvão, 2239, 183; Maria Madalena Costa, 2240, 183; Maria Madalena Pereira Costa, 2241, 183; Maria Pereira dos Santos, 2242, 184; Maria Rejane Gonçalves de Jesus, 2243, 184; Maria Salete de Souto, 2244, 184; Maria Selma Deciles Silva, 2245, 185; Maria Socorro Vieira da Silva, 2246, 185; Maria Suely da Costa Oliveira, 2247, 185; Maria Valdivina Pereira Fontenele, 2248, 186; Marineide Margarida de Sousa Faria, 2249, 186; Marisa Viegas Brandão, 2250, 186; Marlene Rodrigues de Oliveira, 2251, 187; Marta Francisca de São José, 2252, 187; Miriam Aparecida Soares Portugal, 2253, 187; Mironeides Costa da Anunciação, 2254, 188; Neci de Souza Pereira, 2255, 188; Nilce Pereira Costa, 2256, 188; Nilsa Maria da Silva, 2257, 189; Nilza Alves Rodrigues, 2258, 189; Raimunda Abrantes de Lima, 2259, 189; Raimunda Ernesto de Carvalho Nunes, 2260, 190; Raimunda Nonata Pereira dos Santos, 2261, 190; Regina Lucia da Silva Rodrigues, 2262, 190; Riselha Alves Pereira, 2263, 191; Romualda Gomes Monteiro, 2264, 191; Rosamary Pereira dos Santos, 2265, 191; Roseli Freitas da Silva, 2266, 192; Rosely Santos de Oliveira, 2267, 192; Rosimar Pedro da Silva, 2268, 192; Rosineide Assis de Sousa Rocha, 2269, 193; Rute Dias Gonzaga Jesus, 2270, 193; Sebastiana D'Abadia dos Santos, 2271, 193; Sebastiana Leandro da Silva Costa, 2272, 194; Sinezia Soares de Castro, 2273, 194; Sirlê Gonçalves de Sousa, 2274, 194; Tereza de Jesus Carvalho Magalhães, 2275, 195; Valmira Ribeiro da Hora, 2276, 195; Vanderlene Barros dos Reis, 2277, 195; Vanildes Alves da Cruz Santos, 2278, 196; Vasti de Moura Neves, 2279, 196; Vera Lucia Batista dos Anjos, 2280, 196; Vera Lucia de Freitas Neves, 2281, 197; Waldemira Maciel da Silva, 2282, 197; Zilda Brunos Santos, 2283, 197; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Adriana da Silva Negrão, 2284, 198; Alda Pereira Braga, 2285, 198; Aldeniz Alves Ribeiro, 2286, 198; Alfredo Chagas Leal, 2287, 199; Aline de Azevedo Oliveira Freire, 2288, 199; Ana Maria Coelho Ferreira Souza, 2289, 199; Ana Patrícia da Costa Cavalcante, 2290, 200; Antônio Gomes Ferreira, 2291, 200; Antonio Rinaldo da Silva Moura, 2292, 200; Aurea Sousa Vogado de Oliveira, 2293, 201; Aurelio Moraes dos Santos, 2294, 201; Carlos Roberto da Silva, 2295, 201; Carmen Laura Antoniolo da Silva, 2296, 202; Claudia Santos de Lima, 2297, 202; Cristina Meirelles da Silva, 2298, 202; Deborah Anne Brigato, 2299, 203; Domingos Carlos Jose Pereira, 2300, 203; Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, 2301, 203; Elias Martins da Silva, 2302, 204; Eva Maria Pereira Ribeiro, 2303, 204; Fabíola Brandino Chaves, 2304, 204; Fabiola Dantas da Silva Pagnussat, 2305, 205; Fabiola Nogueira Agapito, 2306, 205; Francinete Maria Silva Domingos, 2307, 205; Francisca Almeida Gomes, 2308, 206; Francisco Pinto dos Santos, 2309, 206; Gilson Alves Pires, 2310, 206; Hercules Ramon Oliveira Conceição, 2311, 207; Ivone da Silva Souza, 2312, 207; Jaciara Régia Dias Rodrigues, 2313, 207; Janaína Chaves de Matos Souza Couto, 2314, 208; Joelma Silveira de Azevedo, 2315, 208; Jose Raimundo Cunha, 2316, 208; Juçara Cristina Farias Mendes, 2317, 209; Judite França Mundim, 2318, 209; Julia dos Santos Zorante, 2319, 209; Keila Boaventura Nunes Menezes, 2320, 210; Lauro Edenes Campos, 2321, 210; Leida Santos Alves, 2322, 210; Leila Rodrigues Cardoso, 2323, 211; Leni Pereira da Natividade Souza, 2324, 211; Letícia Rocha Mourão Marques, 2325, 211; Luciane Rodrigues Velôzo, 2326, 212; Lucilene Feitosa de Sousa, 2327, 212; Lucilene Martins da Silva, 2328, 212; Lúcio César Silva dos Santos, 2329, 213; Ludmilla de Andrade Cardoso, 2330, 213; Luzia Maria Borges e Silva, 2331, 213; Margarida Francisca Rodrigues da Silva, 2332, 214; Maria Aparecida Duarte, 2333, 214; Maria Aparecida Rodrigues Moura, 2334, 214; Maria de Lourdes Pimentel, 2335, 215; Maria do Socorro Guimarães Oivane, 2336, 215; Maria Sélia Soares da Silva, 2337, 215; Marilândia Barbosa dos Santos, 2338, 216; Marleuza Ramos Barreto, 2339, 216; Neuza Zacarias Bueno, 2340, 216; Ocilma Chagas de Assis Nunes, 2341, 217; Oslanjedou de Santana Oliveira, 2342, 217; Paulo Batista Guedes, 2343, 217; Raquel Jaqueline Gomes, 2344, 218; Relma Louzeiro da Costa, 2345, 218; Ricardo Antonio Albernaz Bizerra, 2346, 218; Ricardo Lima de Castro, 2347, 219; Rosana Martins Costa Mello, 2348, 219; Rosângela da Silveira Feijó, 2349, 219; Samara da Silva Medeiros, 2350, 220; Sandra Christina Guimaraes de Andrade, 2351, 220; Scheila Maria Gonçalves Souza, 2352, 220; Shirley Nunes Widmer, 2353, 221; Silvana Thereza Sousa Nunes Oliveira, 2354, 221; Solange Maria de Melo, 2355, 221; Sônia Maria Araújo de Macêdo, 2356, 222; Susana Ferreira da Silva, 2357, 222; Susane Santos Stadler de Andrade, 2358, 222; Tatiana Santos de Lima, 2359, 223; Valdete Maciel de Sousa, 2360, 223; Vera Lúcia Moreira Hoefling, 2361, 223; Veronica Coelho Santos, 2362, 224; Waldecyr Ribeiro Cardoso, 2363, 224; Wania Pessoa Amaral, 2364, 224; Zezilia Souza Dias, 2365, 225; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Aline Oliveira Salão da Silva, 2366, 225; Keronline Melo de Barros, 2367, 225; TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/INFORMÁTICA, Deybson Fernandes Resende, 2368, 226; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, Eucilene Ferreira das Neves, 2369, 226; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Leonardo Vieira de Araujo Reg. nº 768-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2013

PROCESSO 042.000.222/2013.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 112/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.484.499/001-25 e no CNPJ/MF 08.482.850/0001-85, estabelecida na QI 14 Lotes 27, 29, 31 E 33 – Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Cláusula Primeira – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo Segundo – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

Cláusula Segunda - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

Cláusula Terceira – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

Cláusula Quarta - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

Cláusula Quinta – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

Cláusula Sexta – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 08 de maio de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

1º ADITIVO AOS ATOS DECLARATÓRIOS SUREC/SEF DE NÚMEROS:

006/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013, 010/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 016/2013, 017/2013, 018/2013, 019/2013, 020/2013, 021/2013, 022/2013, 023/2013, 024/2013, 025/2013, 026/2013, 027/2013, 038/2013, 039/2013.

PROCESSO 125.000.663/2013.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto

nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Decreto nº 34.328, de 30 de abril de 2013, DECLARA: Cláusula Primeira: A cláusula primeira dos ATOS DECLARATÓRIOS acima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 33, 35 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 33, 35 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo Segundo – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens constantes do caput desta cláusula”.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas dos Atos Declaratórios SUREC/SEF acima mencionados.

Cláusula Terceira - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 02 de maio 2013, sendo lavrado em uma única via a ser anexada aos autos.

Este Termo Aditivo continuará disponível, após sua publicação, no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 08 de maio de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de abril de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 043.000.810/2013, OCTOTUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURÍSTICO LTDA ME, considerando que não houve reconhecimento de isenção para o veículo placa JJB9476 para o exercício de 2012, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.687/2013, ELIAS GOMES DA SILVA, QNO 17 CJ. 43 LT. 15, 4536463-X, tendo em vista que em 01/01/2013, data do fato gerador dos tributos, o interessado possuía mais de um imóvel em seu nome, 2013; 042.001.150/2013, IRENATO VIEIRA NUNES, QNL 13 BL. E LT. 2, 2050182-X, tendo em vista que em 01/01/2013, data do fato gerador dos tributos, o requerente possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC,

de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.001.223/2013, JOAQUINA QUIRINA DOS SANTOS SOUZA, BENJAMIM DOS PASSOS SOUZA, 18/08/2012, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 81.123,91; 042.001.628/2013, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, JORGE LEANDRO FERREIRA, 06/03/2005, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.001.572/2013, SÔNIA RUIVO DE OLIVEIRA, JK19067, tendo em vista que o veículo foi recuperado e devolvido à contribuinte no mesmo exercício, 2013; 046.001.034/2013, MATEUS DE ARAUJO RODRIGUES, JIB1026, tendo em vista que na data da solicitação do benefício o débito estava ajuizado, 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº. 34, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042.001.711/2012, FB CELULARES LTDA ME, 07.516.216/002-10.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041 de 09 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 042.000.742/2012, MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUZA, 398.340.261-53, 366/2012, tendo em vista que a interessada adquiriu um veículo acima do valor autorizado, em desacordo com a legislação vigente. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo 112.001.126/2013- O Diretor Administrativo com amparo no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI e artigo 26, da Lei nº 8.666/93, autoriza a contratação da empresa Zenite Informação e Consultoria S/A, por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para ministrar o Seminário Nacional – Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos administrativos, com a participação de 02(duas) empregadas da NOVACAP, quais sejam: Daniela Crossara Gustin Carneiro, matrícula 973.053-2 e Angélica Cristina Conceição Dutra, matrícula 972.854-6, no período de 16 a 17 de maio de 2013, no Hotel Naoum Plaza, em Brasília - DF. Relator: Diretor André Monteiro Fortes.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 2.399ª de 02.05.2013

Retificação da Decisão do Conselho de Administração, publicada no DODF nº 94, pág. 06 do dia 9 de maio de 2013. Onde se lê “... fundamentado no artigo 26, §§ 2º e 4º do artigo 17 e incisos III a XXIV do artigo 24 de Lei nº 8.666/93 ...” Leia-se: ... fundamentado no artigo 26, §§ 2º e 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93...”. e Onde se lê “... no valor de R\$744.567,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais)...” Leia-se: ... R\$771.902,40(setecentos e setenta e um mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos). Em 10 de maio de 2013. Relator: Diretor Nilson Martorelli.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.009163/2013, BANCO CIFRA S.A., CNPJ 62.421.979/0001-29; Processo 055.009166/2013, CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO, CNPJ 08.030.215/0001-67; Processo 055.003343/2010, NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, CNPJ 33.636.838/0001-25; Processo 055.003179/2010, SICOOB EXECUTIVO – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM BRASÍLIA LTDA, CNPJ 33.636.838/0001-25.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029799/2010, TOP BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.458.668/0001-51; Processo 055.000626/2010, TOKYO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.933.512/0001-12; Processo 055.009210/2010, CECM DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL-LEGISCRED, CNPJ 03.329.154/0001-10; Processo 055.000624/2010, NARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.120.466/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 97, de 3 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA NONA

A Ata da Décima Nona Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, iniciada em 30/04/2010 e encerrada em 06/10/2011 CNPJ nº 38.070.074/0001-77, NIRE: 53 5 0000095 0. DATA, HORA E LOCAL: 06 de outubro de 2011, às 10 horas, na sede da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, na Avenida Jequitibá, lote 155, em Águas Claras, Brasília-DF, foi reaberta, a Décima Nona Assembleia Geral Ordinária de acionistas, aberta em 30/04/2010. CONVOCAÇÃO/PRESENÇAS: Consigna-se a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, os quais, em razão da decisão adotada na citada AGO, atenderam à convocação efetuada por meio do Ofício n.º 412/2011-PRE, datado de 27/09/2011, bem assim das Cartas n.ºs 230/2011-PRE à 235/2011-PRE, emitidas em 27/09/2011. Nos termos do art. 127, da Lei n.º 6.404/76, assinaram o Livro de Presenças, ressaltando que, nesta assentada o acionista DISTRITO FEDERAL foi representado pelo excelentíssimo Senhor MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Procurador; o BANCO DE BRASÍLIA S/A. – BRB esteve representado pelo ilustre Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado; a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB se fez representar pelo ilustre Senhor JOSE-LITO NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado; a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB esteve representada pelo ilustre Senhor MURILO BOUZADA DE BARROS, Advogado; a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP foi representada pelo ilustre Senhor JAIRO FERNANDO MECABO, Advogado; a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP esteve representada por seu Diretor Presidente, o Senhor MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA; a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB foi representada por seu Presidente, o Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO. DEMAIS PRESENÇAS: Senhor DAVID JOSÉ DE MATOS, Diretor-Presidente da Companhia; Senhora KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO, Presidente do Conselho Fiscal; Senhor FABIANO SOUZA DA LUZ, representante da empresa de Auditoria Independente; JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA, Contador, Chefe da Divisão de Contabilidade do METRÔ-DF. MESA: Conforme a Lei n.º 6.404/76, para presidir e secretariar a reabertura da AGO, a escolha recaiu nos nomes dos senhores MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Procurador do Distrito Federal e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, Responsável pelos Órgãos Colegiados da Companhia. PUBLICAÇÕES: Conforme dispõe o artigo 133, § 5º, da retromencionada lei, o Relatório de Atividades da Administração e o Balanço relativo ao Exercício findo em 31/12/2009, foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no Jornal de Brasília, respectivamente, na edição que circulou em 30/03/2010. DELIBERAÇÕES: Assumida a presidência dos trabalhos, o Procurador do Distrito Federal teceu comentários acerca das matérias a serem deliberadas pela Assembleia, dizendo tratar-se dos itens 1.1 e 1.2 da AGO, a saber: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31.12.2009, apreciando relatórios, pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem assim a Decisão do Conselho de Administração e, Deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2009. Em seguida, informou aos presentes que a Assembleia Geral foi aberta em 30 de abril de 2010, mas, que, em razão da Procuradoria-Geral não ter recebido em tempo hábil, para análise, o Processo da Prestação de Contas do Exercício de 2009, a mesma se viu impossibilitada de formular o voto do acionista Distrito Federal, sendo a citada AGO suspensa após tratar dos itens 1.3 e 1.4 e 1.5, da Ordem do Dia correspondente. Por fim, comentou o relato/voto do acionista majoritário e, na oportunidade, tendo em vista a peculiaridade do assunto, solicitou a sua transcrição em ata. A saber: “DISTRITO FEDERAL – PROCURADORIA-GERAL – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL. INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: 19ª Assembleia Geral Ordinária (Segunda Assentada). Cuida-se da segunda assentada da 19ª Assembleia-Geral Ordinária – AGO da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, a ser realizada em 6 de outubro de 2011, às 10 hrs, na sede da Companhia. Na pauta da 19ª AGO (segunda assentada) estão os seguintes temas: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2009; e 2) deliberar sobre a proposta de distribuição do resultado do exercício de 2009. Relativamente ao item 1, que diz respeito às contas dos administradores da Companhia pertinentes ao exercício de 2009, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria n. 6/2011-DIRAG/CONT e no Certificado de Auditoria n. 6/2011-DIRAG/CONT, que foram aprovados pelo Senhor Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita por aquele órgão distrital. Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal opinou pela irregularidade das contas e demonstrações financeiras sob análise, fazendo diversas recomendações. Desse modo, os atuais ad-

ministradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das irregularidades apontadas nos documentos técnicos em referência, sem prejuízo de exame da matéria e adoção das medidas pertinentes pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela própria Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado dos Transportes. De toda sorte, como o exercício já se encerrou, tendo sido concluído o seu respectivo resultado com prejuízo (não havendo, portanto, distribuição de lucros e dividendos), cumpre homologar-se a apuração e distribuição das referidas perdas tal como posta nos documentos contábeis da companhia, com a ressalva de que as eventuais correções em função de determinações emanadas dos órgãos de controle deverão ser necessariamente contabilizadas e corrigidas nos exercícios subsequentes. Sendo assim, o voto do Distrito Federal é no seguinte sentido: a) acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria n. 6/2011-DIRAG/CONT e no Certificado de Auditoria n. 6/2011-DIRAG/CONT, que foram aprovados pelo Senhor Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita por aquele órgão distrital. Nesse sentido, ficam desaprovadas as contas do exercício, dadas as irregularidades identificadas pelos órgãos e servidores competentes. b) determinação da adoção de diligências necessárias para que se supram as irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e posterior encaminhamento, a esta Procuradoria-Geral, às Secretarias de Estado de Transportes e de Transparência e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de relatório contendo as providências tomadas para a correção das mencionadas irregularidades; e c) homologação da apuração de prejuízo tal como posta nos documentos contábeis da companhia em face do encerramento do exercício e da verificação de perdas, com a ressalva de que as eventuais correções em função de determinações emanadas dos órgãos de controle deverão ser necessariamente contabilizadas e corrigidas nos exercícios subsequentes.” Brasília, 6 de outubro de 2011. (a) LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR – Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal. Para constar, em razão da especificidade do assunto, bem como procurando embasar a tomada de decisão dos acionistas, transcreve-se em ata os pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, bem assim as Decisões do Conselho de Administração do METRÔ-DF, a saber: A) Parecer dos Auditores Independentes – “Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF – Brasília-DF – PARECER DE AUDITORIA – 1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF levantado em 31 de dezembro de 2009, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa correspondentes ao exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem a realização dos exames com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF, em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o seu fluxo de caixa nas operações referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 16 de fevereiro de 2009, com as seguintes ênfases: “6. Conforme nota explicativa nº 09 “Provisão para Contingências” a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF realizou provisão no montante de R\$6.705.270 (seis milhões, setecentos e cinco mil e duzentos e setenta reais), valor considerado como suficiente para atender as eventuais perdas decorrentes das ações em curso. 7. Em nosso parecer referente ao exercício de 2007, indicamos como parágrafo de ênfase que a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF obteve um prejuízo de R\$20.116.202 (vinte milhões, cento e dezesseis mil e duzentos e dois reais) devido, em grande parte, ao custo de sua operação e manutenção, sendo que no exercício atual de 2008, realiza um lucro de R\$55.690.610 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil e seiscentos dez reais) devido, principalmente, ao indicado no item “4” deste Parecer de Auditoria”, parágrafo que trata das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08. Brasília, 14 de fevereiro de 2010.” (a) ROGER MACIEL DE OLIVEIRA – CRC/RS 71.505/O-3-”S”-DF (Responsável Técnico) – MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA. – CRC-RS 4.773/O-4 – “S”-DF. B) PARECER DO CONSELHO FISCAL, editado na 184ª Reunião Ordinária, de 23 de fevereiro de 2010: “O Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF), no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião ocorrida nesta data, conheceu o Relatório de Atividades da Administração e, com base nos dados objeto dos Balancetes mensais fornecidos pela Contabilidade, examinou o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2009, bem como as respectivas demonstrações contábeis e Notas Explicativas, tudo elaborado em consonância ao previsto na Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, Medida Provisória n.º 449/08, Decreto n.º 14.572/92 e, ainda consoante ao disposto no Parecer emitido pela empresa MACIEL Audito-

RES E CONSULTORES S/S LTDA., datado de 14/02/2010, concluiu por unanimidade que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia.” Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (a) KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO; (a) MARIA MILKSA ARAÚJO REZENDE; (a) ANTÔNIO CÂNDIDO DE MOURA; (a) AGOSTINHO ROCHA FERREIRA; (a) ÉDDI YAMAMURA. Visando guardar mandamento legal, os Conselheiros emitiram, também, o parecer mencionado acima acrescido de parágrafo contendo as expressões transcritas adiante: “O Conselho Fiscal - atendendo ao disposto na Resolução TCDF nº 38, de 30/10/90, art. 147, inciso XI - verificou os registros contábeis da Companhia e constatou: a) inexistência de irregularidades apuradas no exame realizado; b) normalidade da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da Companhia.”. C) Decisão do Conselho de Administração, exarada na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2010: “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA METRÔ-DF – RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009 – O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF), no uso da competência estatutária prevista no inciso VII, do art. 15 c/c a atribuição disposta no inciso XII, alíneas ‘a’ e ‘b’, do art. 2º, do Regimento Interno do Conselho, examinou o Relatório de Atividades da Administração, bem assim o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, tudo elaborado de acordo com a Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, a Medida Provisória n.º 449/08 e o Decreto n.º 14.572, de 30/12/92. Examinou, também o Parecer, sem ressalvas, emitido pela empresa MACIEL AuditorES E CONSULTORES S/S LTDA., datado de 14/02/2010 e o Parecer do Conselho Fiscal, emitido em 23/02/2010. Após concluir que as peças estão em ordem e adequadas, decide aprovar, na forma apresentada, a Prestação de Contas da Companhia, relativa ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e, em seguida recomendou o seu encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de acionistas.”. Brasília, 26 de fevereiro de 2010. (a) JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA; (a) JOSÉ GASPAS DE SOUZA; (a) EDISON GROSSI DE ANDRADE; (a) PAULO CEZAR GONTIJO; (a) SEVERINO VILARINDO LIMA. D) PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, emitida na 187ª Reunião Ordinária, de 26 de fevereiro de 2010: “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: “O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF), no uso das atribuições estatutárias, conheceu a Proposta de Distribuição do Resultado da Companhia, desenvolvida em consonância ao previsto na Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, no sentido de que, do Lucro Líquido apurado no Exercício de 2009, no valor de R\$99.741.140,15 (noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e quinze centavos), registrados como Reserva de Lucro, seja apropriado como Reserva de Incentivos Fiscais, as parcelas das Subvenções Governamentais recebidas para investimento durante o referido Exercício, no valor de R\$148.976.759,01 (vento e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo) e o saldo remanescente na conta de Reserva de Lucro, no valor de R\$49.235.618,86 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) seja transferido para a conta de Prejuízos Acumulados. Em seguida, decidiu ratificar a proposição da Companhia e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de acionistas.”. Brasília, 26 de fevereiro de 2010. (a) JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA; (a) JOSÉ GASPAS DE SOUZA; (a) EDISON GROSSI DE ANDRADE; (a) PAULO CEZAR GONTIJO; (a) SEVERINO VILARINDO LIMA. Conhecido o voto do acionista majoritário, bem assim os demais documentos necessários à tomada de decisão, a Assembleia acolheu na íntegra o voto proferido pelo Distrito Federal acerca da matéria, cabendo à Direção do METRÔ-DF a adoção de medidas pertinentes. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, o Senhor Presidente agradeceu a todos, pelas presenças e franqueou a palavra aos acionistas, os quais dispensaram comentários sobre a Assembleia ora realizada. Em seguida, declarou o encerramento da Assembleia Geral Ordinária. E, para constar, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Secretário, lavrei a presente ata em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins legais, devendo uma delas compor o Livro de Atas das Assembleias Gerais, aprovada mediante rubrica e assinatura dos acionistas da Companhia METRÔ-DF. CERTIDÃO: Registro Certificado sob n.º 20120121123, pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 23/02/2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 300; VALOR: R\$ 77.079,81 (setenta e sete mil, setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO: Despesas para aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 656/2012, celebrado entre a NOVACAP e a empresa TEC Construtora Ltda, para a execução de obras de acessibilidade no Setor Comercial Sul, Quadras 01, 03, 05 e 06, no Plano Piloto, em Brasília, RA I/DF, em conformidade com os autos do processo nº 112.000.823/2010.

Art. 2º Esta Portaria complementa a Portaria Conjunta nº 12, de 27 de setembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL OLIVEIRA
Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Interino
- Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 09, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 93, de 08 de maio de 2013, página 37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às 10h00 horas, na sala 07 do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 2 Lotes 2075 a 2115 – Brasília/DF, realizou-se a Vigésima Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Sônia de Sena e Silva para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Sinval de Melo Monteiro, Wanderly Ferreira da Costa, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Barth, Silvio Zerbini Borges, Fernando Antônio de Aquino Pavie. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary, José Eudes Oliveira Costa. Compareceram como convidados: a Diretora de Administração e Finanças do IPREV Regina Coeli Pellicano, a Assessora Especial de Investimentos Terezinha Martins Parreira, a Diretora de Previdência do IPREV, Raquel Galvão Rodrigues da Silva, o Assessor Especial de Atuação do IPREV Edeildo Soares de Oliveira. Verificada a existência de quorum, o presidente leu a ordem do dia: 1)Leitura e aprovação da Ata da última reunião 2)Apresentação da Carteira de Investimentos 2012 e Análise, considerações para aprovação da Política de Investimentos 2013 3) Assuntos Gerais. O Senhor Denivaldo procedeu à leitura da Ata da 19ª reunião, em seguida, foram discutidas algumas propostas de alterações na mesma. O Presidente do IPREV, Sinval de Melo Monteiro, indagou se foi proposta alguma alteração da Ata por escrito, ao que foi respondido que não houve nenhuma proposta nesse sentido. O Senhor Presidente do CONAD, Denivaldo Alves do Nascimento, solicitou aos Senhores Conselheiros que se mantivessem sempre atentos aos seus email's para que, ao receberem a minuta de Ata possam proceder à leitura e, por sua, vez encaminharem suas propostas de alterações, correções ou inclusões por escrito, via email, dando, dessa forma, maior celeridade ao processo de aprovação das Atas. Feitas as alterações propostas, a referida Ata foi aprovada. Nesse momento foi passada, uma lista aos Senhores Conselheiros para atualização de email's e telefones. Passando para o primeiro item de pauta, porém, antes de dar início, foi levantada pela Diretoria do IPREV a necessidade de certificação profissional ANBIMA CPA10, para que os Conselheiros possam integrar o Comitê de Investimentos do IPREV. A Diretoria de Investimentos Regina Coeli Pellicano, iniciou a apresentação da Política de Investimentos 2013. Após a apresentação, foi aberto espaço para perguntas acerca do tema, as quais foram respondidas a contento de todos. Os Conselheiros presentes ressaltaram sua satisfação com a apresentação, que demonstrou a seriedade e a segurança com que os investimentos dos recursos são realizados. Em seguida a Política de Investimentos 2013, foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. O Conselheiro Haroldo Alois Barth, no entanto, manifestou que pretendia abster-se de votar a favor da política de investimentos proposta para 2013, tendo em vista que durante o ano de 2012, o CONAD não pode atuar por indefinição dos mandatos de seus membros ou sua renovação. Isso fez com que não fluíssem informações entre a Diretoria

Executiva e o CONAD, principalmente a respeito da execução da política de investimentos aprovada e os investimentos realizados. Durante a reunião, mudou seu posicionamento a favor da aprovação, ao tomar conhecimento de como foram feitas as aplicações em 2012 e a coerência entre a política aprovada para 2012 e a proposta para 2013, diante do atual quadro do mercado financeiro. O Conselheiro Cássio Alves de Moura sugeriu que a Política de Investimentos possa abranger políticas sociais voltadas para atender os servidores públicos do GDF. Passando para o último item de pauta, o Senhor Denivaldo procedeu à leitura da proposta de alteração da Lei Complementar 769, já propostas pelo CONAD e sua 13ª reunião Ordinária. Lembrou-se da necessidade dessas propostas serem discutidas em conjunto com a Secretaria de Administração Pública, que já manifestou interesse em fazer o debate acerca do tema. O Senhor Denivaldo ressaltou a importância deste Colegiado na defesa dos interesses dos segurados e observou a necessidade de rever os valores dos jetons pagos aos membros do CONAD. A Conselheira Wanderly Ferreira da Costa sugeriu que as propostas de alterações da Lei Complementar 769 sejam tema de outra reunião, sendo socializado o material a todos os Conselheiros para ser lido antes de se fazer a discussão. Seguiu-se para assuntos gerais. O Senhor Presidente, informou que foi enviado ao CONAD ofício da Central Única dos Trabalhadores – CUT que substituiu a Conselheira Raquel Carvalho de Almeida em razão de seu desligamento do cargo de Diretora do Sindicato dos Médicos pelo Sr. Francisco da Silva Leal Júnior, cujo processo já foi encaminhado para publicação. O Conselheiro Cássio Alves de Moura sugeriu como tema de pauta para uma próxima reunião a Aposentadoria Especial. A Diretoria do IPREV orientou para inclusão do tema plano de custeio na pauta da próxima reunião para ciência deste Colegiado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a reunião às doze horas e trinta minutos. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos conselheiros e demais participantes desta sessão.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março de dois mil e treze, às 10h00 horas, na sala 07 do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 2 Lotes 2075 a 2115 – Brasília/DF, realizou-se a Vigésima Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Sônia de Sena e Silva para secretária a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Wilmar Lacerda, Sonivaldo Marciano de Lima, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Barth, Gustavo Falcão Silva, Fernando Antônio de Aquino Pavie. Os Conselheiros Suplentes José Eudes Oliveira Costa e Antônio Aristeu Torres Viana participaram da reunião como Conselheiros Titulares devido à ausência de dois titulares. Compareceram como convidados: a Diretora de Administração e Finanças do IPREV Regina Coeli Pellicano, a Assessora Especial de Investimentos Terezinha Martins Parreira, a Diretora de Previdência do IPREV, Raquel Galvão Rodrigues, o Assessor Especial de Atuação do IPREV Edeildo Soares de Oliveira. Verificada a existência de quorum, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro o Senhor Secretário de Estado de Administração Pública Wilmar Lacerda, que iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes, ressaltou a atuação significativa do CONAD nesse momento em que o IPREV busca o fortalecimento do seu papel como órgão gestor de previdência e da necessidade de uma construção participativa, nesse processo que ele tem acompanhado de perto. Parabenizou e agradeceu o novo Diretor Presidente do IPREV Gustavo Falcão Silva por ter aceitado o convite para assumir a Presidência do Instituto, e reforçou que a escolha do Senhor Gustavo foi feita com a mais absoluta segurança e tranquilidade uma vez que ele possui todas as qualidades técnicas e idoneidade necessária para o desafio de conduzir o IPREV. Secretário Wilmar Lacerda despediu-se de todos para dar continuidade a sua agenda de trabalho e passou a palavra ao Diretor Presidente do IPREV para que ele se apresentasse aos Conselheiros. Antes, o Presidente do CONAD questionou o Senhor Gustavo Falcão Silva com relação ao que foi circulado sobre ele nas redes sociais da internet sobre sua gestão no Instituto de Previdência de Nova Iguaçu-RJ – PREVINI. O Diretor Presidente do IPREV, Gustavo Falcão Silva iniciou sua fala cumprimentando a todos os Conselheiros presentes, falou sobre as notícias que circularam na imprensa nos últimos dias sobre sua gestão no Instituto de Previdência de Nova Iguaçu-RJ – PREVINI. Informou que o Ministério da Previdência Social como órgão fiscalizador não encontrou nenhuma irregularidade no PREVINI durante sua gestão. Acrescentou que ao tomar posse no cargo de Diretor Presidente do IPREV apresentou todas as certidões exigidas pela Lei da Ficha Limpa, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida colocou-se à disposição de todos os Conselheiros para perguntas. O Conselheiro Cássio Alves de Moura, perguntou por que o Sr. Gustavo Falcão Silva não assumiu o cargo de assessor no BRB? Ao que o Sr. Gustavo Falcão Silva informou que o convite para ir para o BRB foi feito pelo Sr. Jacques Pena e com a saída dele da Presidência do BRB, não faria sentido assumir o cargo de assessor naquela Instituição. O Presidente do CONAD, Denivaldo Alves dos Santos, finalizou dizendo que se todas as certidões exigidas foram apresentadas, entende que nada impede o Sr. Gustavo Falcão Silva de Presidir o IPREV. Fez ao Senhor Diretor Presidente do IPREV a solicitação de que seja apresentado ao CONAD na próxima reunião um levantamento de todos os atuais contratos do Instituto. Destacou a necessidade de uma sede própria para o IPREV. Antes de dar início ao primeiro item de pauta o Conselheiro Cássio Alves de Moura solicitou que se incluísse na pauta desta reunião o tema Aposentadoria Especial, solicitado na reunião anterior do CONAD, sendo aceita a inclusão de pauta. Passou-se para o primeiro item de pauta, Plano de Custeio, o qual foi apresentado pelo Assessor Especial de Atuação, Edeildo Soares de Oliveira. Durante a apresentação foram respondidas as perguntas dos Conselheiros, sendo ao final da discussão aprovado o Plano de Custeio. A seguir foi iniciado um debate sobre

o tema Aposentadoria Especial pelo questionamento do Conselheiro Cássio Alves de Moura, no que diz respeito ao posicionamento do IPREV com relação a não concessão de Aposentadorias Especiais quando perguntou até onde o CONAD pode atuar no sentido de contribuir para que haja um avanço positivo com relação aos processos de Aposentadoria Especial. Em resposta ao questionamento, a Diretora de Previdência do IPREV, Raquel Galvão, afirmou que o IPREV, não possui posicionamento contrário a Aposentadoria Especial, o Instituto não faz juízo de valor e sim aplica as legislações existentes para conceder Aposentadoria Especial, que em razão da falta de uma legislação local fica vinculada às normas do Regime Geral. Ressaltou que o IPREV faz parte do Executivo e que, portanto, cumpre com sua função precípua, executar. Entende que é necessária uma mudança na lei. Reafirmou que o IPREV não é contrário a Aposentadoria Especial, haja vista que em 2012 foram concedidas mais de trezentas aposentadorias, resultantes da análise de mais de mil processos encaminhados ao Instituto. Ao final do debate, foi criado uma Comissão para análise e discussão do tema Aposentadoria Especial. Essa Comissão será composta pelos Conselheiros Cássio Alves de Moura, Francisco Leal Júnior, Silvio Zerbini e, por parte do Governo, o Senhor Jacy Braga, Raquel Galvão Rodrigues e Rosylane Nascimento das Mercês. A Coordenadora de Finanças do IPREV, Perolina Carvalho de Jesus Filha, apresentou as normas vigentes para pagamento de jeton com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre este tema a todos os membros deste Colegiado. A Diretora de Administração e Finanças do IPREV, Regina Coeli Pellicano, apresentou as propostas de alteração da Lei Complementar 769 no que diz respeito às demandas dos membros Conselheiros as quais foram discutidas com o objetivo de dar continuidade a um amplo debate acerca de propostas que serão ainda consolidadas em uma única proposta. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a reunião às treze horas. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos conselheiros e demais participantes desta sessão.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/03/2013 À 28/03/2013.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR Abandono dos bens abaixo descritos: AUTO DE APREENSÃO Nº D041895-APR de 01/03/2013, 01 carrinho com pneu de bicicleta, 01 cadeira plástica, 01 caixa plástica, 38 garrafas de água, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D025809-APR de 01/03/2013, 02 churrasqueiras, AUTO DE APREENSÃO Nº D008737-APR de 01/03/2013, 03 mesas de ferro, 04 caixas de isopor, 01 caixa térmica vermelha, 01 mesa redonda de plástico branca, 06 bancos de plástico brancos, 17 refrigerantes, 05 latas de guaraná, 01 tenda azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D008736-APR de 01/03/2013 04 casinhas para cachorro, 08 médias, 05 casinhas grande, AUTO DE APREENSÃO Nº D008738-APR de 01/03/2013, 13 pares de sandália, AUTO DE APREENSÃO Nº D016115-APR de 01/03/2013, 01 pasta com desenhos de tatuagens, 01 placa em madeira com desenhos, 01 mostruário com desenhos para tatuagem, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016116-APR de 01/03/2013, 08 cintos, 05 carteiras, 05 máquinas de barbear, 05 molhos de alças para chinelo, 01 sacola plástica, 02 flanelas, AUTO DE APREENSÃO Nº D016113-APR de 01/03/2013, 38 panos alvejados, 01 saco fechado com panos alvejados, 07 sacos plásticos pretos para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D005665-APR de 01/03/2013, 02 rolos de arame farpado em péssimo estado, AUTO DE APREENSÃO Nº D041001-APR de 02/03/2013, 03 rodos de 60, 04 rodos de 40, 06 limpa tetos azul, 01 limpa teto de pelo, 02 lava vidros, 03 limpa teto de nylon, 02 vassouras piaçava, 01 vassoura de pelo 30 cm, 01 vassoura de pelo 40 cm, 07 cabos de vassoura, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041003-APR de 02/03/2013, 04 cervejas, 01 caixa plástica, AUTO DE APREENSÃO Nº D016117-APR de 02/03/2013, 09 bolsas diversas, 01 pano velho, 33 bolsas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017793-APR de 04/03/2013, 19 portas cd, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017790-APR de 04/03/2013, 32 panos de chão, 07 flanelas, 02 embalagens de saco de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018724-APR de 04/03/2013, 01 celular Samsung, 03 cabos USB, 03 carregadores, 03 fones de ouvido, 02 celulares Samsung, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008861-APR de 05/03/2013, 15 tapetes de retalho, 07 toalhas, 20 sacos de pano branco, 10 pacotes de sacos para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008795-APR de 05/03/2013, 01 isopor com tampa, 52 garrafas de água mineral 500 ml, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038407-APR de 05/03/2013, 19 tapetes diversos, 01 lona azul, 04 cordas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016003-APR de 05/03/2013, 18 colares, 18 pulseiras, 07 colares, 09 pares de brinco, 02 chaveiros, 04 pingentes, 02 tabuletas, 01 maleta de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016004-APR de 05/03/2013, 120 canetas, 203 artesanatos de pedra sabão, 03 artesanatos de cristal, 307 chaveiros diversos, 84 imãs para geladeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026727-APR de 05/03/2013, 01 filtro de barro, 01 armário de aço, 01 facão, madeirites, 01 caixa d'água, 01 mesa de ferro pequena, 01 tênis, AUTO DE APREENSÃO Nº D 03115-APR de 05/03/2013, 10 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D040843-APR de 06/03/2013, 42 galões de produtos de limpeza, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025856-APR de 06/03/2013, 01 litro de cachaça 88, 04 litros de cachaça de alambique, AUTO DE APREENSÃO Nº D

025812-APR de 06/03/2013, 01 portão de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025717-APR de 06/03/2013, 01 portão, 01 reboque com engenho publicitário, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018594-APR de 06/03/2013, 67 sacos de pano, 04 protetores de para brisa, 80 pares de meia, 10 sacos de panos brancos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042202-APR de 07/03/2013, roupas diversas, 01 bicicleta pequena cor rosa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047097-APR de 07/03/2013, 89 garrafas de água mineral 500 ml, 04 volumes com panos de chão, 71 pacotes de sacos de lixo, 19 tapetes PVC, 04 tapas sol, 04 raquetes mata mosquito, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016118-APR de 07/03/2013, 01 celular Samsung, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016359-APR de 07/03/2013, 02 aparelhos celular falsificados, 02 carregadores para bateria, 02 fones de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046682-APR de 07/03/2013, 06 garrafas de plástico, 07 bolsas pochete, 07 Crachás, 16 cintos, 23 carteiras, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017794-APR de 07/03/2013, 76 pares de sapatos femininos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018084-APR de 07/03/2013, 85 peças de roupa diversas, 01 carrinho de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046973-APR de 07/03/2013, 270 relógios diversos modelos, 01 cartela de bateria, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016808-APR de 08/03/2013, 01 similar Samsung S III, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016386-APR de 08/03/2013, 10 canetas diversas, 140 chaveiros diversos, 12 peças em pedra sabão, 54 garras de água mineral, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018338-APR de 08/03/2013, 02 garrafas de bebidas destiladas diversas, 02 sacos com cervejas em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012064-APR de 08/03/2013, 37 carteiras masculinas 40 cintos masculinos, 05 canivetes, 30 pulseiras 16 colares, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042204-APR de 08/03/2013, 01 caixa de isopor com bebidas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042203-APR de 08/03/2013, 02 caixas com sacos para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042208-APR de 08/03/2013, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018337-APR de 08/03/2013, 02 churrasqueiras, 01 saco de cerveja, 01 saco com refrigerantes, 02 sacos com refrigerantes, 01 saco com águas, 01 saco de cervejas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038320-APR de 09/03/2013, 02 churrasqueiras de metal, 01 lona azul pequena, 01 tenda desmontável vermelha, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008862-APR de 09/03/2013, 01 lona azul, 01 banner, 01 estrutura metálica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038405-APR de 09/03/2013, 01 bandeja inox, 01 mesa metálica preta, 03 cadeiras brancas metálicas de bar, 02 mesas metálicas tipo bar, 02 lonas azul, 01 armação metálica, 01 maquina de assar frango sem espetos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038319-APR de 09/03/2013, 01 barraca de lona com estrutura desmontável de cor amarela, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007881-APR de 09/03/2013, 01 faixa em material sintético, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007880-APR de 09/03/2013, 06 faixas em material plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007879-APR de 09/03/2013, 06 faixas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007877-APR de 09/03/2013, 01 faixa em material de lona, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018184-APR de 11/03/2013, 01 tablete-DL, 12 celulares, 08 carregadores com fones de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D 036530-APR de 11/03/2013, 02 faixas em tecido cores amarelas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016126-APR de 11/03/2013, 01 garrafa térmica, 02 formas de alumínio 02 caixas de plástico, 01 toalha de mesa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009340-APR de 11/03/2013, 09 faixas com propaganda do Wal-Mart, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012067-APR de 12/03/2013, 02 caixas de som mp3, 03 sacos de roupas usadas, 02 sacos de sapatos usados, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012066-APR de 12/03/2013, 01 volume com ferramentas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017083-APR de 12/03/2013, 30 latas de cerveja, 18 latas de refrigerante, 13 garrafas de água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016387-APR de 12/03/2013, 22 facas de cozinha, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016809-APR de 12/03/2013, 72 bolsas diversas, 15 cintos, 12 guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017797-APR de 12/03/2013, 13 latas de refrigerante, 10 garrafas de água, 01 carrinho mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017796-APR de 12/03/2013, 61 garrafas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040813-APR de 12/03/2013, 05 limpadores de parabrisa, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012427-APR de 12/03/2013, 01 caçamba abandonada, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041939-APR, de 12/03/2013, 01 impressora marca HP, 01 toca cd, 01 celular Samsung, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018725-APR de 12/03/2013, 03 capas para volante, 32 guarda chuvas, 02 raquetes mata mosquito, 01 bola de futebol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016031-APR de 13/03/2013, 78 chips da operadora TIM, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018596-APR de 13/03/2013, 28 guarda chuvas, 01 carrinho de ferro pequeno, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025671-APR de 13/03/2013, 06 rodos, 03 vassouras, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040844-APR de 13/03/2013, 01 estrutura de ferro para propaganda em área publica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040847-APR de 13/03/2013, 03 estrutura de ferro brancas para publicidade, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040845-APR de 13/03/2013, 01 reboque utilizado como meio de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016705-APR de 13/03/2013, 01 celular andróide S III, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009130-APR de 13/03/2013, 09 bonecas de pano, 20 almofadas, 45 tapetes, 05 protetores de braço, 01 guarda sol, 04 chapéus, 01 banco branco, 03 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009131-APR de 13/03/2013, 01 tenda vermelha, 01 tabuleiro com pés de aço, 08 caixas plásticas cores diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009132-APR de 13/03/2013, 01 mesa de madeira com 04 cadeiras, 01 lixeira, 02 bancas de aço, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008739-APR de 13/03/2013, 01 saco contendo sacolas de plástico, 01 tripé de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008846-APR de 13/03/2013, 02 carrinhos de cor verde pequeno, e cor branco médio, 01 garrafa térmica de cor vermelha 5 LT, 01 garrafa de café de cor vermelha termo lar, 01 LT, 01 garrafa de cor azul, termo lar 01 LT, 01 garrafa de cor preta, 01 porta canudo, 17 lápis de cor, 09 borrachas escolar 20, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016388-APR de 14/03/2013, 70 brinquedos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017799-APR de 14/03/2013, 09 latas de refrigerante, 15 garrafas de água, 01 carrinho de mão, 01 isopor com água e refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017798-APR de 14/03/2013, 22 controles remoto, 21 carregadores, 04 carregadores, 12 fones de ou-

vido, 40 pilhas, 07 cadeados, 01 pendrive, 01 suporte de pendrive, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042179-APR de 14/03/2013, 06 aparelhos celular 02 fones de ouvido, 02 carregadores, 02 cabos USB, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042177-APR de 14/03/2013, 01 celular Samsung, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041354-APR de 14/03/2013, 18 aparelhos celulares diversos, baterias para celular diversas, 01 câmera fotográfica Sony, fones, capas, carregadores diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042181-APR de 14/03/2013, 01 carrinho, 02 caixas de isopor, 01 guarda sol, 01 garrafa térmica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042180-APR de 14/03/2013, controles, fones, chips, baterias e objetos diversos, 27 aparelhos celulares diversos, 07 aparelhos celulares diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042178-APR de 14/03/2013, 20 celulares diversos, carregadores fones e objetos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042176-APR de 14/03/2013, 09 aparelhos celular Samsung, 02 aparelhos celular Sony Ericsson, 01 aparelho celular LG, 01 aparelho celular Nokia, 17 aparelhos celular Ferrari, 17 capas para celular, 53 baterias, 27 fones, 31 carregadores, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041897-APR de 14/03/2013, 10 porta gás marca condor, 01 toca cd marca VISTON, 01 par de tênis marca MISUNO nº035, 01 som portátil marca lenox, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041351-APR de 14/03/2013, 25 chips para celular diversos, 31 fones de ouvido, 65 baterias, 42 capas para celular, 15 carregadores, 14 cabos USB, 04 aparelhos Samsung, 03 aparelhos celular Nokia, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041353-APR de 14/03/2013, 01 maquina fotográfica Sony, 15 aparelhos celular diversos, capas para celular boné, carregadores diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041352-APR de 14/03/2013, 06 aparelhos celular ZTE, 01 aparelho celular HUAWAI, 01 carregador para celular, 01 bateria para celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018595-APR de 14/03/2013, 39 plantas tipo rachepe, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018185-APR de 15/03/2013, 04 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042182-APR de 15/03/2013, 01 carrinho de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005667-APR de 15/03/2013, 150 metros de cabo de energia 10 mm vermelho e preto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016120-APR de 15/03/2013, 81 bandejas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016255-APR de 16/03/2013, 04 peças de roupa, 02 cabides, 01 cabide, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016121-APR de 16/03/2013, 108 garrafas águas mineral, 50 latas de refrigerante diversos, 01 churrasqueira, 01 carrinho de mão de madeira, 01 cadeira, 01 quadro, 02 bolsas com talheres diversos, 01 saco com cabide e roupa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042165-APR de 17/03/2013, 01 pneu e matérias diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016297-APR de 18/03/2013, 04 mudas de planta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016296-APR de 18/03/2013, 67 panos de chão brancos, 18 panos de prato, 06 pacotes de sacos de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018187-APR de 18/03/2013, 08 caixas de forma de pastel, 01 sacola com 10 pedaços de cano de PVC, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018186-APR de 18/03/2013, 29 vasos de planta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041226-APR de 19/03/2013, 01 capa de celular, controles diversos, carregadores diversos, fones de ouvido diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046683-APR de 19/03/2013, 09 águas mineral, 60 canetas, 84 chaveiros, 17 imãs de geladeira, 09 pedras sabão, 01 banquetta em metal e plástico, 02 carrinhos de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016123-APR de 19/03/2013, 15 chips para celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041302-APR de 19/03/2013, 01 barraca de madeira com lona amarela, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007676-APR de 20/03/2013, 10 m3 de areia roxa, 20 m3 de areia lavada, 01 betoneira sem motor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041227-APR de 20/03/2013, 06 celulares velhos, baterias usadas, 01 carregador usado, 01 saco com bijuterias brincos diversos, 18 fones de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018872-APR de 20/03/2013, 01 tenda verde de lona com estrutura metálica, 03 cadeiras de ferro, 07 bancos de plástico, 03 mesas de plástico, 01 cadeira de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042184-APR de 20/03/2013, 01 ferragens diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042183-APR de 20/03/2013, 05 sacos com pares de chinelos diversos, 01 carrinho de mão, 01 tabuleiro de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016706-APR de 21/03/2013, 28 cervejas, 04 refrigerantes, 01 churrasqueira, 03 mesas plásticas, 05 cadeiras de plástico, 05 cadeiras em plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018189-APR de 21/03/2013, 35 sutiens, 143 peças intimas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005789-APR de 21/03/2013, 07 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031964-APR de 21/03/2013, 21 panos de prato, 08 raquetes elétricas pra matar mosquito, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031965-APR de 21/03/2013, 01 carrinho de chapa metálica, 01 caldeirão, 01 fogareiro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038406-APR de 21/03/2013, 08 pacotes de paleta, 01 carrinho de ferro, 01 tapa sol, 01 jogo de tapete, 59 flanelas, 06 pacotes de saco de lixo, 43 garrafas de água mineral, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038408-APR de 21/03/2013, 06 sacolas de pano, 25 cintos, 07 sombrinhas, 72 bonés e chapéus, 02 encostos de banco automotivo, 03 jogos de capa para banco automotivo, 03 bolsas pequenas, 12 capas para volante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042167-APR de 21/03/2013, 10 paletas, 02 quebra sol, 20 controles remoto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046684-APR de 21/03/2013, 40 relógios marcas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018192-APR de 21/03/2013, 49 guarda chuvas, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017729-APR de 21/03/2013, 25 garrafas de água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047099-APR de 21/03/2013, 09 controles de TV, 04 celulares marcas diversas, 04 carregadores diversos, 01 cartão de memória, 02 SCAM 4 GB, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041898-APR de 21/03/2013, 04 caminhões caçamba com areia saibrosa, 01 caminhão truco com areia saibrosa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025461-APR de 22/03/2013, 02 garrafas de café, 01 bacia, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031611-APR de 22/03/2013, 11 faixas de propaganda política Chico vigilante, 219 de planos de saúde, 1126 de corretores, 130 de corretores, 11 de peixaria, 11 de lava jato, 523 propagandas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041329-APR de 22/03/2013, 01 volume com mangueiras de pinga, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041899-APR de 22/03/2013, 01 carrinho com pneu de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025460-APR de 22/03/2013, 04 garrafas térmicas pequenas, 02 cestos de lixo plástico, 01 porta guardanapo de metal, 01 vasilha plástica com tampa, AUTO

DE APREENSÃO Nº D 017701-APR de 22/03/2013, 03 correntes cromadas, 05 celulares, 29 bolsas, 03 carrinhos de supermercado, 06 latas de refrigerante, 06 garrafas de água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 011810-APR de 22/03/2013, 26 sombrinhas, 49 roupas variadas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 011811-APR de 22/03/2013, 01 carrinho de cor verde 01 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016389-APR de 22/03/2013, 124 guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 011812-APR de 22/03/2013, 05 blusas de time, 01 saco com correias para sandálias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018190-APR de 22/03/2013, 135 pares de brinco artesanais capim dourado, 34 colares, 21 pulseiras, 04 carteiras de capim dourado, 36 tiaras de capim dourado, 01 prendedor de cabelo, 01 mochila vermelha, 01 caixa de isopor com água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018873-APR de 22/03/2013, 01 celular Samsung, 01 carregador, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018874-APR de 22/03/2013, 02 celulares Samsung, 02 carregadores, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046717-APR de 22/03/2013, 06 garrafas de água mineral 500 ml, 04 garrafas de pinga 500 ml, 22 cervejas em lata, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025929-APR de 22/03/2013, 02 garrafas térmicas 05 litros, 02 garrafas térmicas 01 litro, 01 vasilha plástica grande com tampa, 01 vasilha plástica com tampa, 03 mesas de metal desmontáveis, 02 caixas de isopor, 01 toalha de mesa usada velha, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041376-APR de 24/03/2013, 01 volume contendo diversas mangueiras de aguardente e mel sem procedência, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018191-APR de 25/03/2013, 210 panos de chão, 22 pacotes com sacos de lixo, 04 protetores de para brisa, 24 flanelas, 12 panos de prato, 07 tapetes para banheiro, 08 furadores de coco verde, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042189-APR de 25/03/2013, 20 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042188-APR de 25/03/2013, 07 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042187-APR de 25/03/2013, 03 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042186-APR de 25/03/2013, 06 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042185-APR de 25/03/2013, 10 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042192-APR de 25/03/2013, 07 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042191-APR de 25/03/2013, 05 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042190-APR de 25/03/2013, 21 piquetes de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005790-APR de 25/03/2013, 09 faixas de propaganda diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008848-APR de 26/03/2013, 63 panos de chão, 11 casinhas de cachorro vários tamanhos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042194-APR de 26/03/2013, 21 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017751-APR de 26/03/2013, 61 artesanatos em pedra sabão, 03 esculturas em vidro, 100 chaveiros, 35 canetas, 01 carrinho de mão, 70 imãs de geladeira, 17 garrafas de água mineral 500 ml, 01 caixa de isopor, 01 cadeira metálica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017703-APR de 26/03/2013, 03 garrafas térmicas, 02 caixas plásticas, 01 guarda sol, 02 bancos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041144-APR de 26/03/2013, 01 par de tênis branco, 01 par de tênis preto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041146-APR de 26/03/2013, 02 carrinhos de ferro com tabuleiro de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041145-APR de 26/03/2013, 07 mochilas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042171-APR de 27/03/2013, 26 piquetes de ferro cor amarelos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025794-APR de 27/03/2013, 01 caixa plástica, 02 garrafas de café azul, 01 fogareiro de 02 bocas, 01 panela de alumínio, 01 bandeja de alumínio, 02 pratos, 02 leiteiras, 02 caixas de plástico, 01 panela de escorrer gordura, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025860-APR de 27/03/2013, 01 reboque, 02 placas com propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025719-APR de 27/03/2013, 01 garrafa térmica 05 litros, 01 garrafa térmica 03 litros, 01 garrafa térmica 01 litro, 01 caixa plástica, 01 mesa de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025858-APR de 27/03/2013, 01 garrafinho térmico e café, 02 mesas de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025795-APR de 27/03/2013, 01 caixa de isopor, 01 caixa de isopor pequena, 01 caixa plástica verde, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041148-APR de 27/03/2013, 02 pares de tênis usados, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018668-APR de 27/03/2013, 01 churrasqueira, 01 mesa metálica, 01 cadeira metálica, 01 caixa de isopor pequena, 05 cervejas em lata, 01 refrigerante em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038968-APR de 27/03/2013, 01 banner com propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041008-APR de 27/03/2013, 01 lona com propaganda em péssimo estado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018193-APR de 27/03/2013, 01 carrinho de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047100-APR de 27/03/2013, 02 sacos com meias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041900-APR de 27/03/2013, 09 bermudas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038967-APR de 27/03/2013, 01 faixa de tecido com propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009139-APR de 28/03/2013, 150 pares de meia, 18 cuecas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009141-APR de 28/03/2013, 02 lonas preta e azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009140-APR de 28/03/2013, 33 controles remotos, 07 caixas de musica, 30 carregadores de celular, 05 cabos vídeo componente, 03 calculadoras, 05 fones de ouvido, 01 antena de TV, 01 adaptador, 01 mouse, 54 caixotes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008740-APR de 28/03/2013, 68 pares de sandálias diversas, 01 tripê com lona azul, 02 guardas sol, 04 barracas de ferro, 01 carrinho de cor verde, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009138-APR de 28/03/2013, 01 caixa de isopor, 01 tabuleiro de alumínio, 01 barraca vermelha e azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046719-APR de 28/03/2013, 01 mesa de metal, 02 sacos com garrafas térmicas, caixas de isopor, 01 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016804-APR de 28/03/2013, 23 sapatos diversos, 08 sapatos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017705-APR de 28/03/2013, 04 celulares, 02 relógios e uma pulseira, 30 correntes, 44 chaveiros, 110 peças de pedra sabão, 10 imãs, 80 peças de pedra sabão, 11 canetas, 37 chaveiros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020279-APR de 29/03/2013, 480 águas mineral 500 ml, 70 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 011814-APR de 29/03/2013, 1200 litros de água, 410 latas de refrigerante, 33 caixas de isopor danificadas, 03 cavaletes de ferro, 17 tabuleiros de quebra queixo, 02 sacos com sombrinhas.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Cria a Comissão de Seleção para a execução do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2013 – SEAP/SEM para contratação temporária de profissionais para exercer funções nos Núcleos de Atendimento à Família e aos autores de Violência Doméstica – NAFVDs da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na subcláusula 1.1 da cláusula 1 do Edital Normativo nº. 01/2013 – SEAP/SEM, publicado no DODF nº. 81, do dia 19 de abril de 2013, na página 188, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção responsável pela execução do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2013 – SEAP/SEM para contratação temporária de profissionais para exercer funções nos Núcleos de Atendimento à Família e aos autores de Violência Doméstica – NAFVDs, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, devidamente publicado no DODF nº. 81, do dia 19 de abril de 2013, na página 188.

Art. 2º A Comissão de Seleção será formada pelas seguintes coordenadorias:

- I – Coordenadoria de organização e revisão;
- II – Coordenadoria de recebimento de documentos;
- III – Coordenadoria de avaliação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de avaliação será formada integralmente por especialistas efetivos dos quadros da Administração Pública.

Art. 3º Cada Coordenadoria terá a seguinte composição:

- I – a Coordenadoria de organização e revisão será composta por cinco servidores;
- II – a Coordenadoria de recebimento de documentos será composta por quatorze servidores;
- III – a Coordenadoria de avaliação será composta por dez servidores.

§ 1º Em caso de necessidade a composição das coordenadorias poderá ser ampliada.

§ 2º os dados dos servidores integrantes das coordenadorias constarão no processo administrativo autuado para a execução do processo seletivo simplificado.

§ 3º cada servidor deverá assinar Termo de Compromisso e Pagamento de Gratificação por Encargo de Concurso e de Compromisso de Participação, garantindo o sigilo dos trabalhos efetuados e a ausência de relação de parentesco com qualquer inscrito no certame.

Art. 4º À Coordenadoria de organização e revisão caberá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – planejar e preparar toda a estrutura física necessária para a execução do processo seletivo simplificado;
- II – coordenar e dirigir os trabalhos do processo seletivo simplificado;
- III – receber os envelopes lacrados da coordenadoria de recebimento de documentos;
- IV – lacrar e numerar as caixas com os envelopes recebidos da coordenadoria de recebimento de documentos;
- V – abrir as caixas com a coordenadoria de avaliação;
- VI – entregar os envelopes aleatoriamente à coordenadoria de avaliação;
- VII – lançar a pontuação preliminar de cada candidato avaliado no sistema para classificação;
- VIII – revisar a pontuação dos candidatos aprovados e os que comporão o cadastro reserva;
- IX – revisar a pontuação de 50 candidatos, escolhidos por sorteio, que não obtiveram classificação necessária para a contratação;
- X – encaminhar o resultado preliminar para publicação no DODF;
- XI – decidir os eventuais casos de divergência na pontuação dada pela coordenadoria de avaliação;
- XII – entregar os recursos interpostos pelos candidatos à Coordenadoria de avaliação;
- XIII – lançar a pontuação final no sistema;
- XIV – encaminhar o resultado final para publicação no DODF;
- XV – decidir os casos omissos e controversos.

Art. 5º À Coordenadoria de recebimento de documentos caberá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – receber os documentos dos candidatos na data prevista no edital;
- II – preencher o formulário de documentos na presença do candidato;
- III – assinar declaração atestando o recebimento dos documentos em três vias;
- IV – exigir ao candidato a conferência do formulário e a sua assinatura;
- V – acondicionar a primeira via do formulário e os documentos no envelope e lacrá-lo na presença do candidato;
- VI – entregar a segunda via do formulário ao candidato;
- VII – entregar o envelope à coordenadoria de organização e revisão com a terceira via do formulário;
- VIII – receber o recurso dos candidatos interessados no período previsto no edital;
- IX – entregar os recursos recebidos à coordenadoria de organização e revisão.

Art. 6º À Coordenadoria de avaliação caberá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – receber os envelopes entregues pela Coordenadoria de organização e revisão;
- II – avaliar os documentos entregues pelos candidatos, mediante o preenchimento de formulário específico, de acordo com os parâmetros e no prazo previsto no edital;
- III – registrar a pontuação total de cada candidato e encaminhar à coordenadoria de organização e revisão para lançamento no sistema;
- IV – receber os recursos interpostos dos candidatos interessados entregues pela Coordenadoria de organização e revisão;

V – analisar cada recurso interposto e informar decisão à Coordenadoria de organização e revisão para encaminhamento do resultado;

Art. 7º Será imediatamente instaurado processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta ou irresponsabilidade causada por qualquer membro da Comissão de Seleção.

Art. 8º A Comissão de Seleção, por intermédio da Coordenadoria de organização e revisão, resolverá os casos omissos e não previstos no edital nº. 01/2013 – SEAP/SEM, publicado no DODF nº. 81, do dia 19 de abril de 2013, na página 188, consoante cláusula 14.13.

Art. 9º A Comissão de Seleção será automaticamente extinta após a divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e a correspondente Tabela de Especificações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2888/12, e Considerando as disposições contidas na Resolução nº 259/13, que dispõe sobre a modalidade de instrutoria interna em ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal, na Resolução nº 227, de 13 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Capacitação desta Corte, e no art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a gratificação por encargo de curso ou concurso, RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, de que trata o § 1º do art. 6º da Resolução nº 259/13, fica estabelecida por esta Portaria, na forma prevista no Anexo.

Parágrafo Único. A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme a tabela referida no caput.

Art. 2º É responsabilidade da Seção de Seleção e Capacitação controlar o cumprimento do limite máximo da carga horária de trabalho de cada instrutor, previsto no art. 7º da Resolução 259/13.

Art. 3º Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor selecionado para executar as atividades de instrutoria.

Art. 4º No prazo de 5 (cinco) dias após a realização do curso, o instrutor deverá apresentar os seguintes documentos à Seção de Seleção e Capacitação:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II – pauta de frequência;

III – relatório avaliativo do curso; e

IV – mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato, no caso de curso realizado durante o horário de trabalho.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

§ 2º Caso não haja compensação integral das horas previstas no inciso IV no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da GECC, o servidor deverá ressarcir as horas não compensadas, na forma da Lei.

Art. 5º O valor da GECC, conforme percentuais estabelecidos no Anexo desta Portaria, terá como base de cálculo o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ANEXO

(Portaria nº 173, de 30 de abril de 2013)

Tabela de percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor/instrutor.

ATIVIDADES	CLASSE				
	A	B	C	D	E
Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,55	1,29	1,16	1,00	0,88
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,55	1,29	1,16	1,00	0,88
Instrutoria em curso gerencial	1,55	1,29	1,16	1,00	0,88
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,55	1,29	1,16	1,00	0,88
Instrutoria em curso de treinamento	1,15	0,96	0,87	0,75	0,66
Elaboração de material multimídia	1,00	0,86	0,73	0,63	0,54
Elaboração de projeto de curso, material didático e avaliação de aprendizagem	0,77	0,75	0,65	0,60	0,52

Tabela de especificações dos critérios requeridos quanto à formação acadêmica ou experiência profissional.

CLASSES	FORMAÇÃO	OU	EXPERIÊNCIA
A	DOUTORADO	OU	60 meses em atividades afins aos temas do curso/disciplina.
B	MESTRADO	OU	48 meses em atividades afins aos temas do curso/disciplina.
C	ESPECIALIZAÇÃO	OU	36 meses em atividades afins aos temas do curso/disciplina.
D	GRADUAÇÃO	OU	24 meses em atividades afins aos temas do curso/disciplina.
E	ENSINO MÉDIO	OU	12 meses em atividades afins aos temas do curso/disciplina.

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Disciplina a audiência de interessados nos processos relativos a exame de contratos com a Administração, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, em combinação com o seu art. 78, inciso II, tendo em vista o que consta do Processo nº 23630/06, e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte pelo art. 3º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 01, de 9 de maio de 1994;

Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas propiciar o contraditório e a ampla defesa no exame de processos relativos a contratos firmados com a Administração;

Considerando o deliberado pelo Tribunal de Contas na Decisão Administrativa nº 04/2007, resolve:

Art. 1º Nos processos relacionados a ajustes firmados com a Administração, em curso no Tribunal de Contas do Distrito Federal, cuja verificação preliminar aponte para a existência de vícios, a instrução deverá sugerir, entre outras medidas, a audiência da contratada, diretamente ou por intermédio do respectivo jurisdicionado, conforme o caso, com vistas ao cumprimento do preceituado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 1º Na apreciação das razões de justificativa, o Tribunal não tomará conhecimento de requerimentos administrativos decorrentes da execução do contrato ou de quaisquer manifestações em que se busque a intermediação de conflitos entre as partes contratantes.

§ 2º Configurada a situação mencionada no caput, a contratada deverá ser comunicada das decisões subsequentes que deliberarem pela adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODEF), entre outras medidas cabíveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o sistema de segurança e o controle de acesso às dependências do TCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84, do Regimento Interno, de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 785, realizada em 30 de abril de 2013, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 12204/13, resolve:

Art. 1º O sistema de segurança e o controle de acesso, bem como de circulação e permanência de pessoas nas dependências do TCDF, obedecerão ao disposto nesta resolução, sujeitando-se a ela todas as pessoas que adentrarem o Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

I – identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Tribunal;

II – cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar no Tribunal e, se for o caso, cópia do documento apresentado;

III – inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por intermédio de equipamentos detectores de metal fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, por intermédio de equipamentos de raios X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Tribunal;

IV – dependências do Tribunal: instalações físicas compostas pelos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE SEGURANÇA

Art. 3º Integram o sistema de segurança do Tribunal:

I – o controle de acesso;

II – o circuito fechado de televisão (CFTV);

III – a vigilância ostensiva armada e desarmada;

IV – a segurança pessoal de seus membros e Procuradores.

§ 1º O Tribunal poderá contratar empresa para auxiliar nos serviços de vigilância patrimonial de suas dependências e de segurança pessoal de seus membros e Procuradores, bem como de recepção do TCDF.

§ 2º As informações e os registros do sistema de controle de acesso, assim como as imagens do circuito fechado de televisão, são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos mediante autorização do Presidente, disso dando conhecimento ao Plenário.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 4º O controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal compreende a identificação, o cadastro, o registro, de entrada e de saída, e a inspeção de segurança.

§ 1º Integram o sistema de controle de acesso do Tribunal:

I – postos de recepção;

II – catracas eletrônicas;

III – cancelas eletrônicas;

IV – pórticos detectores de metal;

V – detectores de metal portáteis;

VI – equipamentos de raios X;

VII – cofres para guarda de armas;

VIII – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta resolução.

Art. 5º Para garantir a ordem, a segurança patrimonial e a integridade física de pessoas, serão adotadas, nos dias de sessões plenárias, as seguintes medidas:

I – as pessoas que adentrarem as áreas do Plenário e do Memorial estarão sujeitas a inspeção de segurança por intermédio de pórticos detectores de metal e de detectores de metal portáteis;

II – as cargas e volumes, tais como sacolas, malas, pacotes e bolsas, estarão sujeitos à inspeção de segurança por intermédio de equipamentos de raios X;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, os portadores de marca-passos, comprovada tal situação por documento previamente apresentado ao serviço de recepção, e os portadores de necessidades especiais terão acesso por porta lateral, devendo, se possível, a inspeção pessoal ser feita por intermédio de detector de metal portátil.

Art. 6º Disparado o alarme do portal detector de metal, a pessoa cuja passagem o tiver provocado deverá colocar os seus objetos na caixa de inspeção do equipamento de raios X e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 1º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme do portal.

§ 2º Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor.

§ 3º Se necessário poderão ser feitas inspeções por intermédio de vistoria na pessoa e em volumes transportados, não se permitindo, em caso de recusa à inspeção, o acesso ao Plenário do Tribunal.

§ 4º Identificada arma de fogo, o portador ou transportador deverá apresentar ao serviço de recepção o certificado de registro/porte de arma ou outra condição que o autorize.

§ 5º A arma de fogo deverá ser depositada em cofre individual disponibilizado pelo TCDF, não se permitindo, em caso de recusa ao depósito, o acesso ao Plenário do Tribunal.

Art. 7º O acesso de visitantes às dependências do Tribunal será permitido após identificação e registro nos postos de recepção.

§ 1º Deverão ser registradas as seguintes informações dos visitantes:

I – nome;

II – foto;

III – destino;

IV – documento de identificação;

V – data e hora de entrada e saída;

VI – porte de equipamentos particulares, se for o caso.

§ 2º Após a autorização de entrada, será entregue crachá ou outro instrumento de identificação ao visitante.

§ 3º Os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica.

Art. 8º Não é permitido o ingresso, nas dependências do Tribunal, de qualquer pessoa, servidor ou não:

I – com trajes em desacordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte, ou que sejam atentatórios ao decoro;

II – que não esteja portando crachá ou outro instrumento de identificação;

III – aos sábados, domingos e feriados, e, durante a semana, antes das 9h e após as 19h30, com o objetivo de utilizar caixas eletrônicos bancários;

IV – que esteja portando arma de fogo;

V – que esteja acompanhado de qualquer espécie de animal, salvo pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia.

§ 1º O trânsito ou a permanência de servidor em setores diversos daquele em que esteja lotado devem durar o mínimo necessário.

§ 2º Poderão portar armas de fogo nas dependências do Tribunal, com exceção do Plenário, os Conselheiros, Procuradores e Auditores, bem como os policiais e os profissionais em custódia de valores, desde que em atividade de serviço e previamente identificados pela recepção.

§ 3º Poderão portar armas de fogo nas dependências do Tribunal, inclusive no Plenário, os servidores e funcionários terceirizados da área de segurança, que possuam porte de arma expedido conforme as prescrições legais.

§ 4º Não é permitido qualquer tipo de panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da Diretoria-Geral de Administração do Tribunal.

Art. 9º O ingresso de servidores nas dependências do Tribunal fora do horário de funcionamento dos Serviços Auxiliares deverá ser restrito à respectiva unidade de lotação e será permitido somente em casos de necessidade do serviço, mediante prévia comunicação escrita da chefia imediata à Diretoria-Geral de Administração.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, mediante prévia autorização do setor competente da Divisão de Serviços Gerais, com acesso restrito ao local de execução dos serviços.

§ 2º Em casos excepcionais, caracterizados por situações imprevisíveis que não permitam a comunicação prévia, poderá ser permitido o acesso do servidor do Tribunal, cabendo à Diretoria-Geral de Administração informar o fato à chefia imediata do servidor no prazo de 3 (três) dias úteis contados do fato.

§ 3º Em qualquer hipótese, deve-se proceder à identificação do servidor do Tribunal ou do funcionário da empresa prestadora de serviços, e ao respectivo registro em controle próprio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a Conselheiro, Auditor, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe da Procuradoria-Geral, Diretor-Geral de Administração, Secretário-Geral de Controle Externo, Secretário das Sessões, Consultor Jurídico da Presidência e às pessoas que eventualmente os acompanharem, desde que identificadas.

Art. 10 O controle de acesso de veículos às vagas privativas dos estacionamentos externos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal será feito mediante o uso de cancela eletrônica.

Parágrafo único. A disponibilização de vaga privativa não gera para o Tribunal o dever de indenizar eventuais danos causados aos veículos.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ

Art. 11 Para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, é obrigatório ao servidor o uso ostensivo de cartão de identificação funcional, na forma de crachá.

§ 1º O crachá será fornecido pelo Tribunal sem ônus para os servidores e terá modelo e vigência aprovados pela Presidência.

§ 2º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a estagiários em atividade no Tribunal, bem como a funcionários de empresas prestadoras de serviços e de instituições instaladas nas dependências do Tribunal, sendo que, nesses dois últimos casos, o custo do crachá será ressarcido pelos respectivos empregadores.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos visitantes, cujo crachá de identificação será fornecido na portaria do Tribunal, permitindo-se, alternativamente, o uso de adesivo de identificação.

§ 5º O crachá será restituído ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento do servidor.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica a Conselheiro, Auditor, Procurador e a autoridades e visitantes ilustres, assim classificados em ato próprio.

Art. 12 Quando o servidor comparecer ao local de trabalho sem o crachá, o fato será registrado, cabendo à Divisão de Serviços Gerais fazer a comunicação correspondente à chefia imediata do servidor.

§ 1º Em caso de perda, extravio ou inutilização do crachá, a emissão de outra via será feita mediante requerimento escrito do interessado, ficando as respectivas despesas de confecção a expensas do servidor.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, será emitido, de imediato, crachá provisório de identificação, com validade por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Cabe aos titulares das unidades administrativas integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal estabelecer, internamente, procedimentos operacionais próprios que garantam, ao final do expediente, a vistoria das instalações e, se for o caso, o fechamento das janelas e o desligamento das luzes, computadores, aparelhos condicionadores de ar e demais equipamentos componentes de suas unidades.

Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à Seção de Portaria e Manutenção de Copas.

Art. 14 Serão desligados os circuitos elétricos das edificações do Tribunal 30 (trinta) minutos após do término do horário normal de funcionamento dos Serviços Auxiliares, caso as unidades de lotação estejam vazias.

Parágrafo único. Somente permanecerão ativados os circuitos elétricos indispensáveis à manutenção das atividades de segurança e dos servidores da rede de computadores.

Art. 15 É vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se os artigos 13 a 20 da Portaria nº 165, de 5 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de licenças para tratamento de saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto nos arts. 134, 271, inc. II, 272 a 276 e 291, todos da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o disposto na Lei Complementar do DF nº 769/08, com as alterações promovidas pela Lei Complementar do DF nº 790/08, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 876/98, RESOLVE:

Art. 1º A concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS MÉDICAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Apoio Assistencial – NAA, após avaliação médica ou odontológica, conceder as licenças:

I – para tratamento da própria saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;
 III – maternidade;
 IV – em razão de doença ocupacional;
 V – em razão de acidente em serviço.

Seção II

Das Licenças para Tratamento de Saúde

Art. 3º A licença para tratamento da própria saúde será concedida por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo.

Parágrafo único. A partir do décimo sexto dia, a licença médica ou odontológica converte-se em auxílio-doença, observadas as normas do regime próprio de previdência social do Distrito Federal.

Art. 4º Pode ser concedida ao servidor licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º Equiparam-se à condição de companheiro(a) os parceiros homoafetivos que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado.

§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 3º O servidor deverá requerer a licença em até 24 (vinte e quatro) horas da data de início do afastamento.

§ 4º A licença de que trata o caput é concedida sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo, não podendo o respectivo período ser superior a 30 (trinta) dias, nem o somatório dos períodos ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias por ano.

§ 5º A licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovada sua necessidade por junta médica oficial, é concedida sem remuneração ou subsídio do cargo.

§ 6º Caso o acompanhamento de que trata este artigo seja recomendado por serviço médico externo, o afastamento deverá ser homologado pelo NAA, sendo que, no caso de afastamento superior a 5 (cinco) dias, o atestado será necessariamente acompanhado de relatório médico, hipótese na qual o médico do TCDF poderá realizar visita domiciliar/hospitalar antes da homologação da licença.

§ 7º Havendo necessidade de prorrogação da licença, serão adotados os mesmos critérios fixados para o primeiro período de licença.

Art. 5º Incumbe ao servidor acometido de doença que o impeça de exercer suas atividades comunicar o fato à respectiva chefia imediata, na primeira hora do expediente e, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao NAA para exame médico pericial.

§ 1º Quando não for possível a locomoção até o Tribunal, o servidor ou algum representante deverá comunicar esse fato ao NAA, no prazo estabelecido no caput, podendo, a critério médico, ser realizada visita domiciliar ou hospitalar, bem assim providenciada a remoção do servidor para perícia médica no serviço médico do TCDF ou em outro local indicado pelo NAA.

§ 2º O atestado de médico ou de cirurgião-dentista de outra instituição só produzirá efeitos após exame pericial e homologação pelo NAA, sendo que, para licença superior a 5 (cinco) dias o atestado deverá vir acompanhado, necessariamente, de relatório justificando os dias do afastamento.

Art. 6º Será obrigatória a homologação por junta médica oficial, nos seguintes casos:

- I – licença inicial igual ou superior a 30 (trinta) dias ou quando, por sucessivas prorrogações, ininterruptas ou interpoladas, venha, em determinado momento, atingir ou ultrapassar esse prazo;
- II – quando resultar na emissão de laudo médico com proposta de aposentadoria por invalidez do servidor, ou sua revisão, quando acometido por doença especificada em lei;
- III – quando houver necessidade de readaptação do servidor ou sua capacidade laboral ficar prejudicada em virtude de sequelas produzidas por enfermidade ou por acidente de qualquer natureza;
- IV – quando ocorrer acidente em serviço;
- V – em caso de invalidez de dependente.

Seção III

Da Licença-Maternidade

Art. 7º Será concedida licença-maternidade à servidora gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo, a contar do dia do parto.

§ 1º A licença poderá ser antecipada em até 28 (vinte e oito) dias do parto, por prescrição médica.

§ 2º O pedido de licença-maternidade deverá ser requerido no primeiro dia útil subsequente ao parto, acompanhado do respectivo atestado médico.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.

§ 4º No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a servidora fará jus à licença de até 30 (trinta) dias, conforme prescrição médica.

§ 5º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora fará jus à licença de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Será concedida licença-maternidade à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, pelos seguintes períodos:

- I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver menos de 1 (um) ano de idade;
- II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo será necessária a apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 9º A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a Administração, também faz jus aos benefícios previstos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se a estabilidade prevista no art. 53 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora gestante que ocupe cargo exclusivamente comissionado.

Seção IV

Dos Benefícios Previdenciários aos Servidores Comissionados

Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente comissionado são beneficiários obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social e estão sujeitos às normas que dispõem sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e ao Regulamento Geral da Previdência Social.

§ 1º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença ou acidente de trabalho incumbe ao Tribunal o pagamento da remuneração do servidor, ocupante exclusivamente de cargo comissionado, conforme previsto no regulamento da Previdência Social.

§ 2º Quando o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias, o servidor ou seu representante deverá dirigir-se ao órgão próprio da Previdência Social para solicitar, conforme o caso, os seguintes benefícios:

I – auxílio-doença;

II – aposentadoria por invalidez.

§ 3º A servidora ocupante de cargo exclusivamente comissionado, que for afastada de suas atividades laborais por motivo de licença-maternidade, deverá dirigir-se ao órgão próprio da Previdência Social para solicitar o salário-maternidade.

§ 4º Caberá ao NAA e à Divisão de Recursos Humanos fornecerem, a pedido do interessado, as informações funcionais necessárias à obtenção do benefício previdenciário, especialmente as seguintes:

I – NIT – Número de Identificação do Trabalhador;

II – nome completo do(a) requerente;

III – nome completo da mãe;

IV – número do RG e do CPF;

V – data de nascimento;

VI – Categoria do Trabalhador;

VII – data do último dia de trabalho;

VIII – CID constante do atestado médico que gerou o afastamento;

IX – CNPJ do empregador; e

X – relação das contribuições previdenciárias efetivadas.

§ 5º Concedido o benefício previdenciário, após exame pericial realizado pelo órgão próprio da Previdência Social, o servidor ou seu representante comunicará o fato imediatamente à Divisão de Recursos Humanos, apresentando os devidos comprovantes, e requererá a concessão da complementação salarial.

§ 6º Durante o período em que permanecer em benefício previdenciário, o servidor receberá a complementação salarial, correspondente à diferença entre o salário de contribuição relativo ao cargo em comissão e o valor do benefício que lhe for deferido pela Previdência Social, a qual cessará, automaticamente, no caso de aposentadoria previdenciária, de exoneração do cargo, ou de retorno ao serviço.

§ 7º O pagamento da complementação salarial será iniciado após o interessado apresentar a documentação hábil, fornecida pelo órgão próprio da Previdência Social, comprobatória dos valores mensais desses benefícios recebidos ou a receber.

§ 8º Ficará suspensa a remuneração referente ao cargo em comissão, a partir do 16º (décimo sexto) dia, para as situações previstas no § 2º e, a partir do 1º (primeiro) dia, no caso do § 3º, enquanto perdurar o afastamento.

§ 9º O servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, após exame pericial realizado pelo órgão próprio da Previdência Social local que conclua estar apto para retornar as suas funções, mediante entrega de cópia do respectivo exame à Seção de Cadastro Funcional/DRH.

§ 10. A complementação salarial poderá ser antecipada, em caráter provisório, no valor correspondente à diferença entre o teto máximo pago pelo RGPS e o valor da remuneração do Tribunal, em caso de longa espera no atendimento da perícia médica agendada, nas seguintes condições:

I – comprovação do agendamento da perícia médica;

II – apresentação imediata dos respectivos documentos emitidos pelo órgão previdenciário, após obtenção do benefício, para eventuais acertos financeiros.

Seção V

Do Acidente em Serviço

Art. 11. Na ocorrência de acidente em serviço, a chefia imediata do servidor informará o fato por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao NAA, o qual providenciará a Comunicação de Parecer Médico, acompanhada de relatório e laudo médico específico, a ser encaminhada à Diretoria-Geral de Administração, para a formação de processo próprio.

Seção VI

Do Exame Admissional

Art. 12. A nomeação de servidor para o exercício de cargo efetivo ou de cargo exclusivamente em comissão deverá ser precedida da emissão de Parecer Médico, a ser expedido por Junta Médica do TCDF, que o declare apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 1º Caso o servidor seja portador de deficiência, deverá a Junta Médica do TCDF se pronunciar sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

§ 2º As despesas referentes aos exames médicos e laboratoriais admissionais são de responsabilidade do candidato ao cargo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Durante o período em que se encontrar em gozo de quaisquer das licenças de que trata esta Resolução, o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata do afastamento respectivo, com perda total da remuneração, subsídio ou da complementação salarial, até que reassuma o exercício do cargo.

Art. 14. No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso julgue terem cessados os motivos que determinaram o afastamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, quando se tratar de licença concedida na forma do § 1º do art. 10 desta Resolução.

Art. 15. O servidor deverá reassumir o exercício do seu cargo no primeiro dia útil após o término da licença ou após o reexame médico obrigatório que conclua estar apto para retomar as suas funções.

Art. 16. A licença para tratamento de um mesmo problema de saúde, para efeito de aposentadoria por invalidez, não poderá exceder a 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. Caso permaneça em licença para tratamento de um mesmo problema de saúde por período superior a 23 (vinte e três) meses consecutivos, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria.

Art. 17. As licenças previstas nesta Resolução serão apreciadas e homologadas pelo Diretor-Geral de Administração, com base nos pareceres emitidos pelo NAA.

Art. 18. Considera-se prorrogação, para fins desta Resolução, a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à licença para tratamento da própria saúde na hipótese exclusiva de novo benefício concedido em decorrência da mesma doença.

Art. 19. O comparecimento a consultas/exames médicos, odontológicos ou laboratoriais externos não gera o direito à concessão de licença e deve ser comprovado por meio de atestado e/ou declaração de comparecimento, emitida pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento. Parágrafo único. A ausência do servidor em razão do previsto no caput deste artigo deverá ser devidamente compensada, cabendo à chefia imediata as providências para referida reposição.

Art. 20. Fica suspensa a convocação para o serviço do servidor a quem for concedida licença médica no período do recesso regimental.

Art. 21. O Diretor-Geral de Administração aprovará, em ato próprio, os formulários necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 22. Ficam mantidos a cargo deste Tribunal de Contas, até a superveniente regulamentação do auxílio-doença pelo órgão de Previdência Social local, os procedimentos relativos a esta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e, em grau de recurso, pelo Plenário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 222, de 16 de junho de 2011.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a modalidade de instrutoria interna em ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2888/12, e Considerando as disposições contidas na Resolução nº 227, de 13 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Capacitação desta Corte, e no art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a gratificação por encargo de curso ou concurso; Considerando, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 20/09, do CNJ, na Portaria nº 655/12, do MPF, nos §§ 3º e 4º do art. 73 e no art. 75, ambos da CF, c/c o art. 82, §§ 4º e 6º da Lei Orgânica do DF, RESOLVE:

Art. 1º. A atividade de instrutoria interna em ações de educação corporativa compreende as atividades desenvolvidas na participação de servidor estável em eventos de capacitação promovidos pelo TCDF, como facilitador de aprendizagem, palestrante, moderador, instrutor, professor ou orientador.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria a elaboração de projeto de curso, de material didático e de avaliação de aprendizagem, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor.

DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 2º O TCDF, por intermédio da Seção de Seleção e Capacitação, manterá cadastro atualizado de servidores estáveis do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, na condição de instrutores internos, para participação em eventos de educação corporativa nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização e/ou experiência profissional compatíveis.

§ 1º A inscrição de servidor no Cadastro de Instrutores Internos do Tribunal se dará por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, constante do Anexo I desta Resolução, disponível na Intranet desta Corte, na página da Seção de Seleção e Capacitação.

§ 2º O Formulário de Inscrição e o currículo do servidor, acompanhados dos documentos comprobatórios, deverão ser entregues diretamente na Seção de Seleção e Capacitação, órgão gestor da atividade eventual de instrutoria deste Tribunal.

§ 3º Quando da participação do servidor/instrutor em evento de educação corporativa, será necessária a apresentação do Termo de Anuência da Chefia e do Termo de Compromisso do Instrutor, constantes dos Anexos II e III desta Resolução, respectivamente.

§ 4º Para os fins deste artigo, a unidade responsável pelo evento enviará comunicado formal à chefia imediata do servidor/instrutor, em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para início do evento.

§ 5º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado anualmente.

Art. 3º Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares, por motivo de saúde, ou em qualquer afastamento sem percepção de remuneração.

Art. 4º A Seção de Seleção e Capacitação, quando da realização de eventos de educação corporativa, selecionará o servidor/instrutor que melhor atenda à consecução dos objetivos visados, com base no Cadastro de Instrutores Internos do Tribunal.

Parágrafo único. Quando houver mais de 01 (um) instrutor interno cadastrado para o mesmo evento, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados, na seguinte ordem de prioridade: I – melhor avaliação como instrutor em eventos anteriores e de mesmo conteúdo programático do que será ministrado;

II – maior tempo de experiência como instrutor da matéria objeto de treinamento;

III – maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento a ser ministrado;

IV – doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou graduação em nível superior, nesta ordem de prioridade, na área de atividade do evento de educação;

V – maior tempo de serviço prestado no Tribunal.

DA AVALIAÇÃO DOS INSTRUTORES

Art. 5º Após a realização de cada evento de capacitação, o instrutor interno será avaliado pelos participantes, considerando o domínio do conteúdo, a didática das exposições, a capacidade de motivação do grupo e a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas.

§ 1º O resultado da avaliação a que se refere o caput será registrado em cadastro interno da Seção de Seleção e Capacitação.

§ 2º Perderá o direito de prestar novos treinamentos, pelo prazo de 2 (dois) anos, o servidor que obtiver índice de avaliação de desempenho insuficiente, bem assim aquele que faltar injustificadamente ou desistir de ministrar evento já divulgado.

DA REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA

Art. 6º Os servidores do Tribunal, cadastrados na forma do art. 2º, no exercício da atividade de instrutoria em ações de educação corporativa, terão direito à percepção da gratificação por encargo de curso ou concurso, instituída pelo art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo terá o valor máximo calculado em horas e incidirá sobre o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor, devendo ser observado o percentual estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

§ 2º A gratificação é devida quando, em caráter eventual, o servidor atuar como instrutor em curso de formação, de capacitação ou de treinamento instituído pelo Tribunal de Contas, pelo planejamento do evento, pela elaboração de avaliação e preparação do material didático-pedagógico, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, as horas trabalhadas, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do recebimento da gratificação, sob pena de ter o valor correspondente descontado na remuneração do servidor.

§ 4º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida pela realização de treinamento em serviço voltado para os servidores da própria unidade orgânica de lotação do servidor.

Art. 7º A carga horária de trabalho de cada instrutor nas atividades de instrutoria interna não pode exceder a 30 (trinta) horas mensais e 120 (cento e vinte) anuais, já computadas aquelas destinadas à elaboração do projeto, do material didático e da avaliação do curso, podendo ser estendida a até 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, em caráter excepcional, após a devida justificativa pela Seção de Seleção e Capacitação e prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Para fins de apuração das horas a serem pagas pela elaboração de material didático, limitadas em 30% (trinta por cento) da carga horária do curso, deverá ser considerado: I – se o material é inédito e elaborado pelo servidor-instrutor ou se deriva de compilação de materiais existentes; e

II – se houve a elaboração de material complementar e de exercícios.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsabilidades do instrutor:

I – compatibilizar com sua chefia o horário de trabalho no respectivo setor, de forma a permitir o desempenho da atividade de instrutor interno sem prejuízo das atividades habituais no seu cargo;

II – efetuar o seu cadastro de instrutor na Seção de Seleção e Capacitação;

III – elaborar e apresentar a proposta de evento e assinar o respectivo Termo de Compromisso;

IV – elaborar ementas, especificando o conteúdo programático, devidamente distribuído pela carga horária do módulo, disciplina, palestra, ou estágio, conforme o caso;

V – zelar pelo material didático utilizado durante o período do evento;

VI – fornecer o material instrucional com antecedência, para reprodução;

VII – cumprir o horário assumido junto à coordenação do evento;

VIII – controlar a frequência do servidor-participante, comunicando à coordenação do evento todas as ocorrências;

IX – apresentar relatório de atividades até 5 (cinco) dias após o encerramento das atividades de capacitação das quais foi responsável;

X – comparecer às reuniões, quando convocado pela coordenação do evento ou pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Conselheiros, os Auditores (Conselheiros-substitutos) e os Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal podem atuar em evento de capacitação como instrutores internos convidados.

Art. 10. Os recursos orçamentários destinados a capacitação dos servidores do Tribunal e dos órgãos jurisdicionados serão priorizados para a realização dos eventos constantes do Plano de Capacitação.

Art. 11. A Alta Administração do Tribunal de Contas, no exercício do seu poder discricionário, poderá cancelar, a qualquer tempo, os eventos de educação corporativa.

Art. 12. Compete à Diretoria-Geral de Administração a expedição de atos e orientações necessários à operacionalização das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. O caput do art. 16 e o § 4º do art. 22, ambos da Resolução nº 227, de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Os eventos de capacitação e/ou atualização poderão ser ministrados por instrutor interno, assim designado o servidor estável do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, devidamente cadastrado, na forma da legislação em vigor.

(...)

Art. 22 (...)

§ 4º Os casos de reprovação, desistência durante o curso ou exclusão de servidor, em cursos ofertados no mercado, implicarão, ainda, o ressarcimento do total das despesas havidas, de acordo com o disposto nos artigos 119 e 121 da Lei Complementar do DF nº 840/11, incluindo-se no cálculo das despesas os valores de passagens e diárias, quando concedidas”

Art. 16. Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16, e arts. 17, 18, 19 e 21, da Resolução nº 227, de 13 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ANEXO I

(Resolução nº 259, de 30 de abril de 2013)

INSTRUTORIA INTERNA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
--

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____ - _____
Lotação: _____ Ramal: _____
E-mail: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA

*Graduação: _____

*Pós-Graduação: _____

* Especificar os cursos e o ano de conclusão.

EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA

--

* Indicar local, período e tópicos em que atuou. Juntar cópia do certificado de Instrutor e da avaliação do evento.

ÁREA DE PRETENSÃO

--

ANEXO II

(Resolução nº 259, de 30 de abril de 2013)

TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA DO INSTRUTOR

Senhor dirigente,

Solicitamos a gentileza de manifestar-se quanto a liberação do servidor _____, ocupante do cargo de _____,

lotado nessa unidade, para atuar como instrutor no evento de capacitação abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO

Nome do evento: _____
Público alvo: _____
Local da realização: _____
Período: _____ Carga horária: _____
Horário: _____ Dias da semana: _____

Autorizo a liberação do servidor acima nominado para atuar como instrutor no evento especificado.

Não autorizo.

Brasília (DF), _____

Assinatura e carimbo do responsável pela Unidade.

ANEXO III

(Resolução nº 259, de 30 de abril de 2013)

TERMO DE COMPROMISSO DO INSTRUTOR

Declaro, para fins de desempenho das atividades de instrutoria interna do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que:

- Estou de acordo quanto ao horário, local de realização e carga horária do evento, bem assim quanto ao valor da hora/aula.
- A elaboração do material instrucional não infringiu dispositivos que regulam direitos autorais.
- O material instrucional preparado para o evento poderá ser utilizado em outras atividades que vierem a ser promovidas pelo Tribunal.
- Estou ciente que o Tribunal reserva-se o direito de cancelar o evento sem prévio aviso, em caso de motivos administrativos, técnicos ou didático-pedagógicos que entenda estar interferindo no bom desenvolvimento da atividade.
- Realizarei a compensação de _____ horas, referentes às atividades de instrutoria, do evento _____, realizadas durante a jornada de trabalho, no prazo máximo

de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da gratificação por encargo de instrutoria. 6. Estou ciente que a não compensação das horas especificadas no item anterior implicará na devolução dos valores percebidos pela atividade de instrutoria, na forma da Lei.

Brasília (DF), _____

Assinatura do Servidor

Ciente da Chefia Imediata

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera o anexo II da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Administrativa nº 785, de 30 de abril de 2013, e o constante do Processo nº 8776/13, e Considerando a existência de especialidades em extinção, em razão da terceirização de serviços, e a existência de novas áreas e espaços ocupacionais que necessitam de estrutura de cargos atualizada e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços; Considerando a competência conferida no art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a distribuição dos cargos efetivos da Carreira de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos decorrentes de previsão em lei, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução, ficando em extinção os 16 (dezeses) cargos da especialidade Condução de Veículos – Representação de Gabinete. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ANEXO II

(Art. 1º da Resolução nº 260, de 30 de abril de 2013)

ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL SUPERIOR)			
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12 c/ Redação Res. nº 252/13)		SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE DE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Medicina	07	Medicina	07
Odontologia	03	Odontologia	03
Biblioteconomia	07	Biblioteconomia	07
Psicologia	06	Psicologia	06
Serviços Técnicos e Administrativos	27	Serviços Técnicos e Administrativos	27
Total: 50		Total: 50	
ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL MÉDIO)			
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12 c/ Redação Res. nº 252/13)		SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE DE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Serviços Técnicos e Administrativos	149	Serviços Técnicos e Administrativos	149
Condução de Veículos – Representação de Gabinete	16	-	-
ESPECIALIDADES EM EXTINÇÃO			
-	-	Condução de Veículos – Representação de Gabinete*	16
Serviços Administrativos*	93	Serviços Administrativos*	93
Total: 258		Total: 258	

*Vagas passíveis de reversão para outros cargos e especialidades consoante art. 6º § 3º da Lei distrital nº 4.356/09			
ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL FUNDAMENTAL)			
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12 c/ Redação Res. nº 252/13)		SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE DE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Telefonista*	01	Telefonista*	01
Serviços Administrativos*	72	Serviços Administrativos*	72
Total: 73		Total: 73	
*Especialidades em extinção. Vagas passíveis de reversão para outros cargos e especialidades consoante art. 6º § 3º da Lei distrital nº 4.356/09			

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4594

Aos 30 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4593 e Extraordinária Reservada nº 862, ambas de 25.04.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 109/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, informando que a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS fruirá férias nos períodos de 01 a 18.07.2013 e de 26 a 30.08.2013.

- Ofício nº 110/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente previstas para o período de 02 a 31/05/2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 11390/2011 e 10423/2011 (Relatores: Conselheiro RENATO RAINHA e Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, respectivamente), contendo requerimentos formulados pelo Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, representante legal da empresa POLITEC Tecnologia da Informação S.A., e pela Dr. RUBENS TAVARES E SOUZA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato dos mencionados processos. Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 11390/2011.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1860/13-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, passou a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 10423/2011.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. RUBENS TAVARES E SOUZA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1899/13-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2148/1994 - Prestação de contas anual da então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, relativa ao exercício de 1993. DECISÃO Nº 1847/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Prestação de contas anual da antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, relativa ao exercício de 1993; II. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº. 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas anuais dos responsáveis pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., indicados no § 89 da Informação nº. 46/1998, fls. 257/290, relativamente ao exercício de 1993; III. em função do item anterior, considerá-los quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quanto ao objeto da PCA em exame; IV. Aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) a devolução dos processos apensos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 34411/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1848/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, referente ao exercício financeiro de 2009, apresentada no Processo nº 040.001.557/10; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, para cumprimento em 30 (trinta) dias, que: a) informe os resultados das apurações em sede da sindicância instalada pela Portaria nº 166, de 07/12/10, relativas ao fato apontado no item 3.1 - Contratação de conjunto de palestras sem apoio legal do Relatório de Auditoria nº 02/11-DIRAS/CONT; b) em relação ao fato consignado no item 3.2 - Ausência de parecer técnico ou jurídico, em descumprimento ao art. 38, inc. VI, da Lei das Licitações do citado relatório de auditoria, comprove a efetiva regularidade da despesa, demonstrando a conformidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado e se os serviços foram executados a contento; c) adotar as providências cabíveis com o fim de regularizar o saldo pendente na Conta de Ativo “112159900 - Outros Créditos Não Tributários a Receber”, no valor de R\$ 389,39; III. autorizar: a) a desapensação e o encaminhamento do Processo nº 040.001.557/10 à SDE para subsidiar a diligência determinada no item anterior, alertando o órgão de que os referidos autos deverão ser devolvidos ao Tribunal por ocasião do cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 35175/2011 - Pensão civil instituída por IVANILDE MARIA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1849/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.854/2012; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15373/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2012-SES/DF, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de Detergente Biodegradável, Embalagem Tyvec Mylar, Indicador Biológico e Químico, Insumos Sterrad, Papel Grau Cirúrgico e Solução Enzimática para as unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES. DECISÃO Nº 1851/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 755/2013 - SES e anexos; II - considerar cumprido o item III, “a”, da Decisão nº 4230/2012; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17457/2012 - Aposentadoria de ANA MACHADO DE FREITAS-SE DECISÃO Nº 1852/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação formulada pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares credenciadas junto ao Detran/DF - Asplac/DF, indicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2012- Detran/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1844/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 02/2013 (fls. 412/422), da Informação nº 074/2013 (fls. 478/87) e do requerimento formulado pela empresa Extimplaca Confecção e Reforma de Placa Veicular Ltda. (fls. 461/472); b) das contrarrazões apresentadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF em atendimento à Decisão Liminar nº 41/2012-P/AT (fls. 405/409) e à Decisão nº 313/13 (fl. 475); II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares Credenciadas junto ao Detran/DF - Asplac/DF, em face da Decisão nº 5695/12; III - considerar improcedentes as representações ofertadas pelas empresas Pontual Fábrica de Placas Automotivas Ltda.-ME (fls. 191/194), Extimplaca Confecção e Reforma de Placa Veicular Ltda. (fls. 305/308) e Opção Comércio e Serviços de Sinalização Ltda. (fls. 432/442); IV - dar ciência desta decisão às pessoas jurídicas citadas nos itens II e III; V - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 39/2012, disso dando ciência ao Detran/DF; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 26286/2012 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUSA-SE. DECISÃO Nº 1853/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, que se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn 2010.00.2.010603-2, sobre a questão das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, tendo em vista que a matéria ali discutida guarda semelhança com a aqui tratada; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30313/2012 - Pensão civil instituída por HERMENEGILDO LUIZ PINHEIRO-SE. DECISÃO Nº 1854/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade, das parcelas do título de pensão será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3626/2013 - Análise de admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08. DECISÃO Nº 1855/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.08: Adriano Machado Facioli, Aline Luiz Martins, Amanda Chelski da Motta, Ana Cláudia Wetzel Vieira da Silveira, Beatriz Rossatto Rufini, Camila Peixoto Pessôa Guerra, Cibelle Antunes Fernandes, Cláudia Mendes Feres, Deise de Almeida Gomes, Filipe Willadino Braga, Gustavo Murici Nepomuceno, Juliana de Andrade Passos, Juliana Garcia Pacheco, Laila Silva Gonçalves, Marcelo Alves Paiva, Maura Montalvão, Natália Melo de Almeida, Neulabihan Mesquita e Silva, Thais Cruz Andreozzi, Valdelice Nascimento de França Ribeiro; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação de cargos declarada por João Ricardo Simczak Prates; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 7664/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 1856/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 107, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriane Alves da Silva, Adriano Ferreira de Moura, Alexandre de Oliveira Daher, Alexandre Pimentel Rocha Mello, Aline Gama Santos, Altivo Assunção Gonçalves Becker, Amaranta Afiune Pereira Gomes, Ana Paula Nunes da Silva, Andréia Adriana da Silva Coelho, André Leite de Farias, Andre Luiz dos Reis, Andre Ribeiro da Silva, Angela Aparecida dos Santos, Antonio Vital Gonçalves, Bárbara Dourado Pimenta, Beniana Batista dos Reis, Bruna Helena Altoé, Bruna Moreira Neves, Carlos Alberto Dias Roberto, Carlos Augusto Felipe, Claudio Borges Rabelo, Claudio da Silva Ramos, Clebson Nogueira de Oliveira, Cleomaiza Regina Cruz Araújo, Clóvis de Sousa Júnior, Cristiano Rogério Lioila de Araújo, Cynara Amancio de Oliveira, Daniela Bernardes Pires, Daniela Gomes de Moura Melo, Daniella Hollanda Costa de Lacerda, Danielle Costa Pereira, David Chagas Mendes, Denise Sayeg, Ednaldo Moreira de Souza, Eduardo Dias da Silva, Eduardo Gama da Silva, Edvaldo da Silva, Elmio Pagy Felipe dos Reis, Elton Gomes do Rosario Moreira, Eronides Sousa Aquino, Fábria da Silva Duarte, Flavia Cristina Izaias Ribeiro Van Der, Broocke, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Francisco Laércio Xenofonte de Sousa, Francisco Rubens Ponte, Geni Lenz, Graziella Soares de Jesus, Guilherme Máximo Xavier, Helio Bezerra Alves Silva, Janette Ribeiro Dornellas, Jorge Ujá Carvalho da Silva Júnior, Jussara Souza Almeida, Kelly Christina Lima Luso, Kelly Martins Silva, Leila Costa Santos Corrêa, Lorena Sousa Nascimento, Luciana de Almeida Cattermol, Ludmila Meneses da Silva, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, Manoela Laner Rodrigues, Marcello Paulino Vieira Mazzaro, Marcia Cristina Cardoso Ferreira, Márcia Janete Nunes Colognese, Marcos Vinicio de Sousa Alves, Maria Augusta Gama Almeida Corrêa, Maria do Rosário da Silva Maia, Maria Helena das Dores Melo Souza, Mayko Suel Lourenço Barbosa, Melcks Santana Lima, Naildelania Ferreira das Chagas, Nathália Teixeira Lopes, Nilma Juvenal de Almeida, Paulo Fernando Moreira Pereira, Paulo Henrique Alves Vieira, Pollyanna da Silva Braz, Priscila Daiana Lima Felácio, Priscilla Pacheco Motta, Rafael Ferraz Marcondes de Moura, Reinaldo de Jesus da Costa Farias, Reisla Josyane de Moura Dias, Renato José de Freitas Diadelmo, Sandra Regina Martins de Oliveira, Sara Santos da Silva, Sérgio Bolzan Gonçalves, Sidcley Nascimento Silva, Sonia Maria Ramalho Cirqueira, Tabata Nunes Oliveira, Tula Andreolina Lopes da Costa, Valdeci Sales de Lima, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Velana Silva dos Santos, Vidal da Penha Ferreira Junior, Vinicius de Souza Evaristo, Virginia Carla Alves Dias, Vitor Riveira do Nascimento, Viviane de Lima Pires, Walter Alexandre Carneiro da Silva, Wesley Dias dos Santos, Zilmar Silva Mendes e Zilvana Costa de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10040/2013 - Admissões no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Eletricista, da Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01.10.09. DECISÃO Nº 1857/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no emprego

de Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Eletricista, da Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 01.10.09: Alan Lopes Dourado, Ane Kelie Carneiro Praxedes, Antonio Mariano de Paiva Junior, Clebson Havila de Freitas Campos, Cristiano Urbano da Silva, Diego Frota Braga, Edson Fernandes Junior, Eldon Rodrigues da Silva, Elton Oliveira Mourao, Emerson Matias Lins, Francisco de Assis Moura dos Santos, Francisco Vanildo Mendes Monteiro, Frederyco de Jesus Moura, Gidasil Falcão Ponte, Gleydson de Castro Souza, Hadriel Costa Miranda, Jeferson Torquato de Queiroz, Marcelo Barbosa Rabelo, Marcio Felix Silva, Orozimbo Versiani da Silva, Pedro Paulo Vaz de Almeida, Rafael Lopes Lima, Renato Sousa Marcelino, Silvio Tadeu Gonçalves Filho, Tiago Aguiar Cavalcante, Valdir Pereira Viana e Wesley Ferreira Dias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14746/2013 - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Atlântico Engenharia Ltda., em virtude de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2013, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1845/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 02/09, apresentada pela empresa Atlântico Engenharia Ltda., indeferindo a cautelar pleiteada; II - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, autorizar o envio de cópia da representação em tela à Secretaria de Fazenda do DF e à empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes; III - determinar à Secretaria de Fazenda que, também no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do processo que trata do Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4288/1995 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI-SES. DECISÃO Nº 1858/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 5.505/2011, reiterada na Decisão 5.005/2012; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11570/2009 - Inspeção realizada na Região Administrativa XXVI - Sobradinho II, em obediência à Decisão nº 1.117/2009, tendo em conta a Representação nº 06/2009-CF do Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Regiões Administrativas, na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 1895/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos por Eduardo da Silva Pereira, Maria Marli dos Santos Silva, Fabrício de Sousa Barbosa e Paulo Sérgio de Sá, mantendo os termos da Decisão nº 845/2011 e do Acórdão nº 32/2012; II - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22656/2010 - Pensão civil instituída por BENTO MARIANO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 1859/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 5.898/2011, reiterada na Decisão nº 5.723/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29596/2010 - Representações formalizadas pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, e, na sequência, pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo apuração de atos e fatos envolvendo o Senhor Israel Dourado Guerra, ex-empregado da Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP. DECISÃO Nº 1841/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13384/2011 - Pensão civil instituída por ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI-SES. DECISÃO Nº 1861/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 5.517/2012, reiterada na Decisão 5.023/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10274/2012 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 1/2006, publicado no DODF de 13.6.2006, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo no 18717/2006. DECISÃO Nº 1862/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 1610/2012-GAB/SE e anexos (fls. 41 a 47), encaminhados pela Secretaria de Educação, considerando cumprida o item III da Decisão nº 4086/12; I.b - da admissão de Bianca Sávia Ferreira e posterior exoneração do cargo de Professor, disciplina: Química, da Secretaria de Educação; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Oneilson Medeiros Aquino no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital no 1/2006, publicado no DODF de 13.6.06; III - sobrestar a análise da admissão de Claudicélia Cristina da Silva Carneiro até o deslinde da ADIN nº 4594-STF; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 9748/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1864/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 110, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adivanilha Valdevino Teodoro Torres, Alaíde Tavares Viana, Aline da Silva Santos, Ana Cláudia da Silva dos Santos, Ana Marcia de Sousa Fernandes Castro, Ana Maria de Lima, Ana Olivia Cantanhede Petit, Ana Paula Fornaziere Plácido, Andre Luis Alves da Silva, Andréa de Jesus Alvino Assunção, Andrea Oliveira Gomes, Andréia de Cássia Silva Remião, Ariana Rocha de Castro, Arlete Alves Veloso, Beatriz Alves da Silva, Belize Lourenço de Oliveira, Carla Patricia Fernandes de Araújo, Celestina Elza da Assunção Neta, Celio Fonseca do Prado, Claudete Cardoso Penteado, Clemilson Geraldo Barreto, Cristiane Almeida Rocha, Daniela da Silva Batista Nishiyama, Daniela Teixeira Vecchi, Deize Matos Bezerra Braga, Edilene Braz Leite Pereira, Elaine Formiga de Sousa, Eliana Dias Pereira, Eliana Pereira dos Santos Conceição, Eliane Francisco Dourado, Eliane Jerônimo Bernardino, Eliane Rosa do Nascimento, Elide Ferreira de Toledo, Eliene Fernandes de Melo, Elimara Moreira dos Santos Dutra, Erismar Sampaio Sousa Colares, Ester Gonçalves de França, Eurides Rocha Lima, Evelise Maria Bertella Cordeiro, Francisca Maria Costa Lima, Gilvaneide Felix Leite, Gina Silva Rangel, Gláucia de Fatima Gonçalves Silva, Grasielli Rodrigues Moura, Helen Carmen Dina Barreira, Idalice Nunes Dourado, Ilclenita Lima Santos Meira, Ismaura Barbosa dos Prazeres, Ivani da Silva Lima, Jacqueline de Sousa Rodrigues, Jaqueline Dias Machado Rossi, Joana Darc Trindade Delmondes, Joel Gomes da Silva Júnior, Joelma Pereira das Mercedes, Jomara Rebouças Simões, Kamila Alves Carvalho, Kássia Soares Andrade, Kátia Cintra Lino Rodrigues, Kátia Ribeiro Guimarães, Kelyne da Costa Cunha, Laudicéia Freitas de Sousa Araujo, Lauro Condiran dos Santos, Lêda Torres de Azevedo, Leidiane Mendes de Oliveira, Leomar Martins, Leonice Macedo Oliveira Silva, Luciene Nunes Soares, Lucilene do Nascimento Souza, Maria Celeste da Costa Pinto, Maria Celma Rozendo de Brito, Maria de Fátima Alves, Maria do Socorro Modesto Coelho, Maria Francilene Lima dos Santos, Maria Helena da Silva Santos, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria José Lopes, Maria Márcia Campêlo Magri, Mariluce Cristina Oliveira dos Santos, Marisa Silva Ferreira Cardoso, Maristela Araujo Gomes da Silva, Marquênia Oliveira França, Monica Teixeira de Souza Silva, Nadja Raquel de Brito Silva, Naelcia Natalia Gomes da Silva, Naiara da Silva Santos, Naíze dos Santos Moura, Nayara Paulino Panobianco, Nilde Pereira da Conceição, Patricia Andreia Pereira Neves de Lima Rodrigues, Renata de Barros Pimentel, Rita Barbosa da Silva, Rosângela Maria Xavier, Rosineide Lopes Barbosa, Sandra Regina Nery dos Santos, Silvana de Oliveira Silva, Simone Gabriel de Oliveira Moura, Sirlane Neres Fernandes, Tania Maria Nunes de Araujo de Alencar, Valquiria de Abreu Santos e Vilma Spíndola Ledo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 356/2004 - Aposentadoria de OLÍMPIO GONÇALVES MENDES-SE. DECISÃO Nº 1865/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - manter suspensa a Decisão nº 1.104/09, que considerou ilegal a aposentadoria, bem como a Decisão nº 1.805/12, que desproveu o recurso do inativo, até o deslinde da diligência ordenada no item II, e posterior apreciação deste Tribunal sobre a matéria; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) considerando os reflexos sobre a aposentadoria do interessado advindos da decisão exarada pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18069, no qual o servidor foi declarado anistiado político com fundamento na Lei Federal nº 10.559/02, proceda à nova apuração de seu tempo de serviço, com observância do cômputo, para todos os efeitos, do período de 01.12.66 a 29.04.75, tempo em que, segundo a decisão proferida pela Comissão de Anistia, esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais; b) por força da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Recurso de Revista nº 5.771/84, que homologou acordo entre o inativo e a Fundação Educacional do Distrito Federal, considere, para todos os efeitos legais, o período de 03.05.79 a julho/1985; c) faça juntar aos autos documento idôneo relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária do período indicado na alínea anterior; d) dê ciência ao inativo, mediante seus representantes legais, de que o período reconhecido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, anterior à data de 01.12.66, poderá não ser computado, tendo em vista a falta nos autos de comprovação de atividade profissional.

PROCESSO Nº 38475/2006 - Edital da Concorrência Pública nº 55/2006, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável, do Sistema Coletor de Esgotos Sanitários e os serviços de apoio à comercialização, do Distrito Federal e outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB. DECISÃO Nº 1866/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 25.942/12-PR (fl. 432), que encaminhou os documentos de fls. 433/436 e os documentos que compõem o Anexo II destes autos; b) da Inspeção realizada na CAESB, nos termos do Despacho da Presidência de fl. 438 e do Ofício nº 246/12 - SEACOMP (fl. 440); c) da Carta nº 38.112/12-PRA (fl. 441), que encaminhou os documentos que compõem o Anexo III destes autos; d) dos Papéis de Trabalho de fls. 442/449 e da Informação nº 128/12 - SEACOMP/3ªDIACOMP (fls. 450/465); II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia dos referidos Papéis de Trabalho e da Informação nº 128/12 ao Presidente da Caesb, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 39750/2009 - Contrato DIRAD/DESEG-2009/223, celebrado entre o Banco de Brasília - BRB e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, destinado à prestação de serviço de consultoria para mapeamento de processos, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia e planejamento de Marketing, e celebrado com dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1867/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 470/474 e anexos, 424/428 e 429/441; b) da Ação Popular 2012.01.1.100294-3, fls. 539/550, e de seus anexos, fls. 551/560, e da Decisão Interlocutória de 04.07.12, fls. 562/563; II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da ação popular acima citada; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da cota do Diretor da DIACOMPI, da Secretaria de Acompanhamento, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 19951/2011 - Pedido de Reexame interposto pelo Governador do Distrito Federal, em face das Decisões-TCDF nºs 1.564/12 e 2.020/12. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em conformidade com o art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MARCELO PROENÇA FERNANDES, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1839/2013 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 23185/2011 - Autos constituídos com a finalidade de acompanhar e avaliar se o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), referente ao exercício de 2011, deu-se em conformidade com as disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00, assim como com a legislação infraconstitucional correlata e deliberações desta Corte. DECISÃO Nº 1868/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 12/2013 - Segef/Semag; II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 3.398/12; III - considerar cumprido, no exercício de 2011, o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal, consoante exigência estabelecida no art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 871/2012 - Representação da empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 118/11 - DISM/UAG/SES, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, que resultou na desclassificação da proposta da Representante e na escolha da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. para fornecimento de alimentação a pacientes e servidores do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 1869/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2178/12-GAB/SES (fls. 211/227); II - considerar não cumprido o item III da Decisão nº 776/12, reiterado pelo item III da Decisão nº 3.738/12 e pelo item II da Decisão nº 4.882/12; III - determinar a audiência o Senhor nomeado no § 15 da Informação nº 22/13 para apresentar, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, considerando a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, pelo descumprimento do Item III da Decisão nº 776/12, reiterado pelo Item III da Decisão nº 3.738/12 e pelo Item II da Decisão nº 4.882/12; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à diligência fixada por meio do item III da Decisão nº 776/12; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 2039/2012 - Representação da empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP, requerendo a suspensão cautelar dos atos subsequentes ao julgamento da Tomada de Preços nº 007/11 - ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Padrão no Engenho das Lajes no Gama - DF. DECISÃO Nº 1870/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 234/238, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 513/13, bem como ao Acórdão nº 030/13; II - autorizar: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7510/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 23/12, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando o registro de preços para aquisição de longarinas de 2 e 3 lugares e cadeiras fixas, giratórias e empilháveis, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 1846/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 176/2012 - Central de Compras/SES/DF e 883/2013 - SES/DF e anexos; II - considerar cumpridas as determinações constantes do item II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 1.572/12; III - autorizar: a) à Secretaria de Estado de Saúde o prosseguimento do certame, relativo ao Pregão Eletrônico nº 23/12; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9211/2012 - Autos autuados em atendimento ao item VIII da Decisão nº 1.564/12, para a aferição da existência de despesas de mão de obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem o correspondente cômputo nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do DF nos quadrimestres de 2011. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em conformidade com o art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos.

Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MARCELO PROENÇA FERNANDES, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1840/2013 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 12099/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 70/12 - Acordo de Empréstimo 7675-BR (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares. DECISÃO Nº 1863/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 463/13 - SES/DF e seus anexos; II - considerar atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 4.987/12; III - autorizar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do DF o prosseguimento do certame, relativo ao Pregão Eletrônico nº 70/12; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14091/2012 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, com vistas a verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 42, 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes. DECISÃO Nº 1871/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RGF/TCDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 30.01.13, seção III, p. 75 (fls. 40/41); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/TCDF relativo ao 3º quadrimestre de 2012 (fls. 48/51); c) da Informação nº 6/13 - Segef; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RGF/TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, de acordo com o disposto nos arts. 21, 42 e 54 e em conformidade parcial com o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, em razão das ressalvas apontadas no item III da Informação nº 6/13 - Segef, bem como cumprir o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15365/2012 - Ofício nº 0729/12 - 3ª PROURB, encaminhando cópia, para ciência, do Requerimento nº 08190.115673/10-01 acerca de possível ocupação irregular de área pública por quiosques e similares no interior do Taguapark, Região Administrativa de Taguatinga. DECISÃO Nº 1872/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 79/2013-3ª DIACOMP, da Terceira Divisão de Acompanhamento, da Secretaria de Acompanhamento; II - considerar: a) não cumprida a determinação vazada no inciso II da Decisão nº 6.747/12; b) revel o Senhor indicado no parágrafo nº 10 da Informação nº 79/2013-3ª DIACOMP; III - aplicar a penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 ao Senhor indicado no parágrafo 10 da Informação nº 79/2013-3ª DIACOMP, da Terceira Divisão de Acompanhamento, da Secretaria de Acompanhamento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a realização de inspeção na Administração Regional de Taguatinga - RA III e onde mais se fizer necessário, para o exame dos fatos narrados no Requerimento nº 08190.115673/10-01; b) a ciência ao responsável dos termos desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18801/2012 - Admissibilidade do recurso interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, fls. 135/140, contra o disposto na letra "b" do item IV da Decisão nº 4.222/12, que determinou à NOVACAP que somente efetuasse o pagamento dos produtos entregues após a apresentação do certificado do produto, comprovando o atendimento à norma técnica da ABNT - NBR 15.925:2011. DECISÃO Nº 1873/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 135/140, interposto pela NOVACAP em face da Decisão nº 4.222/12 (item IV, letra b), conferindo efeito suspensivo à deliberação recorrida, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 188, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não conhecimento do recurso em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 28130/2012 - Auditoria de Recursos Externos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Distrito Federal, para implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - Demonstrações Financeiras do exercício 2012. DECISÃO Nº 1838/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/2013 - DIAUP/SEMAG/SEGECEX; b) do Ofício nº 80, de 18.4.2013, expedido pela Unidade de Execução Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, no qual encaminha pedido de prorrogação de prazo para manifestação sobre as falhas e irregularidades na execução de obras de complementação na DF-085 (EPTG) e de pavimentação e adequação viária da EPTG, pelo Consórcio MENDES JÚNIOR/SERVENG/CR ALMEIDA e pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER; II - informar ao Chefe da UEGP/PTU que, no entendimento deste Tribunal, somente as partes do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR possuem competência para alterar os prazos acordados para apresentação das demonstrações financeiras auditadas ou conceder prorrogação que impacte o cumprimento desse mesmo prazo, portanto, este Tribunal está impossibilitado de conceder a prorrogação de prazo solicitada; III - autorizar: a) o envio do Relatório de Auditoria de Recursos Externos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR ao Coordenador-Executivo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (iii) do artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas ao BID; b) o envio de cópia da Informação nº 04/2013 - DIAUP/SEMAG/SEGECEX, do Relatório do Auditor Independente (fls. 39/138 e seus anexos) e desta decisão ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO e à Secretaria-Geral de Controle Externo, para conhecimento dos fatos e adoção das providências que se fizerem necessárias no âmbito do controle externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2942/1993 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na extinta Fundação Zootécnica do Distrito Federal - FZDF, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. DECISÃO Nº 1874/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 200, I, e § 3º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/SEAGRI-DF prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 5500/2012; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 36723/2006 - Aposentadoria e reversão à atividade de MIRIAM PRADO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1875/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, haja vista o entendimento contido no item 3 da Decisão nº 5859/2008, considerando prejudicada a retificação do ato de concessão, em face do retorno da servidora à atividade; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19106/2007 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA-PMDF. DECISÃO Nº 1876/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado das ações judiciais que garantiram ao Sr. Rogério de Oliveira Cantuária a reintegração aos quadros da PMDF (cf. REsp nº 1.241.748/DF, AGI nº 2009/0018581-0, Ação Rescisória nº 2007.00.2.009763-0, REsp nº 997.764/DF, MS nº 2004.01.1.033305-7); II - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 6357/2009, mantido pela Decisão nº 6842/2011; III - tendo em conta o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e o disposto no item I (acima), determinar à Polícia Militar do DF - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o Processo/GDF nº 054.001.240/2000, a fim de que o Tribunal possa analisar a regularidade das medidas adotadas pela Corporação com vistas ao cancelamento da pensão militar instituída pelo Sr. Rogério de Oliveira Cantuária; IV - autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 12213/2011 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MANOEL COELHO DE SANTANA-SES. DECISÃO Nº 1877/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.716/12; II - determinar o retorno dos autos apensos em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote providências para: 1) retificar o ato concessório de fl. 30 do apenso/pensão, com o intuito de excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04; 2) rever a pensão de que trata o subitem anterior, a fim de incluir Maria Helena da Silva Coelho, na qualidade de viúva, e Maurício da Silva Coelho, na condição de filho maior inválido, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação da EC nº 41/03, combinados com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004 e artigos 29, inciso I, 30 e 51 da LC nº 769/08, com os efeitos a contar de 08.09.10, observando os reflexos no título de pensão de fl. 96 do apenso/pensão; 3) tornar sem efeito, na parte que faz referência à REVISÃO da Ordem de Serviço nº 122, de 26/05/2010, o ato publicado em 19/10/2012 (fl. 163-apenso/pensão).

PROCESSO Nº 29329/2011 - Aposentadoria de JORGE ALVES DA COSTA-SC. DECISÃO Nº 1878/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24.185/07); II - determinar à jurisdicionada que observe, quanto ao cálculo da parcela VPNI Lei 2056/98, o que vier a ser decidido no MS nº 2011.01.1.042863-2, conforme consignado no item III, "c", da Decisão nº 4.494/11 (Processo nº 6.410/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30998/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para apurar a concessão irregular de gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano para estudantes. DECISÃO Nº 1879/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à DFTRANS/DF - Transporte Urbano do Distrito Federal o imediato cumprimento da diligência contida no item II-a da Decisão nº 4221/2011, reiterada pelo item I da Decisão nº 3061/2012, comunicando ao Tribunal do seu atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II. autorizar a audiência do nomeado no § 5º da instrução, com vista à aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, em razão do descumprimento reiterado da Decisão nº 4221/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 16124/2012 - Representação formulada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos LTDA., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentada na Decisão nº 437/2011, proferida por esta Corte de Contas nos autos do Processo nº 17709/2010. DECISÃO Nº 1880/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2620/2012-GAB/SES (fl. 111) e anexos (fls. 112/132); II. considerar cumprido o item II.b da Decisão nº 3937/2012; III. dar ciência desta decisão à empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos LTDA; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22124/2012 - Pensão civil instituída por RAIMUNDO SÉRGIO PEREIRA REIS-SLU. DECISÃO Nº 1881/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que o valor do benefício da pensão será verificado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que esclareça o Padrão em que se encontrava o ex-servidor na data do óbito, tendo em vista que o valor da parcela "Vencimento" contido no Título de Pensão não corresponde ao Vencimento do Padrão VI da Carreira, consignado no ato concessório e diversos documentos a exemplo do demonstrativo de tempo de serviço e no próprio título de pensão; 1) confirmando o enquadramento no Padrão VI, corrigir os valores das parcelas do Título de Pensão vinculadas ao Vencimento, a fim de torná-los coerentes com a classificação funcional do ex-servidor, promovendo os devidos ajustes no pagamento à beneficiária; ou, 2) confirmando o enquadramento no Padrão V: a) retifique o ato concessório de fls. 23 e 41-apenso, na parte que se refere à pensão em exame, para fins de correção da expressão "Padrão VI" para "Padrão V"; b) retifique a classificação funcional do ex-servidor constante do Título de Pensão e das Informações Cadastrais; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a

concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3820/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 1882/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 108) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adelane Flores dos Santos Pereira, Alcione dos Santos Araujo, Aldilene Jacome de Araújo Rodrigues, Alessandra Cardoso Oliveira, Alethea Pereira aa Silva, Américo Alves de Abreu, Andréia de Jesus Macedo, Andréia Ribeiro de Sousa Amaro, Aprigio Lima Machado, Arci Lourdes Birk Ponce, Betseba Araujo, Bianca Santiago de Freitas, Camila Stefanie Silva de Oliveira, Candice Pereira Rodrigues, Carlos roberto Garbi, Carlos Wagner Brants, Cátia Helen Batista Montalvão, Charlie Silva Fernandes, Cláudia Muniz Chagas, Claudione Ribeiro Barão, Cristiane Freitas de Oliveira Rocha, Daniel Edwin Cruz Zdybicki, Daniela Florencio Duarte, Denilson Nogueira dos Santos Paixão, Deusdetina Dias Barros, Dione Alves Teles, Edilene Braz Leite Pereira, Edina Gonçalves de Moraes de Santana, Eduardo Batista de Lucena, Edvaldo Jacinto de Souza, Eliane de Caldas Lemos Souza, Eliane Silva Santos Rodrigues, Elison Neves Cabral, Elizabete da Costa Bezerra de Lima, Érika Patrícia Matos Panisa, Evaristo Jânio de Magalhães, Fabiana Batista de Moraes, Fernando Augusto Pinto dos Santos, Georgeany Soares Gonçalves, Gildênia Flores de Oliveira, Gilson Neres Vianna, Glauber Lima Macedo, Glenne da Costa Sousa, Glória Gisele Gomes Barrêto, Gustavo Arnaldo Pessoa, Isabelle Rodrigues de Lima, Izabel de Araujo de Melo Trindade, Janaina Cristina do Amaral Novais Borba, Joanésia Batista Sirqueira e Ordone Santiago, Joelma Maciel Bezerra Diniz, Joelson Carlos Macêdo da Cruz, Katiana Silva Coelho, Kedma Cristiene Pires Corrêa, Liziane Gomes Rodrigues de Oliveira, Luciete Carmen Gomes de Oliveira, Lucimara Santana de Sá, Lucineide da Silva Santos Correa, Ludmila Natasha Guimarães Cambui, Marcelo Brito de Lima, Marcelo Soares de Souza, Marcilei Maria de Magalhaes, Maria Conceição da Silva, Maria Dagmar Ferreira de Carvalho Silva, Maria das Graças Araújo Campos, Maria de Lourdes Oliveira Coelho, Maria do Rosário Peixoto, Mário Luiz Inácio de Alvinco, Marluce Alves Cunha, Mary Goês de Medeiros, Michelle Viana Batista, Milene Ferreira Cardoso, MIRIAN BRITO CARNEIRO, Moacir Correa Junior, Monik Ferreira Teles, Nayara Lucia Galvão Costa, Nayara Silva Barros, Oseias Francisco Alves Figueiredo, Patricia Santos de Lima Cavalcante, Poliana Pereira Ribeiro, Querlei Aparecida de Faria, Rejane Barbosa de Sousa, Renata Araújo Paiva Oliveira, Renata Cristina Nunes e Silva, Renato Monteiro, Rogelyo Cardoso Vieira, Rosângela de Andrade Oliveira, Sandra Batista da Silva, Selene Maria Castro Rodrigues, Silvana de Souza Ramos Pires, SIMONE SILVA FERREIRA, Sinara Izabela de Souza Santana, Solange Chaves Cardoso da Silva, Thalita Regina Fonseca, Tonilda Pinheiro de Almeida, Valéria Caixeta Borges de Carvalho, Valquiria José Ribeiro Silva, Vera Lúcia Gomes Noberto, Wagner Onesio Paulino, Wesley Brandão Alves de Oliveira e Wilker Barbosa da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4347/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 1883/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 111) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Air Casmin Zeferino, Alcione Ribeiro, Alda de Sousa Vieira, Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques Rocha, Ana Ilma Limão de Oliveira, Ana Inês Ferreira de Abreu Meireles, Ana Lidia Farias de Lima, Ana Maria Silva de Melo, Andréia Batista Palácio, Anete Aparecida Cardoso Silva, Angélica Bezerra Lázaro, Aparecida Limeira da Silva, Ariana Rocha de Castro, Carlos Gustavo da Silva Monteiro, Carlos Vinicius Castro de Almeida, Caroline Van Gualberto de Brito, Cintia Teixeira Felix, Claudia Amancio de Oliveira Donini, Claudia Carvalho da Costa, Cláudia Maria de Sousa Soares, Cleonio Holanda Filho, Cleide Martins de Sales, Cleumalucia Pereira Souza, Daniel Santos, Débora Raquel Barbosa Fernandes, Diego Henrique Galheno Marques, Edna Maria de Siqueira Araújo, Elisângela Divina dos Santos, Eloisa Maria de Freitas, Eridiane Garcês Ferreira, Erika Amorim Rocha de Moura, Fabiana de Oliveira Godoi, Fabiana Fialho de Souza, Fabienne Marie de Melo Muniz Moreno de Almeida, Fernanda Vieira Gomes, Francielle Ribeiro da Silva, Francisca Cilene Marques Costa, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Francisco Domingos Filho, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Ilza Nogueira de Souza, Iris Moreira dos Santos, Ivonete Silva, Jane de Melo Souza, Jane dos Santos Franca, José Ribamar Da Mota Lima, José Vieira Lins, Jozilene Lopes Moreira de Paiva, Juliana Barbosa Pereira, Juliana Sanchez Ventura, Karla Alessandra Tuckler Molina, Katalin Caiafa Sousa, Leivany Tavares de Lima, Lênia Cláudia Rodrigues, Lidiane Natal de Oliveira, Lilian Medeiros Parreira, Luciana da Conceição Bezerra de Mesquita, Lucilaine Maria Alves de Souza, Maria Aparecida da Frota Araujo, Maria Aurea Vasconcelos Lima, Maria Cilene Pereira de Carvalho, Maria da Paz da Silva do Espírito Santo, Maria Deuzaire Barbosa dos Santos, Maria do Socorro da Silva de Jesus, Maria Gorett Gonçalves Santos, Maria Helena Paulo, Maria Helena Peixoto, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes Santos, Maria Patricia de Souza Leonardo, Marlene Aparecida da Silva, Naliana Rodrigues Juvenal, Neide Bancillon Vieira, Nelma Peres da Silva, Neryelle Rosa da Silva Oliveira, Nilcelene Santana Prado, Nilva Maria Alves Resende, Núbia Érica Fabrício Barbosa, Osmarina Alves Pereira, Patricia Regina Xavier de Souza, Paula Cristina de Mendonça, Paulo Carvalho de Moura, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Priscila de Cássia Pinto, Regia Maria Bezerra Bogeia, Regina Jodely Rodrigues Campos, Rilda Vicente da Silva Gáspio, Rita de Cassia de Souza Barros, Rosângela Viana Mesquita de Oliveira, Rubia de Moura Antonini, Sandra

Jose de Castro Martins, Sirlene Merinês Soares, Sônia Marques Ferreira, Sueli Rodrigues da Silva, Tatiana de Moraes Pinheiro, Telma Dantas de Medeiros, Vaneide Gonçalves da Costa, Vânia Rodrigues Chaves de Almeida, Vanilda Barroso de Oliveira, Vanusa Magalli Rodrigues e Zilene Araújo Rego; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9098/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1884/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 110) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adriana Dias da Silva, Adriana Meireles França, Adriana Noronha Torres, Alessandra Ramalho de Araujo, Aline Lima de Miranda, Aline Rodrigues de Sousa, Ana Cláudia Moreira Ximenes, Ana Maura Pereira Costa, Anete Aparecida Cardoso Silva, Auta Ana Soares de Vasconcelos, Barbara Farrah Souza Andrade, Bruna Danielly da Paz Tenório, Carlos Pereira do Oriente, Caroline Ednara Moreira da Silva Machado, Christophe Schubert Gonçalves Pinheiro, Cláudia dos Santos Versiani, Cristiane Ferreira Alves, Cristiane Oliveira Ramos, Daniela Mendonça Cunha Gomes de Oliveira, Débora Carvalho de Lima, Débora de Sousa Bento, Diana Antunes Correia Rodrigues, Edilane Rodrigues Chaves, Edleuza de Sousa Santos, Elaine Aline Apolinário Antunes, Eliane do Amaral Serpa, Eliane Maria de Souza, Elieusa Silva Barros Soares, Eridam Pinheiro de Sá, Fábila dos Santos Lopes, Fabiana Silva dos Santos, Fernanda Chagas Rodrigues, Flavia de Oliveira Negreiros Silva, Gelcilene Pereira da Silva Carvalho, Gilma Cavalcanti Ferreira, Giselle Vermont Montfort de Lima de Souza, Helena Santos de Jesus, Ilcione Coelho de Sousa, Ivonete Aparecida de Alvim Araujo, Izabel do Vale Carneiro Mendes, Izaura Leticia Leite de Melo, Janete de Assis Fagundes dos Santos, Joaquina Lopes de Carvalho, Joelma Ornelas Guedes, Josevania Matias Silva Lima Sousa, Jucelia Pereira Lemos, Juliana Soares Lacki, Jupira Pereira de Sousa, Karla Alessandra Tuckler Molina, Liliane Rodrigues dos Reis, Lindaurah Aparecida da Conceição Silveira, Liria Borges de Jesus, Livia Tavares Pereira Rego, Loren Cristina de Melo Bernardes Fonseca, Luane de Sousa Dumont, Luciana Pereira de Jesus, Magda Lúcia Pereira da Paixão, Marcos do Nascimento Silva, Maria da Paz da Silva do Espírito Santo, Maria do Carmo Ribeiro Noletto, Maria Geizimar Arraes dos Santos, Maria Sueli Lopes dos Santos, Maristela Pereira de Sousa Severo, Marli do Espírito Santo, Milca Sônia Ferreira de Souza, Naiara Cristina dos Santos Silva, Osana Caixeta da Silva Gomes, Palloma Macêdo de Sousa, Patricia Abreu Sousa, Patricia Ferreira da Silva, Patricia Oliveira da Silva, Patricia Villela Galvão, Railda Vieira Silva, Raimunda Costa Sousa, Raquel Miranda dos Santos, Rebeca Luisy Amaral Chaves, Regina Lopes da Silva, Renata Duarte de França, Roberta Soares de Rezende, Rosa Maria Constância Bezerra da Silva, Rosângela Viana Mesquita de Oliveira, Samantha Almeida Pereira, Sandra Nicolau da Silva, Sara Cristina Alves da Costa, Sara Souza Dias Vasconcelos, Sheila Pereira de Araujo Melo, Silmara Terezinha Caixeta da Silva, Suzana Maria dos Santos, Taliane Aparecida Oliveira da Veiga, Tânia Gimenes Parra, Tatiane Francisca da Silva Nascimento, Tatiane Prates de Meneses, Thaiz Gabriela da Silva Lima, Vanesca Gonçalves de Freitas, Veralucia Caetano de Sousa Moraes, Vera Lúcia Dantas Barbosa, Vera Lúcia Mendes, Vicente Ferreira da Silva, Vivian de Queiroz Paiva e Wanessa Bitencourt Bezerra; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9101/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1885/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 116) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adma Moreira dos Anjos, Adriana Lemos dos Santos, Adriana Regina Nunes, Adriane Pagno, Albertina Moura Nunes, Alessandra de Sousa dos Santos, Alessandra dos Reis Branco, Alessandra Machado Curvello, Ana Carla Cardoso de Lima, Ana Lucia de Freitas Machado, Ana Paula de Oliveira Chaves, Ana Paula dos Santos Cantuária, Ana Paula Silva Vasconcelos, Ana Tereza da Silva Reis, Andre da Silva Lopes, Andrea Bianca da Silva Pereira, Andreia da Silva Oliveira Campos, Andréia Ferreira Bernardo, Addressa Caroline Gonçalves de Paiva Teixeira, Angela Maria Dal Piva, Angélica do Rosário de Freitas Rodrigues Almeida, Aretuza Pires Maciel, Ariuma Martins Rodrigues, Barbara Silva Araujo, Betania Targino Ferreira, Carlos Henrique Silva Bittencourt, Cecilia Mendes Basso, Cheila Alves Dias, Cinthia Caminha dos Santos, Cleia Santos de Oliveira, Clenilda Mendes Lopes Siqueira, Daniela Barreira Gonçalves, Daniela Vieira dos Santos, Daniel Pereira Corrêa, Deivison Bras Gomes, Edilza Fernandes da Silva Oliveira, Ednalva Cerqueira da Silva, Elenice Rocha de Almeida, Elizete Candido Pereira de Matos, Elizete Gonzatti, Erivande Bezerra do Nascimento, Evânia Soares da Silva, Fábila Leticia Pereira da Silva Martins, Fabiana Farias Mateus, Fernanda Aparecida Siqueira, Fernanda Martins Araújo, Fernanda Vellozo Freitas, Francisca Dinalva Lourenço de Sousa, Geovani Alves Barros, Gisella Garritano, Glecimeire Ribeiro Viana, Iracilma Ferreira de Santana, Izabel Cristina de Souza Lopes, Janice Maria Pereira da Silva Firmino, Jaqueline Pereira de Jesus, Joaquina de Oliveira Rufino, Joelma Pereira Lemos, Joseilza Pereira da Costa, Juliana de Fatima Araujo, Keilla Rodrigues de Sousa Santos, Keite do Nascimento Marques, Kelen Aparecida de Souza e Silva, Leila Cristina Gomes dos Reis, Luciana Grass, Lucidelma Marcia de Castro, Lucilene Alves de Castro, Lucilene Soares Brasileiro, Ludiane Farias de Oliveira, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria Dalcia Rodrigues, Maria do socorro Félix da Silva, Mariana Nogueira Fernandes Oliveira, Michelle Silva Bastos, Osmar da Costa Vale Filho, Patricia de Sena Ribeiro, Poliana Caline dos Santos Silva, Rafael Silva de Sousa, Rayane Cristina da Silva, Regiane Batista de Souza, Regilane Ferreira Almeida, Renata de Oliveira Palha, Renata Flávia de Faria Pina, Rivianne Calixta Barbosa da Silva, Rogelyo Cardoso Vieira, Rosana Alves Ricardo Brito, Roseni da Rosa,

Simone Fernandes da Silva, Simone Ferreira de Almeida Fontele, Simone Glaucia Pitaluga, Simone Martins Ferreira, Soraia Rodrigues Pessoa, Sueli Conegundes, Suzana Francisca de Araujo, Tatiane Ribeiro Moraes de Paula, Telma de Moura Galvão, Thiago Pereira Paz, Valdirene Aparecida dos Santos Martins, Vivian Veloso Vale, Wania Machado Brag e Wislayne Pereira Alves; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9110/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1886/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 112) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Angelo Vieira da Silva, Arlinda Muniz da Encarnação, Aurineide Cirilo de Oliveira, Barbara Larcher da Cruz, Carlla Regina da Fonseca, Carlos Vinícius Castro de Almeida, Carolina Fernandes, Catarina Soares Ferreira, Célia Barbosa Amorim, Cinthia Nunes Fernandes, Cíntia Pinho de Souza, Cristiane Balduino Queiroz, Daianny Ritha Tavares Ferreira e Silva, Daniela Vieira Sobrinho, Daniele Maria Gomes Palhares, Danielle Caldas Barcelar Lima, Danila Oliveira Cavalcante, Delza Xavier de Souza, Denise Araujo da Silva, Dineude Isidorio da Silva, Dionísio Antonio de Souza Teixeira, Djanira Montalvão da Luz, Dyalhany Gonçalves Pires, Edilene Beserra Noronha, Elaine Amaral Silva, Elenice Maria Leal, Eliene Alves Carvalho, Eliene Natália Oliveira, Erika Patricia Dias Alexandre, Erika Rodrigues de Freitas, Eunice Soares de Sousa Coelho, Eva Pinto Machado, Fabiana Pires de Sousa, Fabiane de Almeida Costa, Gabriela Costa Holanda, Gabriella Nascimento, Gilvaneide Gadelha dos Santos, Gisele Alves dos Santos Marques, Gizelia Lima de Araújo, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Hérica Alves Veloso, Ivaneide Rodrigues Pauferro de Oliveira, Janailde da Silva Carvalho, Janaina Alves dos Santos Bezerra da Silva, Janaina Nascimento Lopes, José da Paixão Quaresma da Silva, Jovaneide Gomes de Oliveira, Júlia Almeida da Silva, Juliana Caetano de Oliveira, Juliana Souza dos Santos, Jussara Ferreira da Silva, Karina Ferreira Sales, Karine Alves Aguiar Cardoso, Katia Oliveira da Silva, Laryssa Sady Severo, Lenir da Silva Santarém, Lia Rachel Gomes Lima Sanches, Luciana Silva de Oliveira, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Ludimila Duque de Castro, Magali de Rezende dos Santos, Maria Aurea Vasconcelos Lima, Maria Dilva da Silva Brandão, Maria divina de Brito Castro, Maria Geralda Moraes Pereira, Maria Juliana Fagundes Pereira, Marilys Rodrigues de Almeida, Marinalva Silva Conceição Rocha, Marlene Batista dos Reis, Marta Miranda Soares, Monica Gama Cassimiro, Nazareth Bernardes de Oliveira, Nilcilene Joaquim de Lima, Patricia Gomes de Almeida, Paula do Nascimento de Oliveira Magalhães, Paula Hercília Soares Trindade, Paulo Carvalho de Moura, Priscila Regina dos Santos Andrade, Regiane Maria Caçado de Alcantara Araripe, Rhaira Cristina de Carvalho, Rita de Cássia Faria, Rosiane Sousa dos Santos, Samara Virginia de Oliveira Castro, Sandra Maria da Silva, Sandra Maria Ferreira Araujo, Sara Freire Mota da Silva, Simone Lima Pereira, Solange Alves Brum da Silva, Suane Guimarães Alves, Susan Soares dos Santos, Tânia Cristina Gonçalves de Barros, Teresinha Araújo Guimarães, Thaiane Valessa Belarmino de Sá, Valdilea Lopes Cavalcante, Valeria Zica dos Santos, Vanessa Vila Nova Santos, Vania Maria do Nascimento, Vânia Marques, Zenaide Barbosa de Souza e Zulmiro da Silva Filho; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9144/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1887/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 110) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adriana Araujo de Oliveira, Adsar Lopes de Oliveira, Ailton Melo da Silva, Alcileia das Graças de Souza Lima, Alexandre Vieira da Rocha, Alline Torres Rezende, Analice Lima da Silva, Ana Paula Alves Vieira, Ana Paula da Silva Araújo Soares Mendes, Ana Paula de Souza Chagas, Antonia das Dores de Araujo, Aurenivia dos Reis Mendes, Ayla Maria dos Santos do Couto, Bethania Gomes dos Santos Dias, Blenda Amorim Soares, Cacilda Sandra Costa dos Reis, Carlos Lima Campos, Carolina Lucia de Souza e Silva, Célia Aparecida da Silva, Cilene Brito da Silva de Arruda, Cleusa Correa, Cleusimar Dias Barros, Cristiellen de Oliveira Guedes, Cynthia de Faria Batista da Silva, Daiane Sousa de Jesus, Damiana Cardoso da Silva Oliveira, Daniene Divina da Costa Melo, Danniele Ribeiro Pereira, Dayse Pereira Valença, Denise Rodrigues da Silva, Deuslene Rosa de Alcantara Santos, Edna Maria de Siqueira Araújo, Elaine Dutra, Elionair Fonseca da Silva, Elizabeth Rosa Barros, Ellen Aparecida Silveira de Jesus, Elvanda de Deus Dias, Érica Leão Rocha de Santana, Flavia Pereira de Araujo Torres, Francinete Pereira de Sousa, Gelma da Silva Matos, Geralda Germano da Silva, Graziela Furtado Cruz, Inês Ariadne da Silva Marques Pereira, Iolanda Pereira Costa, Jacira Pereira de Jesus, Jacirene dos Santos Marques, Janine dos Santos Resende Kuc, Jaqueline Raiane Soares dos Santos, Jefferson Pereira da Silva, Joseane Figueredo Carvalho, Joyce Anne Santiago Gonçalves, Juliana Gonçalves Martins, Juliana Moreira Silva Fernandes Malta, Juliana Rodrigues de França, Katia Christine Silva, Kissiene Boaventura Marques da Silva, Laiane de Lima Rego, Letícia Maria Mendes Rogae, Liese da Silva Teicheira, Lúcia Maria Ventura Maia, Luciana Batista da Silva, Luciana da Silva Schunemann, Luciane Gonçalves do Nascimento, Mara Helen Nunes Uesugi, Marcia Mendes, Marcia Regia de Souza Lerina, Marcos Augusto Oliveira de Souza, Maria de Fátima de Sousa Oetting, Maria do Carmo do Couto, Maria Elvira de Medeiros, Mariangela Borges Assis Ribeiro, Marlene Santana de Oliveira, Marli Martins Hott, Marta do Nascimento, Mirela Freitas Barbosa, Nailza Gama da Silva Rodrigues, Osias Almeida Silva Moreno, Paixão Maria de Mendonça, Patricia Caldas de Oliva Rodrigues, Paula Carolina Vasconcelos Gontijo, Paula Fernanda de Castro Oliveira, Rosane Prediger, Rosângela de Oliveira Brito de Figueiredo, Rosy Rodrigues Resende de Aguiar, Ruth Soares de Castro Santos, Sidalva Maria dos Santos

Gomes, Silvane Alves da Silva, Simone Gomes Barbosa Santos, Soraia Alves Ferreira, Suelene Patricia de Lima Fleury, Suely Cardoso Goncalves, Suely Mota da Rocha, Tatiana Rodrigues de Oliveira, Tatiane Barreto Gomes, Telma Dantas de Medeiros, Uiara Linhares de Oliveira, Viviane da Silva, Williana Moura Soares de Arimatéa e Wirlanne Nunes Guimarães; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9454/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1888/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 110) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adelaide Nunes da Mata Menezes, Adriana dos Santos, Alice Maria da Silva, Aline Cristina Groff, Aline Ellen da Silva, Ana Lúcia Ribeiro de Lemos, Ana Paula Gonçalves de Almeida, Auriane Tavares dos Anjos Silva, Célia Gonçalves Borges, Ceyna Maria Vasques Borges, Charlfran Gonçalves Brandão, Clariza soares, Cleidiana Nascimento de Sousa, Clênia Regina Alves de Oliveira, Cynthia Marra da Silva, Daniele Teixeira Maia, Danielle Antunís dos Santos de Araujo, Denize Alves de Andrade, Denizia Lindalva dos Santos, Edila Pereira Araujo, Eliana Oliveira Serpa Cavéquia, Eliane de Sousa Fernandes, Elisabete da Costa Araújo Rodrigues, Elisabete Nunes Pereira, Elisangela Cristina Gomes Sukiyama Pinto, Elisete Mendes Nogueira, Elizangela Carvalho Amorim da Silva, Euclésia Cândido de Menezes, Fabiana Gomes Cardoso Magalhães, Fatima de Araújo Santos, Flávia Ilka Pereira Silva, Flávia Souza dos Anjos, Francisca Alves Carneiro, Geneci Moreira dos Santos, Geniane Mara Stumpf Talini, Gisley Soares de Araújo, Helena Alves Pereira, Hellida Karoline Ramos Gomes Trevizan, Ilda Carina dos Santos Sousa, Iolanda da Silva Pereira Viana, Itamara Pereira Lima de Moura, Ivonete Conceição de Oliveira Noletto, Jandernice Dantas do Nascimento, Jania Nogueira Barros de Sousa, Josenildes Lopes de Souza, Julcilene Alves Lopes, Juliene Batista Rodrigues, Kacia Joanaina da Costa Silva, Leda Medeiros de Araujo Scharnberg, Lezilei Meira Vieira, Lirian Maeli Alves Santiago, Livia Carolina Silva Aguiar, Livonidia Maria Gomes Nunes Vieira, Lorena Everton Candido de Oliveira, Lucelia da Conceição Silva, Lucélia Marta Ferrari Miranda do Couto, Luciana dos Santos Almeida Vieira, Luciana Duarte da Rosa, Mabel Azevedo Matos, Marcia Peregrino Silva Oliveira, Marcilene Gomes de Oliveira, Maria angelica Fontenele Marinho, Maria Aparecida de Brito Oliveira, Maria Aparecida Rabelo de Sousa Matos, Maria Bela Cruz ribeiro, Maria da Conceição Tavares Pinheiro de Moura, Maria de Araújo Santos Almeida, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria de Lourdes Sales Neta, Maria Edelmice Carneiro de Sousa, Maria Rodrigues Lopo, Maria Roselia Silva de Oliveira, Maria Silva Páfico Marques, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, Maricelia Moreira Fogaça, Marlene Aparecida da Silva, Michelle Leila de Faria, Neyla Paula Soares Ribeiro, Nubia de Castro Sousa, Odinea Garcia Ayres Ferreira, Raquel Santos Bispo Rodrigues, Rita de Cássia Oliveira Nascimento, Rosália Pereira da Silva, Rosângela da Silva Leocádio, Rose Meire Cordeiro de Araújo, Salete Ribeiro de Oliveira Lima, Sandra Regina Pereira Machado, Sidnei Guimarães Brito, Simone Gomes do Nascimento, Simone Silva Sampaio de Souza, Sóstenes Alves do Nascimento, Sueli França Souza, Suzane Teixeira de Melo, Tatiana Martins Tavares, Uiara Paula Gomes de Lima, Valéria Evangelista, Vanessa Priscila de Lima, Vanessa Vaz, Waneide Ferreira Freire e Zeneuda Souza de Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9489/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1889/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 108) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Ana Gabriela Carvalho Costa, Ana Karina Oliveira Silva, Ana Paula Rodrigues da Silva Brito, Ana Paula Silva de Araujo, Anderson Leal Lobo, Andréia Aparecida Barbosa Pereira Cardozo, Anny Myrian Torres Mendanha, Aparecida Nunes de Sousa, Ayanne de Souza Falcão, Carlos Renato Evangelista Simão, Cassilda Geralda de Araújo, Cátia Solange Lopes Martins, Celso Miguel Cunha, Cinthia Rafaela da Silva, Cinthya Regina do Nascimento Mota, Clarete Maria da Conceição de Sousa Brito, Cleide de Souza Santana, Cleonice da Costa Dias, Cristiane dos Santos Pilicério, Cristiane Silva Rocha, Cristina Lucia Maciel Barbosa, Daniella Ferreira de Souza, Dayse Ferreira Barbosa, Ednalva da Silva Santos, Elivani do Vale Bezerra, Elizandra Souza de Melo Viana, Elysangela Lopes Cocovik, Erika Larissa de Albuquerque Caiana, Eunice Barbosa Ferreira, Geiza da Silva Lopes, Gilcilene Pereira Rodrigues, Giszane Aparecida Gontijo, Heluciene de Fátima Santos Alves, Hilaria Almeida, Ilma Rangel Moraes Paiva de Araújo, Iris Moreira dos Santos, Isabel Cristina Cordeiro, Isabela Carvalho Rocha da Silva, Ismaria dos Santos Brito, Ivone Ramos de Carvalho, Jacqueline do Amaral Modesto, Janaina de Jesus Souza, Jesielle Rocha Oliveira, Joana D'arc Bispo de Oliveira, Joao Paulo Eduardo da Silva, Joelma Ferreira Ribeiro da Silva, Joelma Maria de Lima, Jovelina Ferreira Santos, Joyciene Kelly Alves Pereira, Juliane Gomes de Oliveira, Karina Paola Damasceno Sousa, Kássia Kelly Tavares de Sousa, Keliane Martins Carvalho, Leonardo Tadeu Bezerra Gomes, Louise Carla Meira Matos, Lucia Helena Bemfica Bernardes, Lúcia Helena de Jesus Silva, Luciana Alves dos Santos, Luciana Batista dos Santos, Luciana de Fátima Silva Lima, Luciana Pereira Gomes, Luciene Fonseca Melo de Souza, Lucinalva Paiva Lima, Magali de Oliveira, Marcelia Souza da Silva, Marcella Ribeiro Metsavaht, Maria Aparecida Oliveira Lourenço, Maria Conceição Soares, Maria das Dores Santana, Maria do Socorro Silva dos Santos, Maria Edna Monteiro da Silva, Maria Gorete da Silva Moreira, Maria Rita Barros Chaves, Marilea Rodrigues do Nascimento Martins, Marina Ramos Bezerra de Abreu, Marlene do Nascimento Santos, Marli Santos de Souza, Michelly

Ribeiro Leal, Nádila Regina Régis Gonçalves, Patricia Mello Rodrigues, Priscilla Gomes da Silva, Raquel Pinheiro de Almeida, Reinaldo Campos de Lima, Rejane Costa Lemos de Oliveira, Rita de Cassia Cunha Barbas Fernandes, Rogério Barbosa Marinho, Rose Costa Rodrigues, Rosemeire Alves Dias de Alecrim Clemente, Rosemeire Costa da Silva Cândido, Sandra Rosa Dias Damasceno, Sheila dos Santos Godinho, Silma Batista da Silva, Silvana da Silva Garcia, Sílvia das Chagas Oliveira, Solange Tolosa da Silva, Tanaraluci Louzeiro Bottentuit, Tiago Júnio Gonçalves de Sousa, Uyara Barboza Macedo, Vanessa Xavier de Sousa Casagrande e Virginia de Arruda Tavares; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14932/2013 - Ofício nº 93/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, encaminhando representação do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA-DF acerca de supostas irregularidades em terceirização de mão de obra efetuada pelo DFTRANS no ambiente do "Na Hora". DECISÃO Nº 1890/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de autoria do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA-DF, encaminhada pelo MPJTCDF, por meio do OFÍCIO Nº 93/2013-CF, fls. 02/07; II. determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e à SEJUS que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos indícios de ilegalidade apontados naquela peça, autorizando, desde já, caso seja necessário, a realização de inspeção nas aludidas jurisdicionadas e onde mais se fizer necessário; III. autorizar: a) o envio de cópia da representação à DFTRANS e à SEJUS, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) dar conhecimento desta decisão ao SINDIRETA-DF; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 609/2001 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o fim de esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. DECISÃO Nº 1842/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 812/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEI. DECISÃO Nº 1891/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 545/2011-GAB/SE (fls. 519/522) e 880/2012-GAB/SE (fls. 523/606); II. dar quitação ao Sr. Enoque Ferreira Calado quanto a multa que lhe foi aplicada nos autos, por meio da Decisão nº 3.385/09 e do Acórdão nº 124/09 (R\$ 1.253,00), nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda, nos termos da Decisão nº 278/11 e do art. 119 e seguintes da Lei Complementar nº 840/11, ao desconto do débito apurado, sob a responsabilidade do Sr. Enoque Ferreira Calado, no valor de R\$ 20.116,77, atualizado em 2012, fazendo os devidos registros no demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/98, até a quitação integral da dívida; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 724/2002 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF - SCS/DF, concernentes às despesas de publicidade, propaganda e campanhas educativas, referente ao exercício 2001. DECISÃO Nº 1892/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.599/2003; II. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais do Sr. Carlos André Duda (Secretário Adjunto de 1º.1 a 31.12.2001); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais do Sr. Welington Luiz Moraes (Secretário de Estado de 1º.1 a 31.12.2001); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/1998, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto desta tomada de contas anual em exame; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42014/2006 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar responsabilidades pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG - 2002/008, firmado pela Jurisdicionada com a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda, em atendimento ao item III da Decisão nº 6.286/06. DECISÃO Nº 1893/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Franklin de Moura (fls. 377/407), mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 1.086/12 e do Acórdão nº 39/12; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos seus representantes legais, sem prejuízo de dar-lhes conhecimento, por cópias, dos pareceres que instruíram o recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 15003/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 1894/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido formulado pelo Sr. Sérgio Ricardo Carvalho Portela e remarcar a sustentação oral de suas razões de defesa para o dia 28.5.2013; II. intimar ao requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60).

PROCESSO Nº 14583/2008 - Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09-CJC, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 1843/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13573/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da CAESB Participações S.A., referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1896/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite (fls. 91/102), Frederico Márcio de Azevedo Correia (Anexo V) e Wagner José Soares (Anexo VI e VII), para, no mérito, considerá-las procedentes; II. julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos Dirigentes da CAESB Participações S.A. - CAESBPAR, referente ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange as contas anuais em exame; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à CAESB. PROCESSO Nº 41208/2008 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 1897/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1501/2012-GABINETE (fls. 105/108); b) do Relatório de Inspeção nº 3.2001.12 - 2ª Divisão de Contas; II. sobrestar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, exercício 2007, até o deslinde dos Processos nºs 13.951/08, 34.657/08 e 42.964/09 e 480.000.607/2009; III. determinar: a) ao Centro de Assistência Jurídica do DF - CEAJUR que encaminhe o Processo nº 480.000.607/2009 à Subsecretaria de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle para processamento; b) à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso que, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: 1) tome as providências necessárias para apurar o desaparecimento de 9 bovinos na Fundação, inclusive com a possibilidade de instauração de tomada de contas especial; 2) encaminhe as medidas adotadas a esta Corte de Contas para serem analisadas na Prestação de Contas Anual do exercício de 2012; IV. autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 3.2001.12, do relatório/voto do Relator, e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e ao Centro de Assistência Jurídica para adoção das providências necessárias; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 32384/2010 - Tomada de contas extraordinária da extinta Casa Civil do Governo do Distrito Federal, relativa ao período de 1º.1 a 19.4.10. DECISÃO Nº 1898/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha (fls. 117/125 e anexo de fls. 126/136), Jozafá Dantas do Nascimento (fls. 137/145 e anexo de fls. 146/156), Anderson Moura e Sousa (fls. 157/164 e anexo de fls. 165/170), Fabricia de Moraes de Medeiros Cunha (fls. 171/175) e José Maria Freire (fls. 176/192); II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, regulares as Contas Extraordinárias dos responsáveis pela Casa Civil do Distrito Federal, relativa ao período de 01.01 a 19.4.2010, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/1998, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto desta Tomada de Contas Extraordinária em exame; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

PROCESSO Nº 9491/2012 - Prestação de contas anual da BSB Administradora de Ativos S.A., referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1850/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Banco de Brasília S.A. - BRB (fls. 18/20), em face da Decisão nº 3.531/2012; II. cientificar o recorrente do teor desta deliberação, encaminhando-lhe cópia da instrução (fls. 84/89) e do parecer ministerial (fls. 90); III. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento, por meio da controlada BSB Administradora de Ativos S/A, ao item 1 da Decisão nº 3.531/12, observando os alertas contidos no item 2 do referido decisum; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

O Processo 29505/08, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 087/2013

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária, relativa ao período de 01.01 a 19.04.2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 32.384/2010 (em dois volumes)

Apensos nºs: 040.003.878/2010, 360.000.903/2010 e 360.001.004/2010

Nome/Função/Período: Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha, Secretário de Estado - Respondendo, 01/01 a 24/3/2010; Jozafá Dantas do Nascimento, Secretário de Estado, 25/3 a 19/04/2010; José Maria Freire, Chefe da Unidade de Administração Geral, 01/01 a 02/02 e 23/02 a 19/04/2010; Fabricia Moraes de Medeiros Cunha, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta, Gerente de Recursos Humanos, 03 a 22/2/2010 01 a 03 e 24/01 a 19/04/2010;

Anderson Moura e Sousa, Gerente de Orçamento e Finanças, 01/01 a 14/03 e 25/03 a 19/04/2010
 Órgão: Casa Civil do Distrito Federal
 Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas
 Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4594, de 30.04.2013
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 088/2013

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga – CEMEIT. Quitação de débito (pagamento de multa).
 Processo TCDF nº: 812/01
 Apenso nº: 080.002.776/03
 Nome/Função: Enoque Ferreira Calado (Diretor do Centro de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga – CEMEIT).
 Órgão: Secretaria de Estado de Educação – Centro de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT
 Relator: Conselheiro, em Substituição José Roberto de Paiva Martins
 Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada nesta tomada de contas especial, R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por meio da Decisão nº 3.385/09-APM e Acórdão nº 124/09.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4594, de 30.04.2013
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 089/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1993, dos responsáveis da antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
 Processo TCDF nº. 2148/1994
 Nome/Função/Período:
 Nelson Tadeu Filippeli, Presidente, no período de 01.01 a 31.12.93; Robson da Silva Lins, Diretor Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.93; Cícero Miranda Filho, Diretor Administrativo, no período de 01.01 a 31.12.93; Renato Araújo Malcotti, Diretor Técnico, no período de 01.01 a 31.12.93; Ildeu de Oliveira, Diretor Imobiliário, no período de 01.01 a 31.08.93; Rodrigo E. Teixeira, Diretor Imobiliário, no período de 01.09 a 31.12.93.
 Órgão: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS.
 Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de contas.
 Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator: I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço; II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4594, de 30.04.2013
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 090/2013

Ementa: Solicitação de informações. Descumprimento de decisões. Aplicação de multa.
 Processo TCDF nº 15.365/12
 Nome/Função: Carlos Alberto Jales, Administrador Regional de Taguatinga.
 Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.
 Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
 Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
 Síntese de falha apurada: descumprimento da Decisão nº 3.916/12, da Decisão nº 5.032/12 e da Decisão nº 6.747/12.
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.018,80 (sete mil, dezoito reais e oitenta centavos).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Órgão Técnico, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4594, de 30.04.2013
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 091/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.
 Processo TCDF nº: 724/2002
 Apenso nº: 040.001.992/2002
 Nome/Função/Período: Carlos André Duda (Secretário Adjunto de 1º.1 a 31.12.2001)
 Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF – SCS/DF, contas prestadas concernentes às despesas de publicidade, propaganda e campanhas educativas.
 Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4594, de 30.04.2013
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 092/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.
 Processo TCDF nº: 724/2002
 Apenso nº: 040.001.992/2002
 Nome/Função/Período: Welington Luiz Moraes (Secretário de Estado de 02.02. a 31.12.2001)
 Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF – SCS/DF, contas prestadas concernentes às despesas de publicidade, propaganda e campanhas educativas.
 Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apuradas no Processo nº 953/2002
 Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes da jurisdicionada que envidem esforços no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas.
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4594, de 30.04.2013
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.